

Nº 01/2017 REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2017.

PRESENCAS E FALTAS: _____

Presidente da Câmara: Paulo Alexandre Matos Cunha, _____

Vereadores:

2 - Luís Fernando Andrade Moniz _____

3 - Ricardo Jorge Costa Mendes _____

4 - José Manuel Leitão dos Santos _____

5 - Silvestre Ivo Sá Machado _____

6 - Leonel Agostinho Azevedo Rocha _____

7 - Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes _____

8 - Filipa Nunes Miranda da Cunha _____

9 - Mário Sousa Passos _____

10 - José Pedro Carvalho de Macedo Ferreira Sena _____

11 - Cristiano Costa da Silva _____

Secretariou: Edite Maria Carvalho Dinis, Lic., Assistente Técnico. _____

Hora de abertura desta reunião: **10 horas e** _____ minutos. _____

Hora a que foi encerrada: _____ horas e _____ minutos. _____

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS: _____

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	-páginas.....02 a 06;
ADMINIST. E FINANCEIRO	-páginas.....07 a 57;
ORD. E GESTÃO URBANÍSTICA	-páginas.....58 a 93;
PATRIMÓNIO	-páginas.....94 a 100.

PRESIDÊNCIA:

1 - "APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2016"

2 - "VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO DR. AURÉLIO FERNANDO MARTINS PEREIRA" (PÁGINA 03)

3 - "VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO DR. MÁRIO ALBERTO NOBRE LOPES SOARES" (PÁGINA 03-A)

4 - "VOTO DE LOUVOR AO AGENTE DA POLÍCIA MUNICIPAL Nº 1426 HÉLDER BRUNO DA SILVA LOPES" (PÁGINA 04)

5 - "VOTO DE RECOMENDAÇÃO: URGÊNCIA DA INSTALAÇÃO DA LOJA DO CIDADÃO EM VILA NOVA DE FAMALICÃO" (PÁGINA 05)

PROPOSTA

Assunto: Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Aurélio Fernando Martins Pereira

No dia 24 de dezembro do ano findo, desapareceu do mundo dos vivos o Dr. Aurélio Fernando Martins Pereira, uma das personalidades mais prestigiadas da nossa comunidade.

Nasceu em 27 de abril de 1928, na freguesia de Lordelo, no concelho vizinho de Guimarães, tendo posteriormente estabelecido residência no nosso concelho, com o qual desenvolveu laços de pertença fortes e duradouros.

Após ter concluído o Curso Teológico dos Seminários da Arquidiocese de Braga, obteve a licenciatura e o doutoramento em Teologia pela Universidade de Salamanca.

Cidadão perfeitamente ciente da relevância da educação no desenvolvimento da pessoa humana e da sociedade, teve o gesto audaz de fundar em 1962 o Externato Delfim Ferreira, numa época na qual a presença do ensino pós-básico no concelho limitava-se à Escola Comercial e Industrial e ao Colégio Camilo Castelo Branco. Em 1975, foi igualmente co-fundador da Cooperativa de Ensino Didáxis.

Resultado da sua postura empreendedora e dinâmica, o Externato Delfim Ferreira e a Didáxis tornaram-se rapidamente instituições educativas de referência a nível regional e inclusive nacional.

Cidadão com um forte sentido de dever na prossecução do bem comum, desempenhou responsabilidades públicas no Município, nomeadamente as de membro do Conselho Municipal, de Vereador da Câmara Municipal e de Deputado da Assembleia Municipal.

Além disso, desempenhou responsabilidades diretivas em diversas instituições da sociedade civil, nomeadamente na Fundação Narciso Ferreira, na Sociedade Martins Sarmiento e na associação Casa da Cultura de Vila Nova de Famalicão.

Em 1986, a Câmara Municipal deliberou a atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural, reconhecendo o seu papel valioso no desenvolvimento do nosso concelho nos domínios educativo e cultural.

Em 1992, foi agraciado com a Menção Honrosa do Ministério da Educação e condecorado como Comendador da Ordem da Instrução Pública pelo Presidente da República, Dr. Mário Soares.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Aprovar o voto de pesar pelo falecimento do senhor Dr. Aurélio Fernando Martins Pereira.**
- 2. Apresentar as condolências e a solidariedade institucional à família.**

Vila Nova de Famalicão, 4 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

PROPOSTA

Assunto: Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares.

No dia 7 do presente mês, desapareceu do mundo dos vivos o Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares, indiscutivelmente uma das maiores figuras do Portugal contemporâneo.

Ao longo da sua existência terrena, foi um Homem que serviu e deu a Portugal o melhor da sua vida.

Foi por excelência um Cidadão que, através das suas indiscutíveis qualidades, capacidades e méritos, deu um testemunho especialmente valioso na prossecução dos grandes valores da Liberdade, da Democracia, da Solidariedade e do Progresso.

Nascido em 7 de dezembro de 1924, teve uma intervenção política desde muito jovem. Ainda como estudante universitário (licenciou-se em Ciências Histórico-Filosóficas em 1951 e em Direito em 1957), foi secretário da Comissão Central da Candidatura do General Norton de Matos à Presidência da República, em 1949, e, posteriormente, membro da Comissão da Candidatura do General Humberto Delgado à Presidência da República, em 1958.

Foi um membro ativo de vários movimentos da Oposição Democrática ao regime autoritário do Estado Novo, o que teve como consequência diversas perseguições e prisões, que culminaram com a deportação em São Tomé e Príncipe, em 1968, e o exílio em França, em 1970. Foi, aliás, no exílio que fundou o Partido Socialista, força política da qual foi Secretário-Geral.

Na sequência da Revolução de 25 de abril de 1974, que pôs fim ao regime do Estado Novo, foi Ministro dos Negócios Estrangeiros do I, II e III Governos Provisórios, tendo desempenhado um papel relevante no reconhecimento internacional do regime democrático e na descolonização dos territórios ultramarinos portugueses. No IV Governo Provisório, foi Ministro sem Pasta.

Teve um papel fundamental na construção e na consolidação do regime democrático no nosso País no difícil período revolucionário de 1974 e 1975.

Na sequência das eleições para Assembleia Constituinte, em 25 de abril de 1975, foi eleito Deputado, tendo participado em todas as legislaturas da Assembleia da República até ser eleito Presidente da República.

Desempenhou as funções de Primeiro-Ministro do I e do II Governos Constitucionais, de 1976 a 1978, tendo igualmente chefiado o IX Governo Constitucional, entre 1983 e 1985.

Iniciou as negociações do processo de adesão às Comunidades Europeias, atual União Europeia, em 1977, que culminaram com a assinatura do Tratado de Adesão, em 12 de junho de 1985, o qual entrou em vigor em 1 de janeiro do ano seguinte.

Em 16 de fevereiro de 1986, tornou-se o primeiro Presidente da República civil eleito por sufrágio universal e direto da história do nosso País, tendo sido reeleito em 13 de janeiro de 1991.

A nível internacional, foi Vice-Presidente da Internacional Socialista de 1976 a 1986, tendo sido posteriormente designado Presidente Honorário, além de ter liderado várias missões daquela organização ao Médio Oriente, à América Latina e a África.

Ainda no âmbito internacional, desempenhou, entre outros, os seguintes cargos: Presidente da Comissão Mundial Independente dos Oceanos; Presidente do Movimento Europeu Internacional, do qual foi também Presidente Honorário; Presidente do Conselho de Sábios do Conselho da Europa.

Em 1999, foi eleito Deputado ao Parlamento Europeu. Foi igualmente membro do Conselho de Estado.

Em 31 de março de 1988, a Câmara Municipal deliberou a atribuição da Chave da Cidade, o mais alto e simbólico dos Galardões Municipais, reconhecendo o seu papel na promoção a nível nacional e internacional dos valores fundamentais da Liberdade e da Democracia.

Neste momento de pesar e tristeza, lembramos no Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares o Homem, o Cidadão e o Político que contribuiu, como poucos, para que Portugal fosse uma democracia pluralista sólida e uma Nação livre e soberana inserida na União Europeia.

Pelo exposto, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Expressar o reconhecimento público do Município de Vila Nova de Famalicão pela vida e obra do Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares como cidadão generoso, abnegado e empenhado que desempenhou um contributo exemplar para que Portugal fosse uma democracia pluralista sólida e uma Nação livre e soberana inserida na União Europeia.**
- 2. Aprovar o voto de pesar pelo seu falecimento.**
- 3. Apresentar as condolências e a solidariedade institucional do Município à Presidência da República e à família.**

Vila Nova de Famalicão, 9 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

PROPOSTA

Assunto: Voto de Louvor.

Agente da Polícia Municipal n.º 1426 Hélder Bruno da Silva Lopes

Nos termos do n.º 1 do Art.º 17º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, proponho que seja atribuído público louvor ao Agente da Polícia Municipal (PM) n.º 1426 Hélder Bruno da Silva Lopes pela sua prestação no dia 15 de novembro de 2015.

Nesse dia, cerca das 15h00, o agente quando circulava com a sua viatura na Rua Padre Manuel da Costa Rego, em Jesufrei, foi abordado por uma cidadã bastante alterada que alertava para a existência de um cadáver nas imediações. Após confirmação de tal facto, tratando-se de um cadáver do sexo masculino, este agente, embora não se encontrando de serviço e a tal não estando obrigado, de imediato diligenciou o contacto com a GNR e outros elementos da PM e, debaixo de grande pressão física dos vários populares que entretanto se abeiraram do local, após se ter identificado conseguiu manter intacta a zona, preservando provas e vestígios, e, ainda, num esforço acrescido, impediu que abandonassem o local as principais testemunhas, tendo aguentado esta situação até à chegada das primeiras autoridades ao local, às quais relatou o sucedido. Toda a sua ação foi importante até porque se constatou, mais tarde, que se tratou de um homicídio.

Pela forma como conduziu este processo em condições difíceis, elevou o nome do Município e, em particular, desta Polícia Municipal, constituindo-se como exemplo para os seus pares tornando-se assim merecedor de ser distinguido com público louvor.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Aprovar o Voto de Louvor ao Agente da Polícia Municipal n.º 1426 Hélder Bruno da Silva Lopes pela sua conduta, pela sua atitude de esforço e sacrifício para a investigação de um homicídio;**
- 2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor ao próprio.**

Vila Nova de Famalicão, 5 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

PROPOSTA

Assunto: Voto de Recomendação

Urgência da instalação da Loja do Cidadão em Vila Nova de Famalicão

Considerando que:

O SIMPLEX foi e é um programa do Governo da República Portuguesa que, na sua génese, implementação e execução, visava e visa a simplificação legislativa e administrativa, e a modernização dos serviços públicos;

Foi lançado em 2006 e até 2011 foram implementadas com sucesso mais de 1000 medidas de simplificação administrativa e legislativa, incluindo a administração eletrónica;

De acordo com dados disponibilizados por organismos públicos, dependentes da Tutela, a taxa de execução do programa foi sempre superior a 80%, tendo registado impactos muito positivos na vida das pessoas e das empresas, reduzindo também os custos para a administração sendo de realçar que algumas dessas medidas foram distinguidas e premiadas pela Organização das Nações Unidas e pela Comissão Europeia;

Os resultados obtidos e a perceção positiva dos cidadãos e das empresas sobre o programa tornaram o SIMPLEX numa marca conhecida e associada a uma mudança positiva na redução de burocracia nos serviços públicos; ver, por exemplo, o Relatório da OCDE (2008), "Making life easy for citizens and businesses in Portugal - Administrative Simplification and e-Government".

Esta medida, consagrada pelo XVII Governo Constitucional, viria a ser mantida e aperfeiçoada pelos governos posteriores (nomeadamente os XVIII, XIX e o atual) o que se realça e aplaude porquanto as medidas de modernização administrativa e de reforço da proximidade da Administração Pública aos cidadãos e à sociedade civil merecem sempre o nosso aplauso;

Volvida uma década, o XX Governo Constitucional volta a aprofundar a aposta nesta medida, agora designada por SIMPLEX+;

Apesar da inovação na designação, mantém-se a marca original de programa nacional único, transversal a todas as áreas de intervenção do Estado;

O próprio programa do Governo anuncia esse desiderato quando ali se escreve que se pretende “uma Administração aberta, ao serviço dos cidadãos, dos agentes económicos e sociais, e participada. Em suma uma Administração Próxima, Simples e Digital. Próxima dos cidadãos, próxima dos agentes económicos ou sociais e próxima da população mais desprotegida, como a mais isolada ou a mais envelhecida, no quadro de uma Administração inclusiva, que não deixa ninguém para trás”;

Uma das dimensões desse desiderato consubstancia-se no na ideia de “se prosseguir com instalação de, pelo menos, uma Loja do Cidadão por concelho, gerida preferencialmente pelo Município – concretizando a ideia de condomínios de serviços de proximidade. Prioridade é igualmente a expansão da rede de atendimento digital assistido nos Espaços do Cidadão. Afigura-se fundamental integrar nos Espaços do Cidadão todos os serviços públicos digitais, os pedidos ou renovações dos documentos de identificação do cidadão (Cartão de Cidadão e Passaporte), sempre com as necessárias condições de segurança, ou expandir a Rede do Cidadão a novos canais de atendimento”;

Em cooperação com as autarquias, entidades da Administração e outras da sociedade civil visa-se as necessidades dos utilizadores de serviços públicos e a sua satisfação;

Dentro da ideia que, mais uma vez se assinala, merece a nossa concordância e aplauso, compete assinalar que Vila Nova de Famalicão, conforme consta até de documentos aprovados pelo órgão executivo do Município, procurou encontrar com a Agência da Modernização Administrativa soluções que permitissem implementar rapidamente espaços de atendimento ao cidadão no Município;

Pela parte da Câmara Municipal, além do Espaço do Cidadão, realce para a implementação do Balcão Único de Atendimento e, dentro do projeto desenvolvido pela AMA, arrendamento dum espaço para implantação da Loja de Cidadão em Vila Nova de Famalicão e ainda de Espaços do Cidadão;

O contrato celebrado com a AMA data de 2015 e, desde essa data, que o Município, por si, conseguiu também estabelecer as condições de adesão dos serviços da Autoridade Tributária, Instituto dos Registos e Notariado, e Instituto da Segurança Social;

No acordo firmado com a AMA ficou ainda convencionado que o projeto de implantação do espaço era obrigação da Câmara Municipal, o que também está parcialmente cumprido;

Como se assinalou, a Câmara Municipal não só aderiu ao projeto Loja do Cidadão como assiste com satisfação à continuidade do projeto inicialmente designado por SIMPLEX pelo XX

Governo Constitucional, razão pela qual, como não podia deixar de ser, também nos congratulamos por ver que, da parte do Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2017, de 2 de janeiro de 2017, se estabelecem condições para os novos projetos;

No que diz respeito a Vila Nova de Famalicão, são conhecidas de todos as condições precárias em que a Conservatória do Registo Civil, por exemplo, está a laborar; quanto à Conservatória do Registo Predial, se as instalações são de construção mais recente, a verdade é que o espaço se revela exíguo e pouco cómodo para as utentes; também as repartições da Autoridade Tributária estão instaladas há largos anos em instalações que aparentando ter espaço suficiente já vão revelando pela sua antiguidade e localização a necessidade de se equacionarem novas soluções;

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal, como já se disse, e na sequência do acordo celebrado com a AMA encontrou instalações que foram consideradas perfeitas por ambos os contratantes para alojar a Loja do Cidadão;

Ainda na sequência desse acordo, a Câmara Municipal também já manifestou junto da AMA e demais instâncias a sua disponibilidade para comparticipar as obras de beneficiação do espaço encontrado;

De qualquer forma, Vila Nova de Famalicão cumpre já com os requisitos previstos no n.º 1 porquanto dispõe de um espaço que permite “concentrar-se no mesmo local, de modo a privilegiar o acesso e a conveniência do cidadão a esses serviços, bem como a racionalização da gestão da rede de atendimento” aos cidadãos;

Cumpra, ainda, e de forma integral, o requisito do n.º 2 porquanto tem já assegurado acordos com a Autoridade Tributária, Instituto dos Registos e Notariado e Instituto da Segurança Social;

Atendendo ao espaço disponibilizado para a Loja do Cidadão e à sua dimensão, também se cumpre com o requisito do número 3;

Outro tanto quanto ao n.º 4 e assim sucessivamente, dispensando-nos de estar aqui a enumerar os vários requisitos que já se cumprem neste momento e que aliás o n.º 9 da Resolução e o respetivo Anexo comprovam, porquanto com instalação prevista para o biénio 2018/2019 se encontra (sob o n.º 31) Vila Nova de Famalicão; o mesmo se diga quanto ao requisito do n.º 10 em matéria de Espaço do Cidadão, onde se prevê que ainda durante o 2.º trimestre de 2017 se coloque em funcionamento o Espaço do Cidadão de Joane;

Rapidamente se pode concluir que se Vila Nova de Famalicão reúne integralmente os requisitos fixados na supracitada Resolução, se é sabido e reconhecido até pela Administração Central que existem serviços a funcionar em espaços e condições deficitárias, se a Câmara Municipal já demonstrou (e o volta a fazer agora) a sua disponibilidade para executar por si as obras de adaptação do espaço destinado à Loja do Cidadão, então melhor se assegurará o interesse público (que é o norte da atuação da Administração Pública) se avançarmos o mais rápido possível com a Loja do Cidadão; e o mais rápido possível é ainda em 2017 conseguir proceder à instalação definitiva da Loja do Cidadão;

Em síntese, atenta a disponibilidade do Município em assegurar todos os procedimentos contratuais tendentes a assegurar a empreitada para o equipamento, o protocolo já celebrado com a AMA, a defesa do interesse público que norteia a atuação da Administração e que, no caso, passa por reconhecer as condições deficientes em que funcionam serviços da Administração Central em Vila Nova de Famalicão

Tenho a honra de propor:

- 1. Que a Câmara Municipal delibere manifestar a sua congratulação pela decisão do Governo de instalar a Loja do Cidadão em Vila Nova de Famalicão e o Espaço Cidadão na Vila de Joane;**
- 2. Que mais delibere aprovar um voto de recomendação junto do Governo e da AMA para que estas entidades, face à evidente urgência da instalação da Loja do Cidadão em Vila Nova de Famalicão e às condições proporcionadas pela Câmara Municipal, diligenciem para que a instalação deste equipamento se realize em 2017.**

Vila Nova de Famalicão, 5 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

1 - "COMUNICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO FUNDO DE MANEIO – 2016" (PÁGINA 08)

2 - "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA CASA DA JUVENTUDE - ADJUDICAÇÃO"
(PÁGINA 10)

3 - "CONCURSO PÚBLICO Nº 17/16/DCT – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE SOM E LUZ
(CASA DAS ARTES E CENTRO DE ESTUDOS CAMILIANOS) - ADJUDICAÇÃO" (PÁGINA 13)

4 - "CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 07/16/DEEM - FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS E EDIFÍCIOS
ESCOLARES DO PROGRAMA APROXIMAR - NOVA ADJUDICAÇÃO" (PÁGINA 21)

5 - "CONCURSO PÚBLICO Nº 12/16/DEEM - FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO
LIQUEFEITO (GPL) PARA INSTALAÇÕES ESCOLARES (PROGRAMA APROXIMAR) -
ADJUDICAÇÃO" (PÁGINA 28)

6 - "APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E
IMPRESSÃO - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/16/DMASI" (PÁGINA 32)

7 - "ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO – SERVIÇOS
TELEFÔNICOS E DE TRANSMISSÃO DE DADOS" (PÁGINA 36)



à reunião de câmara
8 tabel

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

INFORMAÇÃO

Assunto: Comunicação Atribuição Fundo de Maneio - 2016

De forma a dar cumprimento ao determinado no nº 9 do art. 4º do Regulamento Interno de Fundos de Maneio, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 06 de fevereiro de 2014, na redação que lhe foi dada pela deliberação camarária de 26 de janeiro de 2016, informa-se que foram atribuídos os seguintes fundos de maneio:

1. **Em 20 de dezembro de 2016, à Presidente da CPCJ de Vila Nova de Famalicão, Elsa Marisa Pereira Novais Rocha, no montante de 153,15 €, ao abrigo da Lei nº 142/2015, de 08 de setembro**

Vila Nova de Famalicão, 05 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. Paulo Cunha)

Autorizado

Paulo Cunha
O Presidente da Câmara
20/10/2016

Informação interna N.º 24117/2016

De: DDS - CPCJ

Para: DAG - Chefe Divisão Financeira, DAG - DF/Sector Despesa, DAG - DF/Sector Despesa, DDS - CPCJ, GAP - Gabinete Apoio Presidência

Data: 06-12-2016

Assunto: Constituição de Fundo de Maneio 2016 - CPCJ Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal
Dr. Paulo Cunha

Para o funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, a Lei nº 142/2015, de 08 de setembro, nomeadamente na sua al. a) do nº 3 do art. 14º, veio estabelecer a possibilidade de atribuição de um fundo de maneio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação da Comissão, para apoio às crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurá-las através dos recursos formais das entidades que compõem a própria comissão ou de outras entidades, nomeadamente despesas de transporte, refeições ou produtos alimentares.

De acordo com os critérios de atribuição do valor da comparticipação mensal para o fundo de maneio, por deliberação do Conselho Nacional de 21 de junho de 2016, o valor atualmente atribuído à CPCJ de Vila Nova de Famalicão é de 153,15 euros (x12 = 1.837,80 euros/ano), conforme melhor se pode verificar pelas normas reguladores dos procedimentos em anexo.

Neste quadro, modo a permitir uma maior uma maior funcionalidade da CPCJ, solicitamos autorização para a constituição e atribuição de um fundo no montante mensal de 153,15 euros.

Considerando, por sua vez, que não possível determinar neste momento qual a afetação a dar a esta verba, dada a multiplicidade de situações que poderão vir a solucionar, propõe-se que o fundo seja imputado à seguinte rubrica económica:

02.02.25 - Outros serviços

Fundos disponíveis suficientes para o
Compromisso nº: 9606 /2016
Cabimentos nº: 7068 /2016
Data:20/12/2016
Valor:153,15 euros

Elsa Rocha

*Ao cuidado do Senhor Presidente
para autorizar.
Adelina Carvalho*

Saída interna n.º 40996
ER - DDS - CPCJ

PROPOSTA

Assunto: Concessão de Exploração do Bar da Casa da Juventude – Adjudicação

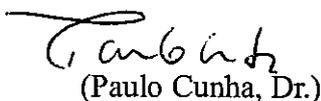
Concluído o procedimento de Ajuste Direto nº 234/16/DJ tendo em vista a concessão de utilização do Bar da Casa da Juventude, cuja abertura foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de 07 de novembro de 2016, verifica-se que o concorrente “Vaz & Coelho, Ld^ª”, NIF 514000562, apresentou uma proposta para pagamento da renda mensal de 150,00 €, acrescida do valor de 25,00 €, para compartilhar nas despesas comuns do edifício.

Neste quadro, tratando-se de um valor aceitável, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas f) e dd) do nº 1 do art. 33º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- 1. Adjudicar a concessão do bar da Casa da Juventude à firma “Vaz & Coelho, Ld^ª”, NIF 514000562, nos termos e condições do Caderno de Encargos, mediante o pagamento de uma renda mensal de 150,00 €, acrescido do valor de 25,00 €, para compartilhar nas despesas comuns do edifício.**
- 2. Conceder poderes ao Presidente da Câmara para a elaboração e celebração do contrato de arrendamento.**
- 3. Que os efeitos do contrato retroajam a 01 de janeiro de 2017.**

Vila Nova de Famalicão, 05 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(Paulo Cunha, Dr.)

Relatório de Análise da Proposta

[artigo 125, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

Ajuste Direto nº 234/16/DJ

Objeto: Arrendamento Bar Casa da Juventude

1. Procedimento por ajuste direto

Em face da deliberação da Câmara Municipal proferida a 07 de novembro de 2016, o presente procedimento por ajuste direto realizou-se através do convite à apresentação de propostas dirigido à seguinte entidade:

- a) Vaz & Coelho, Lda, NIF 514000562

2. Prazo de entrega das propostas:

2.1. O prazo para entrega da proposta expirou no dia 19 de dezembro de 2016, às 23:59 horas, tendo o concorrente apresentado proposta dentro do prazo

3. Erros e Omissões e Esclarecimentos sobre as Peças Procedimentais

- a. Não foram solicitados e nem prestados esclarecimentos, ao abrigo dos art. 50º do CCP.
- b. Não foram apresentados erros e omissões, ao abrigo do art. 61º do CCP.

4. Esclarecimentos sobre a Proposta

Não foram solicitados esclarecimentos sobre a proposta, ao abrigo do art.º 72º do CCP.

5. Análise das propostas

5.1. Analisada a proposta, do ponto de vista formal, verifica-se que:

- a) Inexiste motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º, n.º 2 e 3 do art.º 146.º, por remissão do n.º 2 do art.º 122.º, todos do CCP, bem como artº 17º do Convite;
- b) Foi apresentada de acordo com o solicitado do art. 10º no Convite;

5.2. Análise quanto às especificações técnicas:

As propostas apresentadas cumprem os pressupostos e especificações técnicas de execução do contrato constante da cláusula 29º da Parte III, do caderno de encargos.

5.3. Análise quanto à renda proposta e plano de desenvolvimento do negócio:

5.3.1 – Analisada a proposta apresentada, verifica-se que o concorrente propõe:

- a) Renda mensal – o valor de 150,00 €
- b) Despesas comuns – o valor de 25,00 € (este despesa destina-se a suportar custos comuns do edifício e que não é possível autonomizar)

5.3.2. Passando à análise das propostas atento o critério de adjudicação fixado no artº 15º do convite e Anexo I, tendo por base a seguinte fórmula:

- **Fator A (Preço):** o fator renda mensal será avaliado tendo por base a seguinte fórmula:
 $A = ((Rpa - VMRP) / Rpa) \times 20$
- **Fator B – O fator B (Plano de desenvolvimento do negócio)** será pontuado de 5 a 20 valores.

5.3.3. Avaliação proposta de renda mensal:

- **Fator A (renda mensal):** dado que o concorrente propõe o valor de renda mensal de 150,00 €, igual ao valor da renda mensal mínima do procedimento, o resultado da pontuação é = (zero), neste fator.
- **Fator B (Plano de negócios) -** O júri entendeu atribuir a pontuação de 15, porquanto o plano de desenvolvimento do negócio encontra-se suficientemente discriminado.

5.4. Classificação Final: $CF = (60\% \times A) + (40\% \times B)$

Apesar de ser inócuo o uso da fórmula contemplada no anexo I, para encontrar a classificação final da proposta, fazendo uso desta proposta, encontramos a seguinte pontuação:

$$CF = (60\% \times 0) + (40\% \times 15)$$

$$CF = 6$$

6. Melhoria da Proposta

Entendemos não e justificar o convite à melhoria da proposta, por força do nº 2 do art. 125º do CCP, porquanto, apesar do valor proposta se encontrar no mínimo previsto, o concurso público anteriormente lançado ao mercado não colheu propostas interessadas.

7. Proposta de adjudicação

7.1. Neste contexto, em face da análise efetuada atento o critério de análise da proposta de renda previsto no artº 15º do convite, nos termos do artº 21º, 76.º e 125º, todos do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que a adjudicação do arrendamento do Bar da Casa da Juventude, objeto do presente procedimento, seja efetuada ao concorrente "Vaz & Coelho, Ldª", NIF 514000562, mediante o pagamento mensal dos seguintes montantes:

- Renda Mensal – 150,00 €, ao que acresce o valor dos encargos comuns, no valor seguinte:
- Encargos Mensal: 25,00 €

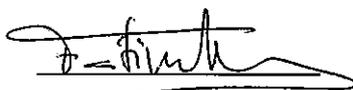
7.2. Propõe-se igualmente que o presente relatório seja submetido à Câmara Municipal, para efeitos de aprovação da proposta, adjudicação e celebração do contrato, ao abrigo do artº 76º do CCP, por força da al.dd) do nº 1 art. 33º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e artº 94º e seguintes do CCP, bem como art. 18º e seguintes do Convite,

8. Audiência Prévia

Por se tratar da apresentação de uma única proposta, nos termos do nº 2 do artº 125º do CCP, não há lugar à audiência prévia.

Vila Nova de Famalicão, 21 de dezembro de 2016

O Técnico,



(Fátima Araújo)

O Chefe Div. Administrativa e Financeira



(Zeferino Pinheiro, Dr.)

Proposta de renda Bar Casa da Juventude

B. De acordo com o convite , informamos que a Empresa Vaz & Coelho, LDA, propõe que o valor da renda mensal seja de 150€ + IVA + 25€, para despesas múltiplas, no total de 209,5€.

C.

a.1. Para o bom funcionamento deste projeto precisamos de isolar a secção exterior da área correspondente ao Refresco.

a.2. Precisamos também de criar uma janela de ventilação na parede exterior da cozinha, de forma a proporcionar uma boa ventilação para a arca de frio que se encontra na mesma.

a.3. De forma a solucionar os cheiros que se acumulam na casa, precisamos de modificar o sistema de extração, o que implicará algumas obras, que serão descritas posteriormente pelo empreiteiro.

b. Em Portugal, nos últimos anos, tem crescido lentamente a cultura da alimentação saudável. Quer por motivos de saúde, quer por ser a nova tendência, a verdade é que a procura por restaurantes capazes de satisfazer estas necessidades aumentou. E por esse motivo surge o este projeto intitulado de "Refresco". O objetivo principal passa por acabar com a ideia de que esta alimentação consiste apenas em saladas, massas e comidas sem sabor. Ideias como pequenos almoços saudáveis, brunchs (traduzido, pequeno almoço e almoço juntos), diárias leves e diferentes, produtos vindos do brasil como açaí e tapioca, e toda uma variedade de produtos saudáveis, fazem parte deste projeto, que quer ser mais do que um simples espaço, e tornar-se num futuro próximo num conceito de vida saudável que fisicamente, quer psicologicamente, quer nutricionalmente.

c. Devido à nossa localização, ao nosso conceito, e a todas as nossas limitações físicas, o nosso serviço terá como prioridade a qualidade de todos os produtos, em detrimento do rápido serviço ao cliente. Iremos focar-nos na qualidade, e em produtos confeccionados na hora, de forma a ter a máxima qualidade possível.

d. Parcerias com a Câmara Municipal, com o objetivo de promover um estilo de vida saudável, poderão passar por um projeto futuro, se se reunirem as condições para tal.

Vila Nova de Famalicão, 13 de dezembro de 2016

Diogo Miguel dos Coelhos Rodriguez

PROPOSTA

Assunto: Concurso Público n.º 17/16/DCT - Serviços de Apoio Técnico de Som e Luz
(Casa das Artes e Centro de Estudos Camilianos) - Adjudicação

Decorrido o procedimento acima identificado, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, na sequência da autorização de abertura de procedimento de concurso público, proferida pela Câmara Municipal, em sua reunião de 7 de outubro de 2016, tendo em vista a contratação, em regime de prestação continuada, dos serviços de apoio técnico de som e luz, na montagem, operação e desmontagem de espetáculos a realizar na Casa das Artes e no Centro de Estudos Camilianos, no decurso do período de 1 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por igual período, analisada a proposta, de acordo com o critério de adjudicação fixado no Programa do Procedimento, a mesma culmina com o relatório de análise de propostas, cujo conteúdo e conclusões aqui se dão por integralmente reproduzidos e fica a fazer parte integrante da presente proposta.

Por outro lado, considerando igualmente que a celebração do contrato no âmbito do presente procedimento, por originar um encargo orçamental em mais do que um ano económico, obteve em 25 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, autorização prévia genérica favorável da Assembleia Municipal, propõe-se que, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 20.º do Programa do Procedimento, a Câmara Municipal delibere:

- 1. Concordar com o teor do relatório de análise de propostas, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente proposta, aderindo aos seus fundamentos e conclusões, para todos os efeitos e, consequentemente, em regime de prestação continuada,**
- 2. Adjudicar a prestação dos serviços de apoio técnico de som e luz, na montagem, operação e desmontagem de espetáculos a realizar na Casa das Artes e no Centro de Estudos Camilianos, no decurso do período de**

1 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por igual período, nas condições constantes da proposta apresentada, ao abrigo do disposto na al. f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e conseqüentemente:

a) Autorizar a realização da respetiva despesa, no montante global estimado de 150.000,00 Eur. (cento e cinquenta mil euros), acrescido de 34.500,00 Eur. referente ao IVA, o que totaliza 184.500,00 Eur., para um período de 2 (dois) anos, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de acordo com a seguinte repartição da despesa:

- Ano 2017 – 75.000,00 Eur., acrescido do IVA;
- Ano 2018 – 75.000,00 Eur., acrescido do IVA.

3. Autorizar que o saldo remanescente no final de cada ano económico transite para o ano económico seguinte.

4. Notificar o adjudicatário para apresentar na plataforma eletrónica de compras do município, no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

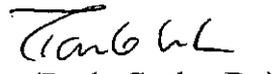
- i. Declaração conforme modelo constante do Anexo III do Programa do Procedimento;
- ii. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante o Estado - Serviço de Finanças, ou autorização para consulta;
- iii. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou autorização para consulta;
- iv. Certificado do registo criminal de todos os administradores nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código;

5. Aprovar a minuta do contrato, em anexo.

6. Remeter a adjudicação do presente procedimento à Assembleia Municipal, para efeitos de tomada de conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos, conforme deliberação do referido órgão, na sua reunião de 25 de novembro de 2016.

Vila Nova de Famalicão, 4 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal


(Paulo Cunha, Dr.)

= MINUTA =

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____

(Serviços Técnicos de Luz e Som - 2017)

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com identificação da Segurança Social número 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato.

2.º OUTORGANTE: RIDER SHOW – Soluções Profissionais para o espetáculo, S.A., Pessoa Coletiva n.º 509811620, com sede na Rua Várzea Formosa, n.º 139, Bloco B, R/C Esq., 4760-700 Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pela procuradora Maria Clara de Sá Carvalho, conforme poderes verificados pela consulta à procuração de 21 de junho de 2013, do Cartório Notarial Dr. Aníbal Castro Costa, junta ao procedimento, bem como pela consulta à certidão permanente com o código 3163-3526-3489.

Tendo em vista garantir o normal e regular funcionamento da Casa das Artes, nomeadamente na realização de espetáculos, e dado o fato de inexistir recursos internos próprios suficientes que permitam executar esses serviços, impõe-se o recurso à contratualização de serviços externos para realização para prestação destes serviços de montagem e operação de espetáculos com técnicos de luz e som.

Neste sentido, por deliberação da Câmara Municipal, proferida a ____ de janeiro de 2017, na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 17/16/ DCT, aberto ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi adjudicado ao segundo outorgante a execução dos referidos trabalhos.

Assim, de modo a dar cumprimento ao seu art.º 94.º, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto, em fornecimento continuado, pela segunda outorgante ao primeiro, de prestação dos seguintes trabalhos:

A. "SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DO SOM E DA LUZ, PARA A MONTAGEM E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS NA CASA DAS ARTES";

2. Os trabalhos acima mencionados deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos que fazem parte do procedimento de concurso público n.º 17/16/ DCT, respetivos anexos, e proposta do segundo outorgante, do perfeito conhecimento das partes e que, por isso, dispensam aqui a sua discriminação e anexação, a executar de acordo com as solicitações expressas por parte dos serviços do primeiro outorgante.

SEGUNDA

(Valor do Contrato e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato para o prazo máximo de vigência contratual é de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), ao qual acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado nos termos da lei, no montante de € 34.500,00.

2. O valor a afetar cada ano de execução do contrato, não pode ultrapassar o valor de 75.000,00 €, mais IVA.

3. O montante contratual será pago no prazo de 60 dias após a apresentação da fatura nos serviços camarários, em face da efetiva prestação dos serviços e de acordo com os seguintes preços unitários:

- Serviços de apoio técnico de som e luz por técnico e por dia ----- 175,00 € + IVA

4. O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido, no entanto, do saldo apurado no ano que antecede.
5. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação dos serviços, nomeadamente relativas a despesa de transporte de pessoas e bens, alojamento e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.
6. O primeiro outorgante reserva-se, no entanto, no direito de não solicitar serviços que implique o consumo total do valor contratual, pelo que a não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização ou compensação para reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas

TERCEIRA

(Local de Execução)

1. Os serviços serão prestados de forma continuada, de acordo com a solicitação dos serviços, nos seguintes locais:
 - a. Casa das Artes, sita na Av. Carlos Bacelar – parque de Sinçães, em Vila Nova de Famalicão;
ou
 - b. Centro de Estudos Camilianos, sito na Av. De S. Miguel, nº 758, freguesia de Seide, concelho de Vila Nova de Famalicão.

QUARTA

(Período de Vigência)

- 1 O contrato inicia-se no dia seguinte à data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do contrato.
2. Os serviços constantes do presente contrato deverão ser executados de forma continuada, de acordo com as necessidades por parte dos serviços do primeiro outorgante e pedidos expressos, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:
 - a) Utilização total do valor do contrato;
 - b) Decorrido um ano após a assinatura do presente contrato, salvo o previsto no número seguinte.
3. Caso o contrato apresente ainda saldo na data constante da alínea b) do número anterior, mediante declaração expressa do órgão competente do primeiro outorgante, o prazo contratual estabelecido na referida alínea poderá ser prorrogado por igual período, necessário à utilização total do montante contratual.
4. Utilizada a totalidade do montante contratual, o contrato extingue-se automaticamente.

QUINTA

(Verificação de Conformidade)

1. A adequação do resultado final do serviço prestado face aos requisitos estabelecidos será aferida através da verificação da conformidade com as características estabelecidas no caderno de encargos por parte dos serviços do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da prestação do serviço.
2. Em face da análise efetuada, a entidade adjudicante poderá:
 - a) Aceitar como conformes;
 - b) Exigir a observância das características, especificações e os requisitos técnicos da adjudicação;
 - c) Rescindir o contrato nos termos da cláusula oitava.
3. Em caso de não conformidade, o segundo outorgante deverá repor a normalidade de funcionamento em termos imediatos.

SEXTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem nomeadamente obrigações do segundo outorgante:

- a) Para além dos requisitos constantes do nº 5 do artigo 36º do Código do IVA, o número de serviços executados, o dia e o local, a fatura deve indicar igualmente o número do procedimento de contratação (CP 17/16/DCT, bem como o seguinte compromisso nº ____/2017;
- b) Entregar a fatura no edifício dos Paços do concelho, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, mensalmente, relativamente aos serviços prestados no mês em causa, e no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
- c) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- d) Não alterar as condições de fornecimento do serviço objeto do presente contrato;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Executar integralmente e de forma adequada as especificações do caderno de encargos.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação do fornecimento;
- h) Pagar as contribuições para a segurança social e impostos ao Estado, dando consentimento de consulta através do respetivos sítios da internet e manter atualizadas as respetivas declarações junto dos serviços de contabilidade, para efeitos de pagamento; ou
- i) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet.

2. A falta de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

SÉTIMA

(Garantia)

O segundo outorgante garante a qualidade do serviço prestado, comprometendo-se a executar o contrato nos termos definidos na cláusula 27º do caderno de encargos, obrigando-se a repor a normalidade do serviço em termos imediatos, em caso de falta de conformidade, sem quaisquer encargos acrescidos, incluindo, designadamente, as despesas de transporte, de mão-de-obra e material.

OITAVA

(Restituições e Penalidades)

1. Em caso de resolução contratual por facto imputável ao adjudicatário, ao pagamento das faturas será reduzido o valor calculado nos termos do número seguinte.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior e das indemnizações exigíveis nos termos da cláusula seguinte, em caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento dos prazos previstos no presente contrato imputável ao adjudicatário, será ainda aplicada uma penalidade correspondente a 1% do valor dos serviços em falta, por cada dia em falta ou cumprimento defeituoso na execução do serviço regularmente requisitado, com um limite máximo de 25%.
3. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no momento do pagamento das faturas.

NONA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.ºs 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução integral do trabalho por um período superior a 3 dias úteis.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal da prestação dos serviços de manutenção.

DÉCIMA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Coordenador dos Serviços)

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na execução dos serviços referidos na cláusula primeira é nomeado o Diretor da Casa das Artes, Dr. Álvaro Santos, ou quem este indicar, a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento dos processos de especificações técnicas e fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.
2. Por parte do Segundo Outorgante: Como coordenador o subscritor do presente contrato, ou quem este vier a indicar expressamente.

DÉCIMA SEGUNDA

(Interpretação, Lacunas e Omissões)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao presente contrato, ao caderno de encargos e à proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;
 - b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante
 - c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.ºs 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas

DÉCIMA TERCEIRA

(Autorizações Legais)

1. A prestação do serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação a Câmara Municipal, proferido a ___ de janeiro de 2017, assim como a aprovação respetiva minuta.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento 3602/020220, sob cabimento nº ____/2017 e com compromisso nº ____/2017.
3. Por contemplar despesa a comprometer em vários anos económicos, os compromissos plurianuais foram autorizados pela Assembleia Municipal em sua reunião de 25 de novembro de 2016.

DÉCIMA QUARTA

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
3. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(assinatura e carimbo)

Relatório de Análise de Propostas

[artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]

Concurso Público n.º 17/16/DCT

Objeto: Serviços de Apoio Técnico de Som e Luz

1. Procedimento por Concurso Público:

Em face da deliberação proferida pela Câmara Municipal na sua reunião de 7 de outubro de 2016, o presente procedimento de concurso público realizou-se através da plataforma eletrónica de compras, e mediante anúncio de procedimento n.º 6501/2016 - Diário da República n.º 198, II Série de 14 de outubro de 2016.

2. Prazo de entrega das propostas:

O prazo para entrega das propostas foi prorrogado, tendo expirado no dia 22 de novembro de 2016, pelas 23:59 horas, tendo apresentado proposta dentro do prazo, unicamente o seguinte concorrente:

1. **RIDER SHOW – Soluções Profissionais para o Espetáculo, S.A.**, NIF 509811620

Neste pressuposto, passaremos em seguida à análise das propostas, como determina o artigo 15.º do Programa do Procedimento.

3. Esclarecimentos sobre as Peças Procedimentais

- a. Foi apresentado pelo interessado RIDER SHOW, S.A., um documento com a designação "Erros e Omissões", ao qual o júri entendeu não dar provimento requerido em virtude de não entender do mesmo tal consubstanciar um pedido de esclarecimentos, ao abrigo do art.º 50.º do CCP, ao qual foi dada a devida resposta.
- b. Não foram apresentados erros e omissões, ao abrigo do art.º 61.º do CCP.

4. Esclarecimentos sobre a Proposta

Não foram solicitados esclarecimentos sobre a proposta, ao abrigo do art.º 72.º do CCP.

5. Análise da Proposta

5.1. Analisada a proposta do ponto de vista formal, verifica-se que:

- a) Inexistem motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º, n.º 2 e 3 do art.º 146.º do CCP, bem como art.º 19.º do Programa do Procedimento;
- b) Foi apresentada de acordo com o solicitado no art.º 9.º do Programa do Procedimento (PP);
- c) Dá cumprimento às especificações técnicas de execução constantes da Parte III do Caderno de Encargos (CE).

5.2. Análise quanto às especificações técnicas:

A única proposta apresentada cumpre os pressupostos e especificações técnicas de execução do contrato constantes das cláusulas 29.^a e 30.^a (Parte III) e do Anexo I, todos do Caderno de Encargos, conforme informação técnica dos serviços técnicos da Casa das Artes, em anexo.

5.3. Análise quanto ao preço:

5.3.1. Passando à análise das propostas, atento o critério de adjudicação fixado no art.º 14.º do Programa do Procedimento (PP) e respetivo Anexo V – **o da proposta economicamente mais vantajosa** – utilizando este critério e tendo em conta o preço base unitário fixado no n.º 1 do art.º 16.º do PP e cláusula quarta do CE, verifica-se que a proposta apresenta os seguintes valores:

Serviços técnicos de Som e Luz – Casa das Artes e Centro de Estudos Camilianos:

Ord.	Concorrente	Honorários por técnico e por dia (€)	Valor total do procedimento (€)
1.º	RIDER SHOW, S.A.	175,00	150.000,00

5.3.2. Uma vez que se apresenta como inútil a análise da proposta, atento a fórmula constante do Anexo V do PP, por ser única, entende-se que a mesma dá cumprimento às especificações técnicas de execução do contrato, conforme referido no ponto 5.2 do presente documento, pelo que a mesma se considera de aceitar, nos termos propostos.

6. Negociações

Não houve lugar a negociações nem convite à melhoria da proposta, por se tratar de um procedimento de concurso público.

7. Proposta de adjudicação

7.1. Dado ter sido apresentada uma única proposta, em face da análise efetuada atento o critério da proposta economicamente mais vantajosa, previsto no art.º 14.º do programa do procedimento, propõe-se, nos termos dos artigos 21.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 20.º do PP, que a prestação dos serviços de apoio técnico de som e luz para os eventos a realizar na Casa das Artes e no Centro de Estudos Camilianos, objeto do presente procedimento, seja adjudicada à firma **“RIDER SHOW – Soluções Profissionais para o Espetáculo, S.A.”**, NIF 509811620, até ao montante global de 150.000,00 Eur. (cento e cinquenta mil euros), acrescido do correspondente IVA, para um período de 2 anos, a que corresponde um montante anual de 75.000,00 Eur. (setenta e cinco mil euros), acrescido do correspondente IVA, a pagar de forma faseada conforme a efetiva prestação dos referidos serviços, de acordo com o seguinte preço unitário:

- Serviços de apoio técnico de som e luz, a pagar por técnico e por dia, para operar nos eventos ou espetáculos a realizar num determinado espaço/dia – 175,00 €, acrescido do IVA.

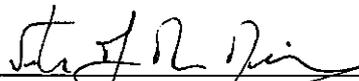
7.2. Propõe-se igualmente que o presente relatório seja submetido à Câmara Municipal para efeitos de adjudicação e celebração do contrato, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º e art.º 94.º e seguintes do CCP, bem como dos art.ºs 20.º e seguintes do PP.

8. Audiência Prévia

Por se tratar da apresentação de uma única proposta, não há lugar à audiência prévia, por força do n.º 2 do art.º 125.º do CCP, com as necessárias adaptações, dada a desnecessidade ou inutilidade da mesma.

Vila Nova de Famalicão, 28 de dezembro de 2016

O Júri



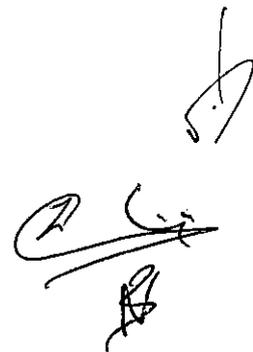
(Vitor Moreira, Dr. - Presidente)



(Nelson Pereira, Dr. - Vogal)



(Zeferino Pinheiro, Dr. - Vogal)

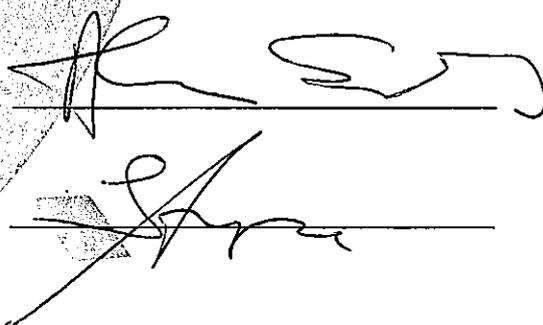


Concurso Público nº 17/16/DCT – Serviços de Apoio Técnico Som e Luz

Avaliação dos equipamentos de som e luz

A proposta de equipamentos de som e luz da entidade Rider Show – Soluções Profissionais para o Espectáculo S.A. apesar de apresentar algumas diferenças relativamente aos equipamentos do rider técnico mínimo exigido no anexo V, nomeadamente o equipamento de luz (ponto 4, a, i, 2, c) e equipamento de som (ponto 4, a, ii, 2,c), somos da opinião de que estas diferenças não são relevantes e não comprometem a execução dos serviços a prestar.

Pela Casa das Artes,



PROPOSTA

Assunto: Concurso Público Internacional n.º 07/16/DEEM - Fornecimento de energia elétrica para diversas instalações municipais e Edifícios Escolares do Programa Aproximar – Nova Adjudicação

Em reunião de 22 de dezembro de 2016, a Câmara Municipal, órgão competente no procedimento, deliberou declarar a caducidade da decisão de adjudicação do fornecimento de energia elétrica para as diversas instalações municipais e edifícios escolares integrados no “Programa Aproximar” ao adjudicatário “ENDESA ENERGIA, S.A.” NIF 980245974, pelo valor global de 2.121.000,00 €, bem como notificar o adjudicatário para, em cinco dias, apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 25º do Programa de Procedimento e art. 81 do Código dos Contratos Públicos.

Todavia, apesar de regularmente notificado desta decisão a 22 de dezembro de 2016, através da plataforma eletrónica de compras públicas, verifica-se que até à presente data o adjudicatário não apresentou os documentos de habilitação nem sequer apresentou justificação que esse facto não lhe é imputável.

Neste quadro, de acordo com o previsto no nº 4 do art. 86º do CCP, a falta de justificação e não apresentação dos documentos de habilitação dentro do prazo suplementar que lhe foi concedido, determina a caducidade em definitivo da decisão de adjudicação proferida pela Câmara Municipal a 24 de novembro de 2016, e conseqüente adjudicação à firma “ENAT – Energias, Lda”, NIF 507006810, proposta ordenada em lugar subsequente, conforme consta do relatório final de análise das propostas documento que faz parte integrante da decisão e adjudicação.

Deste modo, porque se trata do fornecimento de energia de uso corrente para as instalações municipais e essencial ao seu funcionamento, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Declarar, em definitivo, a caducidade da adjudicação para o fornecimento de energia elétrica, efetuada à firma “ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL”, NIF 980245974, através da deliberação camarária proferida a 24 de novembro de 2016 e, conseqüentemente,
2. Adjudicar o fornecimento de energia elétrica para as Instalações Municipais e para os Edifícios Escolares integrados no Programa Aproximar, melhor identificados na listagem anexa, à firma “ENAT – Energias, Ldª”, NIF 507006810, ordenado em lugar subsequente, pelo valor global de 2.121.000,00 €, acrescido de 487.830,00 € referente ao IVA, o que totaliza 2.608.830,00 € (dois milhões seiscentos e oito mil, oitocentos e trinta euros), ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º, conjugado com al. f) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da al. b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e repartido da seguinte forma:

Lote 1: Edifícios Municipais – 1.107.000,00 €

2017 – 492.000,00 €

2018 – 492.000,00 €

2019 – 123.000,00 €

Lote 2: Edifícios Escolares do Programa Aproximar – 1.014.000,00 €

2017 – 380.000,00 €

2018 – 380.000,00 €

2019 – 254.000,00 €

3. Notificar o adjudicatário para apresentar na plataforma eletrónica de compras do município, no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - i. Declaração conforme modelo constante do Anexo III do Programa do Procedimento;

- ii. **Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante o Estado - Serviço de Finanças, ou autorização para consulta;**
 - iii. **Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou autorização para consulta;**
 - iv. **Certificado do registo criminal de todos os administradores nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código;**
4. **No prazo de dez dias, prestar caução no valor de 5% do montante global da adjudicação, com exclusão do IVA, isto é, no montante global de 106.050,00 €, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Programa do Procedimento.**
5. **Autorizar que o saldo remanescente no final de cada ano económico transite para o ano económico seguinte.**

Vila Nova de Famalicão, 04 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(Paulo Cunha, Dr.)

Anexo à Proposta de Adjudicação

REUNIÃO
DE

24 NOV. 2016

23

Lote 1 - Edifícios do Municipais

DELIBERAÇÃO

Instalação	Freguesia	Potência Contratada (kVA)	Cod. Ponto Entrega
Centro Escolar de Joane	Joane	46	PT 0002 0001 1467 0793 XH
Centro Escolar Luis de Camões (Sede nº 2)	Famalicão	80	PT 0002 0000 1573 6583 YD
Centro Escolar de Ribeirão	Ribeirão	138	PT 0002 0001 1467 1411 ZS
Centro Escolar de Antas	Antas	80	PT 0002 0001 1455 4677 EY
Piscinas de Oliveira S. Mateus	Oliveira S. Mateus	58	PT 0002 0000 8291 8143 NH
Piscinas de Joane	Joane	48	PT 0002 0000 7846 8674 XZ
Biblioteca Municipal	Famalicão	96	PT 0002 0000 7087 3682 GJ
Piscinas de Ribeirão	Ribeirão	140	PT 0002 0001 1696 1416 JW
Pavilhão Gimnodesportivo de Vermoim	Vermoim	41,41	PT 0002 0001 0615 4842 YR
Fontanário Praça Cupertino Miranda	Famalicão	41,41	PT 0002 0000 8768 7706 VW
Departamento de Obras Municipais	Famalicão	41,41	PT 0002 0000 7993 6656 XK
Pavilhão das Lameiras - Antas	Antas	41,41	PT 0002 0000 7675 6916 ZP
Túnel do Benardino Machado	Famalicão	41,41	PT 0002 0000 8465 5659 RE
Parque 1º de Maio	Famalicão	50	PT 0002 0000 1590 8576 DP
Casa da Juventude	Famalicão	90	PT 0002 0001 1579 8324 CC
Beleco de Aquem (Campo Treinos de Ribeirão)	Ribeirão	46,5	PT 0002 0001 0521 8788 HR
Etar, Lugar de Ribainho - Calendário	Calendário	74,4	PT 0002 0000 7086 9984 GH
Centro Estudos Camilianos - Seide S. Miguel	Seide S. Miguel	93	PT 0002 0001 0142 0985 JG
Estádio Municipal	Famalicão	319	PT 0002 0000 7086 9836 KP
Pavilhão Municipal / Piscinas / Campo de Treinos	Famalicão	232,5	PT 0002 0000 7087 0009 MC
Avenida Carlos Bacelar (Casa das Artes)	Famalicão	372	PT 0002 0000 8115 3006 HQ
Departamento de Urbanismo/Paços do Concelho	Famalicão	320	PT 0002 0001 1549 7836 CG

Lote 2 - Edifícios do Programa Aproximar

Instalação	Freguesia	Potência Contratada	Cod. Ponto Entrega
Escola EB 1,2,3 de Arnosos Sta. Maria	Arnosos Sta. Maria	90	PT 0002 0000 7993 0213 YH
Escola EB 2,3 Nuno Simões	Calendário	83	PT 0002 0000 7316 0278 SH
Escola EB 2,3 Júlio Brandão	Famalicão	91	PT 0002 0000 7087 4047 CX
Escola EB 1,2,3 de Gondifelos	Gondifelos	41,41	PT 0008 0000 0000 1051 KM
Escola EB 2,3 Benardino Machado	Joane	94	PT 0002 0000 7087 1138 PE
Escola Secundária Padre Benjamim Salgado	Joane	171	PT 0002 0000 7087 1003 AW
Escola EB 1,2,3 de Pedome	Pedome	130	PT 0002 0001 0504 0911 NY
Escola EB 2,3 de Ribeirão	Ribeirão	143	PT 0002 0000 7087 2644 MX
Escola EB 2,3 D. Maria II	Gavião	117	PT 0002 0000 7087 0716 JZ
Pavilhão da Escola EB 2,3 D. Maria II	Gavião	41,4	PT 0002 0000 7101 6621 DF
Escola Secundária D. Sancho I	Famalicão	185,77	PT 0002 0001 1636 7173 MX
Escola Secundária Camilo Castelo Branco	Famalicão	292,95	PT 0002 0001 1492 8679 EM

Relatório Final de Análise de Propostas

[artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]

Concurso Público Internacional n.º 07/16/DEEM

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em BTE e MT – Instalações Diversas – Edifícios Escolares

1. Audiência Prévia

Tendo terminado o prazo de audiência prévia no dia 03 de novembro de 2016, às 23:59 horas, concedido a todos os concorrentes para se pronunciarem sobre o conteúdo e conclusões do relatório preliminar de análise das propostas, submetido na plataforma no dia 27/10/2016, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do art. 147º, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer objeções ou reclamações sobre o mesmo.

Neste pressuposto, inexistindo motivos para alterar o conteúdo e conclusões do relatório preliminar, entende o júri que, cumprido que está este preceito, impõe-se agora elaborar o Relatório Final, nos termos do art.º 148.º do CCP, com manutenções do conteúdo e conclusões do relatório preliminar.

Neste quadro:

2. Procedimento de Concurso Público

2.1. Em face da deliberação da Câmara Municipal proferida a 25 de julho de 2016, o presente procedimento de concurso público, repartido em lotes, realizou-se através da Plataforma Eletrónica e mediante anúncio n.º 5073/2016, publicado no Diário da República, II série, n.º 155, em 12 de agosto de 2016.

2.2. Por se tratar um procedimento com publicação internacional, o procedimento foi igualmente publicado no Jornal Oficial da União Europeia sob o n.º 2016/S 157-284720 a 17 de agosto de 2016.

2.3. Por implicar despesas plurianuais, o procedimento obteve igualmente autorização da Assembleia Municipal, para efeitos do n.º 1 do art. 22º do DL 197/99, de 8 de junho, em sua reunião de 30 de setembro de 2016.

3. Prazo de entrega das propostas:

O prazo para entrega das propostas terminou no dia 29 de setembro de 2016, pelas 23:59 horas, tendo apresentado propostas dentro do prazo, e por ordem cronológica, os seguintes concorrentes:

LOTE 1 - Fornecimento energia Edifícios Municipais

1. EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.; NIF 503504564
2. ENAT -- Energias, Ldª, NIF 507006810;
3. ENDESA ENERGIA, S.A. -- SUCURSAL PORTUGAL, NIF 980245974

LOTE 2 – Fornecimento Energia Ed. Escolares (Programa Aproximar):

1. EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.; NIF 503504564
2. ENAT – Energias, Ldª, NIF 507006810;
3. ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL, NIF 980245974

4. Erros e Omissões e Esclarecimentos sobre as Peças Procedimentais

- a. Foram solicitados e em devido tempo prestados esclarecimentos, ao abrigo dos art. 50º do CCP.
- b. Foi apresentada lista de erros e omissões e devidamente corrigidos, ao abrigo do art. 61º do CCP.

5. Análise Prévia das propostas:

5.1. Apreciada, do ponto de vista formal, as propostas apresentadas, verificou-se que:

- a) Inexistem motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º, n.º 2 e 3 do art.º 146.º, por remissão do n.º 2 do art.º 122.º, todos do CCP, bem como artº 20º do Programa de Procedimento (PP);
- b) Foi apresentada de acordo com o solicitado do art. 11º do PP;

5.2. Análise quanto às especificações técnicas

As propostas apresentadas cumprem os pressupostos e especificações técnicas de execução do contrato constante do art. 31 º (Parte III) do caderno de encargos e respetivos anexos.

5.3. Análise quanto ao preço:

Tendo em conta o preço por kWh apresentado para o termo de energia e a repartição dos do valor global de consumos estimados do tarifário, o júri procedeu à análise das proposta e à ordenação dos concorrentes tendo por base a proposta de mais baixo preço, com referência unicamente ao termo de energia, único elemento onde efetivamente os preços são concorrenciais.

Assim, passando à análise das propostas atento o critério de adjudicação fixado no nº 1 do artº 16º do PP e anexo IV – o mais baixo preço – o júri, verificou que, face ao tarifário praticado e atentos os locais de consumos e a potência a contratar, as propostas apresentam, para um período anual, os seguintes valores:

A – **LOTE 1** - tendo em conta os consumos totais estimados para os locais de consumo identificados nos seguintes Mapas, e para o período total do contrato, verifica-se que as propostas apresentam os seguintes valores na parcela referente unicamente à energia:

a. MAPA I (Edifícios Municipais) – BTE (Ciclo Diário)

Pos.	Concorrentes	Tarifário	Consumos totais estimados (a)	Energia	TOTAL (a*b), €	TOTAL GERAL
				Preço kWh (b)		
1	EDP Comercial	Ponta	331432	0,0611	20250,50	90.517,92 €
		Cheia	821932	0,0607	49891,27	
		Vazio	315957	0,0521	16461,36	
		Super Vazio	83471	0,0469	3.914,79	

2	ENAT	Ponta	331432	0,0618	20482,50	87.694,55 €
		Cheia	821932	0,0579	47589,86	
		Vazio	315957	0,0504	15924,23	
		Super Vazio	83471	0,0443	3697,76	
3	ENDESA	Ponta	331432	0,062451	20698,26	87.123,21 €
		Cheia	821932	0,056787	46675,05	
		Vazio	315957	0,050827	16059,15	
		Super Vazio	83471	0,044217	3690,84	

b. MAPA I (Edifícios Municipais) – MT (Semanal com feriados)

Pos	Concorrentes	Tarifário	Consumos totais estimados (a)	Energia	TOTAL (a*b)	TOTAL GERAL
				Preço kWh (b)		
1	EDP Comercial	Ponta	236087	0,0583	13763,87	78.191,55 €
		Cheia	638582	0,0562	35888,31	
		Vazio	399917	0,0445	17796,31	
		Super Vazio	242507	0,0443	10743,06	
2	ENAT	Ponta	236087	0,0597	14094,39	79.312,51 €
		Cheia	638582	0,0551	35185,87	
		Vazio	399917	0,0489	19576,53	
		Super Vazio	242507	0,0432	10476,3	
3	ENDESA	Ponta	236087	0,056172	13.261,48	74.334,60 €
		Cheia	638582	0,051197	32693,48	
		Vazio	399917	0,045961	18.380,59	
		Super Vazio	242507	0,041232	9999,049	

B – LOTE 2 - tendo em conta os consumos totais estimados para os locais de consumo identificados nos seguintes Mapas, e para o período total do contrato, verifica-se que as propostas apresentam os seguintes valores na parcela referente unicamente à energia:

a. MAPA II (Edifícios Escolares – Programa Aproximar) – BTE (Ciclo Diário)

Pos.	Concorrentes	Tarifário	Consumos totais estimados (a)	Energia	TOTAL (a*b)	TOTAL GERAL
				Preço kWh (b)		
1	EDP Comercial	Ponta	557729	0,0611	34077,24	161.501,70 €
		Cheia	1397980	0,0607	84857,39	
		Vazio	457314	0,0521	23826,06	
		Super Vazio	399597	0,0469	18741,10	
2	ENAT	Ponta	557729	0,0618	34467,65	156.161,47 €
		Cheia	1397980	0,0579	80943,04	
		Vazio	457314	0,0504	23.048,63	
		Super Vazio	399597	0,0443	17702,15	
3	ENDESA	Ponta	557729	0,062451	37.830,73	155.130,70 €
		Cheia	1397980	0,056787	79.387,09	
		Vazio	457314	0,050827	23.243,90	
		Super Vazio	399597	0,044217	17.668,98	

b. MAPA II (Edifícios Escolares – Programa Aproximar) – MT (Semanal com feriados)

Pos.	Concorrentes	Tarifário	Consumos totais estimados (a)	Energia	TOTAL (a*b)	TOTAL GERAL
				Preço kWh (b)		
1	EDP Comercial	Ponta	218514	0,0583	12739,37	61.405,43 €
		Cheia	599289	0,0562	33680,04	
		Vazio	216854	0,0445	9650,00	
		Super Vazio	120452	0,0443	5336,02	
2	ENAT	Ponta	218514	0,0597	13045,29	61.873,80 €
		Cheia	599289	0,0551	33020,82	
		Vazio	216854	0,0489	10604,16	
		Super Vazio	120452	0,0432	5203,53	
3	ENDESA	Ponta	218514	0,056172	12274,37	57.889,48 €
		Cheia	599289	0,051197	30681,80	
		Vazio	216854	0,045961	9966,83	
		Super Vazio	120452	0,041232	4966,48	

c. MAPA II (Edifícios Escolares – Programa Aproximar) – BTN (Diário)

Pos.	Concorrentes	Tarifário	Consumos totais estimados (a)	Energia	TOTAL (a*b)	TOTAL GERAL
				Preço kWh (b)		
1	EDP Comercial	Ponta	13062	0,0624	815,07	2.782,73 €
		Cheia	29552	0,0616	1820,40	
		Vazio	2821	0,0522	147,26	
		Super Vazio	0,0	0,0	0,0	
2	ENAT	Ponta	13062	0,0626	817,68	2.684,40 €
		Cheia	29552	0,0587	1734,70	
		Vazio	2821	0,0468	132,02	
		Super Vazio	0,0	0,0	0,0	

3	ENDESA	Ponta	13062	0,0683	892,14	3.014,92 €
		Cheia	29552	0,0662	1956,34	
		Vazio	2821	0,0590	166,44	
		Super Vazio	0,0	0,0	0,0	

5.4. Pontuação Final:

Atento os valores apurados relativamente ao preço total do termo de energia, constantes dos mapas A e B, e o critério fixado no nº 1 do artº 16º e respetivo Anexo IV do PP, e tendo por base o resultado da aplicação da fórmula abaixo mencionada, as propostas são ordenadas pela seguinte forma:

$$P_n = ((VE - PP_n) / VE) * 100$$

Em que:

- **VE** – Valor estimado para o período de 3 anos em euros para cada lote (cfr. cláusula 4ª do CE)
- **PPn** – somatório do preço de energia por concorrente para a totalidade dos locais de consumo por lote e para o período de máximo contratual, com exclusão das demais taxas (acesso às redes, potência e demais tarifas fixadas pela ERSE e legislação obrigatória)

LOTE 1 (Edifícios Municipais):

Ord.	Concorrente	BTE (€)	MT (€)	BTN (€)	Fórmula de cálculo $P_n = ((VE - PP_n) / VE) * 100$	Pontuação Final (Pn)
1º	ENDESA	87123,21	74334,60	00	$(1.107.000,00 - 161.457,81) / 1.107.000,00 * 100$	85,41
2º	ENAT	87594,55	79312,51	00	$(1.107.000,00 - 166.907,06) / 1.107.000,00 * 100$	84,92
3º	EDP	90517,92	78191,55	00	$(1.107.000,00 - 168.709,47) / 1.107.000,00 * 100$	84,75

LOTE 2 (Edifícios Escolares – Programa Aproximar)

Ord.	Concorrente	BTE (€)	MT (€)	BTN (€)	Fórmula de cálculo $P_n = ((VE - PP_n) / VE) * 100$	Pontuação Final (Pn)
1º	ENDESA	155130,70	57889,48	2684,40	$(1.014.000,00 - 215.703,88) / 1.014.000,00 * 100$	78,73
2º	ENAT	156161,50	61473,80	3014,92	$(1.014.000,00 - 220.650,22) / 1.014.000,00 * 100$	78,24
3º	EDP	161501,70	61405,43	2782,73	$(1.014.000,00 - 225.689,86) / 1.014.000,00 * 100$	77,74

Obs: Na análise das propostas não foram tidas em consideração as demais tarifas e taxas associadas à prestação deste serviços de fornecimento de energia, nomeadamente a tarifa de acesso às redes e de potência, contribuição audiovisual e outras, por serem reguladas por entidade externa aos concorrentes, e

por se entender a sua inutilidade para o apuramento do mais baixo valor, já que os respetivos valores não têm qualquer influência no preço concorrencial das mesmas, sendo de valor igual em todas elas.

6. Negociações

Não houve lugar a negociações nem melhoria das propostas, por não ter enquadramento legal.

7. Proposta de Adjudicação

7.1. Tendo em conta o resultado da aplicação da referida fórmula, dado que a adjudicação deverá ser efetuada à proposta que obtenha a maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula do anexo IV, do PP, tendo por base o mais baixo preço, o júri propõe que, nos termos dos art. 21º, 73º e 76º do CCP e para efeitos de celebração do contrato, a adjudicação do fornecimento de energia, objeto do presente procedimento, seja efetuada pela seguinte forma:

LOTE 1:

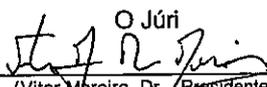
- **ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL, NIF 980245974**, ordenado em primeiro lugar, até ao montante global estimado de **1.107.000,00** euros (um milhão cento e sete mil euros), para um período máximo contratual, acrescido do correspondente IVA.

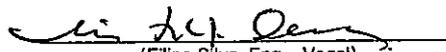
LOTE 2:

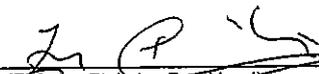
- **ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL, NIF 980245974**, ordenado em primeiro lugar, até ao montante global estimado de **1.014.000,00** euros (um milhão e catorze mil euros), para um período máximo contratual, acrescido do correspondente IVA,.

7.2. Propõe-se igualmente que o presente relatório seja submetido à Câmara Municipal para efeitos de aprovação das propostas, adjudicação e celebração do contrato, por força das al. f) do art. 33º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, bem como nos termos do nº 3 e 4 do artº 148º e artº 94º e seguintes do CCP, e dos artº 21º e seguintes do Programa de Procedimento

Vila Nova de Famalicão, 07 de novembro de 2016

O Júri

(Vitor M. Pereira, Dr. - Presidente)


(Filipe Silva, Eng. - Vogal)


(Zeferino Pinheiro, Dr. - Vogal)

PROPOSTA

Assunto: Concurso Público n.º 12/16/DEEM - Fornecimento de gás propano liquefeito (GPL) para instalações escolares (Programa Aproximar) - Adjudicação

Decorrido o procedimento acima identificado, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, na sequência da autorização de abertura de procedimento de concurso público, proferida pela Câmara Municipal, em sua reunião de 24 de outubro de 2016, tendo em vista a contratação, em regime de fornecimento continuado, de gás propano liquefeito (GPL) destinado às instalações escolares, na sequência do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 562/2015 (Programa Aproximar), pelo período contratual inicial de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, até um máximo de duas prorrogações, analisadas as propostas, de acordo com o critério de adjudicação fixado no Programa do Procedimento, culminando com o relatório final de análise das propostas, cujo conteúdo e conclusões aqui se dão por integralmente reproduzidos e fica a fazer parte integrante da presente proposta.

Por outro lado, considerando igualmente que a celebração do contrato no âmbito do presente procedimento, por originar um encargo orçamental em mais do que um ano económico, obteve em 25 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, autorização prévia genérica favorável da Assembleia Municipal, propõe-se que, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 21.º do Programa do Procedimento, a Câmara Municipal delibere:

- 1. Concordar com o teor do relatório final de análise das propostas, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente proposta, aderindo aos seus fundamentos e conclusões, para todos os efeitos e consequentemente, em regime fornecimento continuado,**
- 2. Adjudicar o fornecimento de gás propano liquefeito (GPL) destinado a instalações escolares, à firma PETRÓLEOS DE PORTUGAL –**

PETROGAL, S.A. (NIF 500697370), pelo período inicial de um 1 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por igual período, até um máximo de duas prorrogações, nas condições constantes da proposta apresentada, ao abrigo do disposto na al. f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e consequentemente:

a) Autorizar a realização da respetiva despesa, no montante global estimado de 100.476,60 Eur. (cem mil, quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta cêntimos), acrescido de 23.109,62 Eur. referente ao IVA, o que totaliza 123.586,22 Eur., ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de acordo com a seguinte repartição estimada de despesa:

- **Lote 1 - GPL - E.B. 1,2,3 Arnoso Sta. Maria, Escola Secundária Padre Benjamim Salgado e E.B. 2,3 Ribeirão - até ao montante global de despesa de 47.600,70 Eur., acrescido do IVA, para um período de três anos, com a seguinte repartição:**
 - o **Ano 2017 - 15.866,90 Eur., acrescido do IVA**
 - o **Ano 2018 - 15.866,90 Eur., acrescido do IVA**
 - o **Ano 2019 - 15.866,90 Eur., acrescido do IVA;**
- **Lote 2 - GPL - E.B.'s 2,3 Nuno Simões e de Gondifelos - até ao montante global de despesa de 26.455,80 Eur., acrescido do IVA, para um período de três anos, com a seguinte repartição:**
 - o **Ano 2017 - 8.818,60 Eur., acrescido de IVA**
 - o **Ano 2018 - 8.818,60 Eur., acrescido de IVA**
 - o **Ano 2019 - 8.818,60 Eur., acrescido de IVA;**
- **Lote 3 - GPL - E.B. 2,3 Júlio Brandão e E.B. 1,2,3 de Pedome - até ao montante global de despesa de 26.420,10 Eur., acrescido do IVA, para um período de três anos, com a seguinte repartição:**
 - o **Ano 2017 - 8.806,70 Eur., acrescido de IVA**

- o Ano 2018 – 8.806,70 Eur., acrescido de IVA
 - o Ano 2019 – 8.806,70 Eur., acrescido de IVA;
3. Autorizar que o saldo remanescente no final de cada ano económico transite para o ano económico seguinte.
4. Notificar o adjudicatário para apresentar na plataforma eletrónica de compras do município, no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- i. Declaração conforme modelo constante do Anexo III do Programa do Procedimento;
 - ii. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante o Estado - Serviço de Finanças, ou autorização para consulta;
 - iii. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou autorização para consulta;
 - iv. Certificado do registo criminal de todos os administradores nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código;
5. Remeter a adjudicação do presente procedimento à Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos, conforme previsto na deliberação do referido órgão, proferida na sua reunião de 25 de novembro de 2016.

Vila Nova de Famalicão, 4 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(Paulo Cunha, Dr.)

Relatório Final de Análise das Propostas

[artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro]

Concurso Público n.º 12/16/DEEM

Objeto: Fornecimento de gás propano liquefeito (GPL) para instalações escolares - Programa Aproximar

1. Audiência Prévia

Tendo expirado o prazo de audiência prévia no dia 19 de dezembro de 2016, às 23:59 horas, concedido a todos os concorrentes para se pronunciarem, sobre o conteúdo e conclusões do relatório preliminar de análise das propostas submetido na plataforma a 12 de dezembro de 2016, nos termos do disposto no artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o júri verificou que nenhum concorrente se pronunciou ou apresentou reclamação sobre o teor e conclusões do referido relatório.

Neste sentido, cumprido que está este preceito, impõe-se agora elaborar o Relatório Final, nos termos do art.º 148.º do CCP, com a manutenção do conteúdo e conclusões do Relatório Preliminar.

2. Procedimento por concurso público

Em face da deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião realizada a 24 de outubro de 2016, o presente procedimento de concurso público realizou-se através da plataforma eletrónica de compras, e mediante anúncio de procedimento n.º 7050/2016, publicado no Diário da República n.º 28, II Série de 4 de novembro de 2016.

3. Prazo de entrega das propostas

O prazo para entrega das propostas expirou no dia 19 de novembro de 2016, às 23:59 horas, tendo apresentado propostas, por ordem cronológica de entrada na plataforma eletrónica, os seguintes concorrentes:

Lote 1 - GPL - E.B. 1,2,3 Arnosos Sta. Maria, Escola Secundária Padre Benjamim Salgado e E.B. 2,3 Ribeirão

1. REPSOL GÁS PORTUGAL, S.A., NIF 507039440;
2. RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A., NIF 513108890;
3. PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A., NIF 500697370
4. DOUROGÁS PROPANO – COMPANHIA COMERCIALIZADORA DE PROPANO, S.A., NIF 508195128
5. OZ Energia Canalizado, Lda., NIF 508161533

Lote 2 - GPL - E.B.'s 2,3 Nuno Simões e de Gondifelos

1. REPSOL GÁS PORTUGAL, S.A., NIF 507039440;
2. RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A., NIF 513108890;
3. PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A., NIF 500697370

4. DOUROGÁS PROPANO - COMPANHIA COMERCIALIZADORA DE PROPANO, S.A., NIF 508195128
5. OZ Energia Canalizado, Lda., NIF 508161533

Lote 3 - GPL - E.B. 2,3 Júlio Brandão e E.B. 1,2,3 de Pedome

1. REPSOL GÁS PORTUGAL, S.A., NIF 507039440;
2. RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A., NIF 513108890;
3. PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A., NIF 500697370
4. DOUROGÁS PROPANO – COMPANHIA COMERCIALIZADORA DE PROPANO, S.A., NIF 508195128
5. OZ Energia Canalizado, Lda., NIF 508161533

4. Esclarecimentos e Erros e Omissões sobre as Peças Procedimentais

- a. Foram solicitados e prestados esclarecimentos, ao abrigo do art.º 50.º do CCP.
- b. Não foram apresentados erros e omissões, ao abrigo do art.º 61.º do CCP.

5. Esclarecimentos sobre a Proposta

Não foram solicitados esclarecimentos sobre as propostas, ao abrigo do art.º 72.º do CCP.

6. Análise das Propostas

6.1. Analisadas as propostas do ponto de vista formal, verifica-se que:

- a) Inexistem motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º, n.º 2 e 3 do art.º 146.º, todos do CCP, bem como art.º 20.º do Programa do Procedimento (PP);
- b) Foram apresentadas de acordo com o solicitado do art.º 11.º do PP;
- c) Dão cumprimento às especificações técnicas de execução constantes da Parte III do Caderno de Encargos.

6.2. Análise quanto às especificações técnicas:

As propostas apresentadas cumprem os pressupostos e especificações técnicas de execução do contrato constantes da cláusula 29.ª e dos anexos I, II e III do caderno de encargos.

6.3. Análise quanto ao preço:

Passando à análise das propostas atento o critério de adjudicação fixado no art.º 16.º do Programa do Procedimento – o mais baixo preço – o júri, atento os preços apresentados, ordenou as propostas pela seguinte forma:

- **Lote 1 - GPL - E.B. 1,2,3 Arnozo Sta. Maria, Escola Secundária Padre Benjamim Salgado e E.B. 2,3 Ribeirão**

Ord.	Concorrente	Preço kg	Estimativa Anual de consumo	Valor Total Anual	Valor Total (3 anos)	Pontuação
1.º	PETROLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.	0,700 €	22.667	15.866,90 €	47.600,70 €	39,477
2.º	REPSOL GAS PORTUGAL, S.A.	0,81672 €	22.667	18.512,59 €	55.537,77 €	29,3857
3.º	DOUROGAS PROPANO, S.A.	0,825 €	22.667	18.700,28 €	56.100,84 €	28,6698
4.º	OZ Energia Canalizado, Lda.	0,8856 €	22.667	20.073,895 €	60.221,686 €	23,4303
5.º	RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A.	0,88383 €	22.667	20.033,70 €	60.101,10 €	23,5836

- Lote 2 - GPL - E.B.'s 2,3 Nuno Simões e de Gondifelos

Ord.	Concorrente	Preço kg	Estimativa Anual de consumo	Valor Total Anual	Valor Total (3 anos)	Pontuação
1.º	PETROLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.	0,700 €	12.598	8.818,60 €	26.455,80 €	28,3993
2.º	RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A.	0,7858 €	12.598	9.899,89 €	29.699,67 €	19,6200
3.º	REPSOL GAS PORTUGAL, S.A.	0,81672 €	12.598	10.289,039 €	30.867,117€	16,4604
4.º	DOUROGAS PROPANO, S.A.	0,825 €	12.598	10.393,35 €	31.180,05 €	15,6135
5.º	OZ Energia Canalizado, Lda.	0,8856 €	12.598	11.156,789 €	33.470,367 €	9,4149

- Lote 3 - GPL - E.B. 2,3 Júlio Brandão e E.B. 1,2,3 de Pedome

Ord.	Concorrente	Preço kg	Estimativa Anual de consumo	Valor Total Anual	Valor Total (3 anos)	Pontuação
1.º	PETROLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.	0,700 €	12.581	8.806,70 €	26.420,10 €	29,2131
2.º	REPSOL GAS PORTUGAL, S.A.	0,81672 €	12.581	10.275,154 €	30.825,462 €	17,4099
3.º	DOUROGAS PROPANO, S.A.	0,825 €	12.581	10.379,33 €	31.137,99 €	16,5726

4.º	OZ Energia Canalizado, Lda.	0,8856 €	12.581	11.141,734 €	33.425,202 €	10,4445
5.º	RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A.	0,88383 €	12.581	11.471,7(3) €	34.415,20 €	7,7920

7. Proposta de Adjudicação

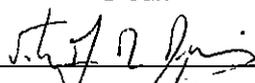
7.1. Tendo em conta o referido critério, dado que a adjudicação deverá ser efetuada à proposta ordenada em primeiro lugar, tendo por base o mais baixo preço, o júri propõe que, nos termos dos art.ºs 21.º, 73.º e 76.º do CCP e para efeitos de celebração do contrato, a adjudicação do objeto do presente procedimento seja efetuada da seguinte forma:

- **Lote 1** - GPL - E.B. 1,2,3 Arnosos Sta. Maria, Escola Secundária Padre Benjamim Salgado e E.B. 2,3 Ribeirão - à firma **PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A., NIF 500697370**, até ao montante global de despesa de **47.600,70 Eur.**, acrescido de IVA para um período de três anos, a que corresponde o montante anual de **15.866,90 Eur.**, acrescido de IVA
- **Lote 2** - GPL - E.B.'s 2,3 Nuno Simões e de Gondifelos - à firma **PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A., NIF 500697370**, até ao montante global de despesa de **26.455,80 Eur.**, acrescido de IVA para um período de três anos, a que corresponde o montante anual de **8.818,60 Eur.**, acrescido de IVA
- **Lote 3** - GPL - E.B. 2,3 Júlio Brandão e E.B. 1,2,3 de Pedome - à firma **PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A., NIF 500697370**, até ao montante global de despesa de **26.420,10 Eur.**, acrescido de IVA para um período de três anos, a que corresponde o montante anual de **8.806,70 Eur.**, acrescido de IVA

7.2. Propõe-se igualmente que o presente relatório seja submetido à Câmara Municipal para efeitos de adjudicação e celebração do contrato, por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 148.º e do art.º 94.º e seguintes do CCP, bem como dos artigos 21.º e seguintes do Programa do Procedimento.

Vila Nova de Famalicão, 20 de dezembro de 2016

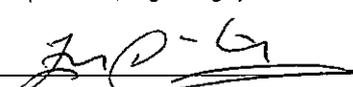
O Júri



(Vitor Moreira, Dr. - Presidente)



(Vitor Silva, Eng.º - Vogal)



(Zeferino Pinheiro, Dr. - Vogal)

PROPOSTA

**Assunto: Aprovação da Minuta do Contrato de Prestação Serviços de Cópia e Impressão
Concurso Público Internacional nº 03/16/DMA SI**

Apresentados os documentos de habilitação dentro do prazo e apresentada a garantia no valor de 11.805,30 € (onze mil oitocentos e cinco euros e trinta cêntimos), mediante depósito monetário, conforme guia de receita nº 2451, de 20/12/2016, correspondente a 5% por cento do valor total da adjudicação, conforme deliberação de adjudicação proferida em 05 de dezembro de 2016 pelo órgão executivo, estão agora preenchidos os pressupostos para a aprovação da minuta do contrato, de harmonia com o estatuído no artigo 98º do CCP.

Neste âmbito, considerando que a Câmara Municipal é o órgão competente, por força do disposto na al. f) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do art. 98º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se que delibere:

- **Aprovar a minuta do contrato em anexo.**

Vila Nova de Famalicão, 05 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(Paulo Cunha, Dr.)

= MINUTA =

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º _____

(Serviço de Cópia e Impressão – 2017/2020)

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264 e com o Número de Identificação da Segurança Social 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato.

2.º OUTORGANTE: RICOH PORTUGAL, Unipessoal, Ld.ª, pessoa coletiva n.º 501933840, com sede no Edifício Tower Plaza, Via Eng. Edgar Cardoso, nº 23, 1º, 4400-676 – Vila Nova de Gaia, aqui representada pela sócia gerente Manuel Maria de Castro e Lemos, conforme poderes verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso 3375-1428-0540.

*

Tendo em vista garantir de forma continuada, a prestação dos serviços de impressão e cópia para os diversos serviços municipais, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, por deliberação proferida pela Câmara Municipal a 05 de dezembro de 2016, foi adjudicado à segundo outorgante a prestação dos referidos serviços, nos termos do procedimento de Concurso Público Internacional n.º 03/16/DMASI, aberto ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art. 20º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA
(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação continuada, pelo segundo outorgante ao primeiro, de serviços de "CÓPIA E IMPRESSÃO", nos termos das especificações técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos, e proposta do segundo outorgante, cujo documentos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e cujo conteúdo é do perfeito conhecimento de ambas as partes, dispensando, por isso, aqui a sua junção.

2. Está incluído no presente contrato a colocação de 130 equipamentos multifunções novos nas diversas instalações municipais, peças, acessórios e manutenção regular dos equipamentos necessários à reposição do normal e bom funcionamento dos equipamentos, consumíveis, bem como o seguinte volume mensal de cópias:

- Preto e branco: 250.000
- Cor: 4.000
- 400 metros lineares para todos os trabalhos, no conjunto de todas as plotters.

SEGUNDA

(Valor do Contrato e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato, para um período máximo de vigência de três anos, é de **236.106,00 €** (duzentos e trinta e seis mil cento e seis euros), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado nos termos da lei, e que corresponde a € 54.304,38, de acordo com a seguinte repartição anual:

- 1) Ano de 2017 – 72.143,50 € + IVA
- 2) Ano de 2018 – 78.702,00 € + IVA
- 3) Ano de 2019 - 78.702,00 € + IVA
- 4) Ano de 2020 - 78.702,00 € + IVA

2. O pagamento será efetuado em prestações mensais de **6.558,50 €**, no prazo de 60 dias após a apresentação da fatura nos serviços camarários e desde que os serviços realizados tenham obtido aceitação por parte dos serviços camarários

3. Cada cópia que exceda o número de cópias base do presente contrato será paga ao preço é pago de acordo com os seguintes preços:

- Preto e Branco: 0,0069 €
- Cores: 0,0357 €.
- Metro linear:
 - Preto e Branco: 0,275 €
 - Cores: 0,795 €

4. O pagamento das cópias excedentes será objeto de procedimento de despesa autónomo ao presente contrato, devendo ser faturado após a aprovação dos serviços camarários e autorização do órgão competente, e mediante indicação prévia do número de compromisso.

TERCEIRA
(Local e Prazo de Entrega)

Os serviços serão prestados nos locais indicados na Parte III do Caderno de Encargos, devendo ser assegurado que os equipamentos se encontram instalados e prontos a funcionar a partir do dia 30 de janeiro de 2017.

QUARTA
(Prazo de Vigência do Contrato)

O presente contrato vigora pelo prazo inicial de 1 (um) ano após a assinatura do contrato, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até ao máximo de 2 (duas) prorrogações, salvo se for denunciado por qualquer das partes até 60 (sessenta) dias antes da data de caducidade do mesmo ou das suas prorrogações

QUINTA
(Verificação de Conformidade)

1. A adequação do resultado final do serviço prestado face aos requisitos estabelecidos será aferida através da verificação da sua conformidade por parte dos serviços camarários com as exigências do normal funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da prestação do serviço.

2. Em face da análise efetuada, a entidade adjudicante poderá:

- a) Aceitar como conformes;
- b) Exigir a reposição da normalidade de funcionamento, por outros serviços que satisfaçam os requisitos da adjudicação;
- c) Resolver o contrato nos termos da cláusula nona.

3. Em caso de não conformidade, o segundo outorgante deverá repor a normalidade de funcionamento em termos imediatos.

SEXTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Par além das obrigações constantes do n.º 3 da cláusula 29.º do caderno de encargos, constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

- a) Para além dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, com discriminação do serviço, a fatura deve igualmente indicar o mês a que se reporta o serviço, o número do do contrato e do procedimento de contratação (CPI n.º 03/16/DMASI), bem como o compromisso n.º ___/2017;

- b) Entregar a fatura no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 cidade de Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
 - c) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos para o equipamento em questão;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento previstas neste contrato;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação do serviço;
 - g) Dar consentimento ao Município para consultar a sua situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet.
2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

SÉTIMA
(Garantia)

O segundo outorgante garante a qualidade e regularidade do serviço prestado, sem interrupções, comprometendo-se a repor de imediato a normalidade do funcionamento dos equipamentos em caso de falta de conformidade, sem quaisquer encargos acrescidos, incluindo, designadamente, as despesas de transporte, de mão-de-obra e material.

OITAVA
(Restituições e Penalidades)

1. Sem prejuízo das indemnizações exigíveis nos termos da cláusula seguinte, em caso de incumprimento dos prazos previstos no presente contrato, por motivo imputável ao adjudicatário, será ainda aplicada uma penalidade correspondente a 1% do valor dos bens/serviços em falta, por cada dia de atraso na entrega, com um limite máximo de 25%.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.

NONA
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.^{os} 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo se não forem concluídos os respetivos trabalhos no prazo de 5 dias após o decurso do prazo referido na cláusula terceira.

DÉCIMA
(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

**DÉCIMA PRIMEIRA
(Foro)**

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

**DÉCIMA SEGUNDA
(Coordenador do Serviço)**

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na prestação do serviço de manutenção é nomeado, desde já, o Eng.º Carlos Sousa, ou quem este vier a nomear, a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento de todo o processo de manutenção e respetivas especificações técnicas, bem como fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.

2. Por parte do Segundo Outorgante: é designado como coordenador da parte do segundo outorgante o subscritor do presente contrato, ou quem este vier expressamente a nomear.

**DÉCIMA TERCEIRA
(Interpretação, Lacunas e Omissões)**

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

- a) Ao presente contrato e à proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;
- b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
- c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.ºs 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

**DECIMA QUARTA
(Autorizações Legais)**

1. O fornecimento dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação da Câmara Municipal proferido a 05 de dezembro de 2016.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 3303/020208, com cabimento para o ano de 2017 sob n.º _____, e compromisso registado sob o n.º ____/2017.
3. Por contemplar despesa a comprometer em vários anos económicos, os compromissos plurianuais foram autorizados pela Assembleia Municipal em sua reunião de 30 de setembro de 2016.

**DÉCIMA QUINTA
(Caução)**

Destinado a garantir o adequado e regular cumprimento do contrato, o segundo outorgante prestou caução no montante de 11.805,30 € (onze mil oitocentos e cinco euros e trinta cêntimos, mediante depósito em numerário, conforme regularização efetuada através da guia de receita nº 2451 de 20/12/2016.

**DÉCIMA SEXTA
(Disposições finais)**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
3. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(assinatura e carimbo)

PROPOSTA

Assunto: Abertura de Procedimento de Concurso Público - Serviços telefónicos e de transmissão de dados

De acordo com o solicitado pelos serviços da Divisão de Modernização Administrativa e Sociedade da Informação, através do GSE n.º 40971/2016, dado que os atuais contratos de fornecimento dos serviços telefónicos e de transmissão de dados, terminam a 28 de fevereiro de 2017, torna-se necessário proceder à abertura de novo procedimento de forma a dar continuidade ao fornecimento dos referidos serviços.

O contrato a celebrar na sequência do referido procedimento tem a duração de 2 (dois) anos, sendo o encargo orçamental global estimado de 175.500,00 EUR., ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

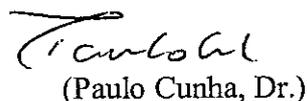
Neste pressuposto, dado que a Câmara Municipal é a entidade competente para promover o lançamento do referido procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 109.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, propõe-se que delibere:

- 1. Autorizar a realizar a despesa relativa ao fornecimento dos serviços telefónicos e de transmissão de dados, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, para um período contratual de 2 (dois) anos, e até ao montante global estimado de 175.500,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.**
- 2. Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não devem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:**

- Ano 2017 - 73.125,00 EUR;
 - Ano 2018 - 87.750,00 EUR;
 - Ano 2019 - 14.625,00 EUR.
3. Estabelecer que os montantes fixados no número anterior, para cada ano económico, podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.
 4. Autorizar a abertura do procedimento de concurso público e aprovação do correspondente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, cujos documentos se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante desta proposta.
 5. Designar o júri do procedimento composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta.

Vila Nova de Famalicão, 4 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(Paulo Cunha, Dr.)

ANEXO I

(DESIGNAÇÃO DO JÚRI)

Assunto: Concurso Público n.º ___/17/DMASI - Serviços telefónicos e de transmissão de dados

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros:

- Efetivos:
 1. Vitor Moreira, Dr., Presidente
 2. Carlos Sousa, Eng.º, Vogal
 3. Zeferino Pinheiro, Dr., Vogal

- Suplentes:
 1. Vitor Oliveira, Eng.º, Vogal
 2. Paulo Fernandes, Dr., Vogal

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.

Vila Nova de Famalicão, 4 de janeiro de 2017

Programa do Procedimento

Concurso Público n.º ___/17/DMASI

Serviços telefónicos e de transmissão de dados

CONCURSO PÚBLICO N.º ___/17/DMASI
(art.º 130.º a 154.º do CCP)

INDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Seção I

Disposições Gerais

- Procedimento----- Artigo 1.º
- Objeto do Procedimento----- Artigo 2.º
- Entidade Adjudicante----- Artigo 3.º
- Órgão Competente e Decisão de Contratar----- Artigo 4.º
- Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento----- Artigo 5.º
- Impedimentos----- Artigo 6.º
- Agrupamentos----- Artigo 7.º

Seção II

Peças Procedimentais

- Acesso às Peças do Procedimento----- Artigo 8.º

Seção III

Propostas

- Proposta e Documentos----- Artigo 9.º
- Assinatura eletrónica de Documentos----- Artigo 10.º
- Prazo para apresentação de Propostas----- Artigo 11.º
- Modo de apresentação das Propostas----- Artigo 12.º
- Prazo de validade da proposta----- Artigo 13.º
- Critério de Adjudicação----- Artigo 14.º
- Análise da Proposta----- Artigo 15.º
- Preço Base----- Artigo 16.º
- Propostas Variantes----- Artigo 17.º
- Exclusão da proposta----- Artigo 18.º

Seção IV

Adjudicação

- Dever de adjudicação----- Artigo 19.º
- Notificação da decisão de adjudicação----- Artigo 20.º
- Causas de não adjudicação----- Artigo 21.º
- Caducidade da adjudicação----- Artigo 22.º

Seção V Habilitação

- Documentos de habilitação----- Artigo 23.º

Seção VI Contrato

- Contrato - redução a escrito----- Artigo 24.º

- Aprovação da Minuta----- Artigo 25.º

- Notificação da Minuta do Contrato----- Artigo 26.º

- Aceitação da Minuta----- Artigo 27.º

- Outorga do Contrato----- Artigo 28.º

Seção VII Caução

- Caução----- Artigo 29.º

Seção VIII Disposições Finais

- Revogação da decisão de contratar----- Artigo 30.º

- Legislação aplicável----- Artigo 31.º

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

CONCURSO PÚBLICO N.º ___/17/DMASI
(Art.º 130.º a 154.º do CCP)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Procedimento)

O procedimento adotado é o Concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 2.º
(Objeto do Procedimento)

O presente procedimento tem por objeto a adjudicação da contratação de serviços telefónicos e de transmissão de dados, de acordo com as especificações constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º
(Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@vilanovadefamalicao.org ou camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org e página oficial da Internet www.vilanovadefamalicao.org.

Artigo 4.º
(Órgão Competente e Decisão de Contratar)

- 1 - A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de ___ de _____ de 2017, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - A autorização prévia genérica favorável da assunção de compromisso em mais do que um ano económico foi concedida pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em sua reunião de 25 de novembro de 2016.

Artigo 5.º

(Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento)

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, nomeado para dirigir o procedimento, no uso de delegação de competências efetuada pelo órgão competente, conferida ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade “documentos”, “submeter documento” selecionando “Esclarecimento”, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que se inscrevam no procedimento, nos termos do artigo 8.º, sendo disponibilizados na plataforma.
- 3 - O órgão competente pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao fim do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

(Impedimentos)

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

(Agrupamentos)

- 1 - Podem ser concorrentes, agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida.
- 2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, ou integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Após a adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de solidariedade.

Seção II Peças do Procedimento

Artigo 8.º (Acesso às Peças do Procedimento)

- 1 - As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: <http://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/dashboard.jsp> ou através da página oficial do Município: http://www.vilanovadefamalicao.org/?it=home_servicos&mop=0 > Compras Públicas.
- 2 - A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.

Seção III Propostas

Artigo 9.º (Proposta e Documentos)

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:
 - A. Uma declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (conforme Anexo I ao presente programa);
 - B. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
 - a. **Preço**, a discriminar nos termos do n.º 2;
 - C. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
 - a. As **características, especificações e requisitos técnicos dos serviços a fornecer**, de acordo com o previsto na Parte III do caderno de encargos - Cláusulas Técnicas;
 - b. **Condições de pagamento**, que serão de 30 dias a contar da data da fatura, relativa ao fornecimento dos serviços em causa na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

- D. Um documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, se for caso disso;
- E. **Certidão comercial ou certidão permanente**, ou respetivo **código de acesso para consulta** da mesma no sítio da Internet.
- 2 - A proposta deverá conter concretamente os seguintes elementos a concurso:
- a) **Comunicações rede fixa:**
1. O **valor da mensalidade para um pacote de 30.000 minutos**, com indicação dos valores das chamadas fora do pacote para:
 - i. **as redes fixas nacionais;**
 - ii. **outras redes;**
- b) **Comunicações rede móvel:**
1. O **valor da mensalidade para um pacote de 32.000 minutos**, com indicação dos valores fora do pacote para as:
 - i. **chamadas e sms dentro do grupo (funcionários do Município);**
 - ii. **chamadas e sms para o mesmo operador;**
 - iii. **chamadas e sms para outras redes (fixas e móveis);**
 2. O **valor da mensalidade de internet** para um pacote de dados com 100 Gb de tráfego incluído;
 3. O valor do plafond destinado à aquisição ou troca de equipamentos;
- c) **Comunicações M2M:**
1. O **valor mensal por cartão;**
 2. O **valor da mensalidade de internet** para um pacote de dados com 1 Gb de tráfego incluído, caso seja aplicável;
 3. O valor FUP (Fair Usage Policy) para dados, voz e sms;
- d) o **prazo de validade da proposta, se diferente do previsto no artigo 65.º do CCP** (mínimo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas).
- 3 - Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

Artigo 10.º

(Assinatura Eletrónica dos documentos)

- 1 – Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. (ver Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07) - **ver Anexo IV.**

- 2 - Quando o concorrente opte por submeter a proposta e os demais documentos em pastas compactadas (p. exemplo, formato .zip/.rar) deverá garantir que os mesmos são assinados eletronicamente antes de os compactar e submeter na plataforma.
- 3 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 11.º

(Prazo para Apresentação de Propostas)

- 1 - A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às **23.59 horas do 18.º dia**, após a data do envio para publicação no Diário da República do anúncio do procedimento, com os requisitos constantes do artigo 9.º do presente programa.
- 2 - As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.

Artigo 12.º

(Modo de apresentação das propostas)

- 1 - Para a prestação dos serviços constantes do caderno de encargos deverá ser apresentada uma proposta, da seguinte forma:
 - a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.vilanovadefamalicao.org (*separador **Consultar** - ícone **Compras Públicas***), ou no seguinte endereço:
<http://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/dashboard.jsp>
 - b) As propostas deverão ser apresentadas, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, na ferramenta “Submeter Documento” / “Proposta”.
- 2 - Os ficheiros que integram a proposta devem ser **apresentados preferencialmente em formato PDF** e assinados digitalmente.

Artigo 13.º

(Prazo de validade da proposta)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de **120 dias**, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 14.º
(Critério de Adjudicação)

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta do **mais baixo preço**, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação do constante do ANEXO V, que faz parte integrante deste programa.

Artigo 15.º
(Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa.

Artigo 16.º
(Preço base)

- 1 - O **preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços objeto do presente procedimento, sendo fixado em **175.500,00 Eur.**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para um período de 2 anos, a que corresponde o preço base anual de **87.750,00 Eur.**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base global referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alojamento e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 17.º
(Propostas Variantes)

- 1 - Não são admitidas propostas variantes, nos termos do art.º 59.º do CCP.
- 2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 18.º
(Exclusão das Propostas)

- 1 - São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:
 - a) Que não apresentam a declaração nos termos da alínea A. do n.º 1 do art.º 9.º, deste programa;
 - b) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do art.º 9.º, n.º 1 - alíneas B. e C., subalínea a. do presente programa;

- c) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos, não submetidos à concorrência;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - f) Que a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (conforme Anexo I ao presente programa do procedimento) não contenha a assinatura dos representantes do concorrente com poderes para obrigar, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP - **ver Anexo IV**;
 - g) Que contenha um preço anormalmente baixo não devidamente justificado, nos termos do art.º 71.º do CCP;
 - h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - i) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 9.º do presente programa, sem prejuízo do previsto no número 2 do presente artigo;
 - j) Que os documentos que constituem a proposta não sejam redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados da tradução devidamente legalizada;
 - k) Que sejam apresentadas como variantes;
 - l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto nos art.ºs 10.º a 12.º do presente programa;
 - m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - n) Que não abranjam a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.
- 2 - Salvo quanto no que se refere à não apresentação dos documentos com os atributos da proposta, contemplados nas alíneas A., B. e C. do n.º 1, do artigo 9.º deste programa, que determina a exclusão da proposta, a não apresentação dos demais documentos previstos no referido artigo, bem como a apresentação da declaração que se refere a alínea A. do referido artigo, sem a assinatura do representante legal do concorrente, só determinará a exclusão da proposta depois de ter sido concedido adicionalmente 3 (três) dias ao concorrente para apresentar tais documentos.

Seção IV Adjudicação

Artigo 19.º (Dever de Adjudicação)

Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, nos termos previstos no art.º 76.º do CCP.

Artigo 20.º (Notificação da decisão de adjudicação)

- 1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, através da plataforma eletrónica de compras ou por outro meio de comunicação eletrónico de dados, estando aquela indisponível, a todos os concorrentes.
- 2 - Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 23.º;
 - b) Confirmar, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativas a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 3 - As notificações referidas no número 1 do presente artigo devem ser acompanhadas do relatório final de análise de propostas.

Artigo 21.º (Causas de não adjudicação)

Não há lugar a adjudicação nomeadamente quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 22.º
(Caducidade da Adjudicação)

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação:
- a) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Em língua estrangeira, acompanhados da tradução devidamente legalizada.
- 2 - A não apresentação dos documentos de habilitação por culpa imputável ao adjudicatário determina a adjudicação ao concorrente que apresentou proposta ordenada em lugar subsequente, mas nunca antes de ser dado um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Seção V
Habilitação

Artigo 23.º
(Documentos de habilitação)

- 1 - O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de compras do Município, **no prazo de 5 dias**, a contar da receção da notificação de adjudicação e nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, **os seguintes documentos de habilitação**:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa;
 - b) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado (Serviço de Finanças);
 - c) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - d) Cópia da certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma, caso ainda não tenha sido apresentada ou indicado em fase anterior, consoante o caso;
 - e) Certificado do registo criminal dos administradores, gerentes ou do próprio concorrente, no caso de entidade em nome individual, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código;

- f) Demais documentos legalmente exigíveis, que revelem a titularidade das habilitações necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 2 - A apresentação dos documentos de habilitação anteriormente referidos pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos, mediante a apresentação da respetiva autorização ou código de acesso respetivo.
- 3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número um, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Seção VI Contrato

Artigo 24.º (Contrato - Redução a Escrito)

- 1 - Salvo nos casos de inexigibilidade ou dispensa nos termos previstos no art.º 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito.
- 2 - Quando o contrato não tenha sido reduzido a escrito, por inexigibilidade ou dispensa, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Artigo 25.º (Aprovação da Minuta)

- 1 - Nos casos em que o contrato seja reduzido a escrito, e não haja lugar à apresentação da caução, a aprovação da respetiva minuta do contrato é efetuada em simultâneo com o ato de adjudicação.
- 2 - Havendo lugar à apresentação da caução, a minuta é aprovada pelo órgão competente após a apresentação da respetiva caução.

Artigo 26.º (Notificação da Minuta do Contrato)

Nos casos em que não haja lugar à apresentação da caução, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 27.º
(Aceitação da Minuta)

A minuta do contrato a celebrar, com os ajustamentos que, entretanto, tenham sido propostos, considera-se aceite pelo adjudicatário:

- a) Mediante manifestação expressa de aceitação proferida dentro do prazo de cinco dias após a notificação; ou
- b) Quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º
(Outorga do Contrato)

1 - A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de/o:

- a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação;
- c) Apresentada a caução, caso seja exigível;
- d) Cumpridas todas as demais exigências previstas na lei ou no procedimento.

2 - Quando a entidade adjudicante assim o entenda, o contrato será remetido através da plataforma eletrónica de compras do município, para assinatura do adjudicatário e posterior devolução.

Seção VII
Caução

Artigo 29.º
(Caução)

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Seção VIII
Disposições Finais

Artigo 30.º
(Revogação da decisão de contratar)

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 21.º determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 31.º
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente programa observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- b) No Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
- c) Na Diretiva n.º 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014;
- d) No Regulamento (UE) n.º 2015/2342 da Comissão de 15 de dezembro;
- e) Nas Portarias n.ºs 701-C, F e G/2008, de 29 de julho;
- f) No Código de Procedimento Administrativo;
- g) Em demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração relativa à al. A. do n.º 1, do art.º 9.º do presente programa

- 1 - (*nome, número de identificação e morada*), titular do bilhete de identidade n.º..., residente em ..., na qualidade de representante legal de ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público n.º ___/17/DMASI, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservar, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Proposta de preços;
 - b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos

termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da presente declaração.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de provação do direito de participar, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local, data e assinatura pelo representante legal da firma].

ANEXO II

**(Nomeação do Júri - Concurso Público n.º ___/17/DMASI - Serviços telefónicos e de
transmissão de dados)**

ANEXO III

Modelo de declaração relativa à al. a) do n.º 1, do art.º 23.º do presente programa

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Concurso Público n.º ___/17/DMASI, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - f) Não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2 - O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados) os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local, data e assinatura pelo representante legal da firma].

ANEXO IV

(Assinatura Digital dos Documentos)

Atento o estatuído no artigo 10.º do programa do procedimento, a proposta e os demais documentos a submeter na plataforma deverão conter a assinatura eletrónica do ou dos representantes legais da firma concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, a saber:

- **Proposta e demais documentos submetidos na plataforma pelo representante legal da firma concorrente:**

- **Assinatura Digital Qualificada (art.º 7.º do referido DL)**

- a) A oposição da assinatura eletrónica qualificada do representante legal da firma concorrente, com poderes bastantes para vincular a pessoa co
- b) letiva, equivale para todos os efeitos legais à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita;
- c) Quando, para obrigar a pessoa coletiva são necessárias mais do que uma assinatura, todos os representantes legais devem assinar eletronicamente os documentos fora da plataforma e posteriormente proceder à sua submissão.

- **Proposta e demais documentos submetidos na plataforma por pessoa que não é representante legal da firma:**

- a) Quanto a proposta e demais documentos são submetidos por pessoa que não é o representante legal da firma, os representantes legais da firma (todos) devem apor a sua assinatura eletrónica nos documentos antes de os submeter na plataforma.

- **Procuração para submeter os documentos na plataforma**

A procuração conferida pelos representantes legais da firma concorrente a pessoa que não é representante legal da firma, não confere, por si só, poderes para assinar a declaração constante do ANEXO I do programa do procedimento.

- **Assinatura digitalizada:**

A apresentação de documento digitalizado com a aposição da assinatura dos representantes legais da firma concorrente não preenche os requisitos da assinatura eletrónica, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 62/2003, não possuindo a mesma força probatória.

ANEXO V

Fatores que Densificam o Critério de Adjudicação

- 1 - Para efeitos de concretização do critério de adjudicação definido no art.º 14.º do Programa do Procedimento, o critério que presidirá à adjudicação será o do mais baixo preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_n = [(PB - PP_n) / PB] \times 100$$

em que:

P_n - pontuação do fator preço da proposta em apreciação

PB - Preço Base do procedimento

PP_n - Preço da proposta em apreciação

n - é o número de ordem da proposta em apreciação, tendo em conta a sequência da apresentação das propostas na plataforma de compras do Município.

- 2 - Atento o critério acima enumerado, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha a maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do n.º 1 deste anexo.
- 3 - Em caso de empate a adjudicação será efetuada à proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º ___/17/DMASI

Serviços telefónicos e de transmissão de dados

CONCURSO PÚBLICO N.º ___/17/DMASI

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Disposições Gerais

- Caderno de Encargos-----Cláusula 1.^a
- Definições-----Cláusula 2.^a

PARTE II

Seção I
Cláusulas Jurídicas

- Objeto-----Cláusula 3.^a
- Preço Base-----Cláusula 4.^a
- Forma e Documentos Contratuais-----Cláusula 5.^a
- Prazo de Vigência do Contrato-----Cláusula 6.^a

Seção II
Obrigações do Fornecedor

- Obrigações da entidade fornecedora-----Cláusula 7.^a
- Conformidade dos serviços-----Cláusula 8.^a
- Inspeção e testes-----Cláusula 9.^a
- Aceitação dos serviços-----Cláusula 10.^a

Seção III
Obrigações da Entidade Adjudicante

- Obrigações da Entidade Adjudicante-----Cláusula 11.^a
- Preço Contratual-----Cláusula 12.^a
- Condições de pagamento-----Cláusula 13.^a

Seção IV
Penalidades Contratuais e Resolução

- Penalidades contratuais-----Cláusula 14.^a
- Resolução-----Cláusula 15.^a
- Suspensão do Contrato-----Cláusula 16.^a
- Casos Fortuitos ou Força Maior-----Cláusula 17.^a

Seção V
Caução e Atualização de Preços

- Caução----- Cláusula 18.^a
- Atualização ou Revisão de Preços----- Cláusula 19.^a

Seção VI
Prazos e Notificações

- Prazos e Regras de Contagem----- Cláusula 20.^a
- Notificações----- Cláusula 21.^a

Seção VII
Disposições Finais

- Sigilo e Confidencialidade----- Cláusula 22.^a
- Patentes, Licenças e Marcas Registadas----- Cláusula 23.^a
- Agrupamentos----- Cláusula 24.^a
- Subcontratação e Cessão da posição contratual----- Cláusula 25.^a
- Interpretação e Validade----- Cláusula 26.^a
- Legislação Aplicável----- Cláusula 27.^a

PARTE III
Cláusulas Técnicas

Seção I
Especificações Técnicas

- Serviços a Adjudicar----- Cláusula 28.^a

CONCURSO PÚBLICO N.º ___/17/DCT

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
(Caderno de Encargos)

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da contratação de serviços telefónicos e de transmissão de dados, de acordo com as especificações constantes da Parte III do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
(Definições)

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) Contrato - acordo celebrado entre a entidade adjudicante e a entidade fornecedora/adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
- b) Entidade Fornecedora - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a seleccionar;
- c) Fornecimento - disponibilização de bens ou prestação de serviços;
- d) Município - Município de Vila Nova de Famalicão;
- e) CCP - Código dos Contratos Públicos;
- f) PP - Programa do Procedimento.

PARTE II

Seção I Cláusulas Jurídicas

Cláusula 3.^a (Objeto)

O objeto do presente procedimento de concurso consiste na contratação de serviços telefónicos e de transmissão de dados, de acordo com as especificações constantes da Parte III do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.^a (Preço Base)

- 1 - O **preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços objeto do presente procedimento, sendo fixado em **175.500,00 Eur.**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para um período de 2 anos, a que corresponde o preço base anual de **87.750,00 Eur.**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base global referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alojamento e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 5.^a (Forma e Documentos Contratuais)

- 1 - O contrato deverá ser reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.
- 2 - Fazem parte do presente procedimento os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o programa do procedimento (PP);
 - d) Os relatórios do júri elaborados nos termos do PP;

- e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Demais peças do procedimento.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido código.

Cláusula 6.ª
(Prazo de Vigência do Contrato)

- 1 - O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento vigora até ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do mesmo.
- 2 - O fornecimento dos serviços adjudicado deverá ser efetuado de forma continuada, caducando o contrato, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:
- a) Utilização total do montante contratualizado;
 - b) No prazo de 2 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2017.

Seção II
Obrigações do Fornecedor

Cláusula 7.ª
(Obrigações da entidade fornecedora)

1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Não alterar as condições de prestação dos serviços previstas neste caderno de encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para a prestação dos serviços;
- e) A obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se for caso disso;
- f) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 8.^a
(Conformidade dos serviços)

- 1 - Os serviços objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, devem ser executados conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos pelas melhores técnicas e boas práticas para a execução dos mesmos.
- 2 - O prestador dos serviços será responsável perante o Município de Vila Nova de Famalicão por qualquer discrepância, vícios, inaptidão ou má execução dos serviços prestados, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que venham a ocorrer na prestação dos serviços.
- 3 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder, à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo Município aos trabalhos necessários para repor a conformidade dos serviços contratualizados e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 4 - Após a regularização dos serviços prestados, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 9.^a
(Inspeção e testes)

- 1 - A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá a ações de inspeção qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III do presente caderno de

encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.

- 2 - Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 10.^a
(Aceitação dos serviços)

- 1 - Caso esteja comprovada a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, os mesmos consideram-se aceites se no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação pelos serviços do Município, não for efetuada qualquer reclamação.
- 2 - A aceitação tácita, que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que se venham a verificar em momento posterior, e que não eram razoavelmente possíveis de detetar aquando da inspeção.

Seção III
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a
(Obrigações da Entidade Adjudicante)

Constituem obrigações do Município:

- a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

Cláusula 12.^a
(Preço Contratual)

- 1 - Pela execução do contrato, a entidade adjudicante deve pagar os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alojamento e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 13.^a
(Condições de pagamento)

Os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados no prazo de 30 dias a contar da data das faturas, relativas aos serviços prestados no mês anterior, entregues no Município de Vila Nova de Famalicão e desde que os serviços tenham sido aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 10.^a.

Seção IV
Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a
(Penalidades contratuais)

- 1 - Poderá ser aplicada uma sanção pecuniária por falta de cumprimento do prazo de prestação dos serviços ou cumprimento defeituoso dos mesmos, por motivo imputável ao adjudicatário, correspondente a 1% do valor contratual, por cada dia de atraso na sua prestação, com limite máximo de 25% do valor do contrato.
- 2 - O valor das penalizações poderá ser descontado direta e automaticamente aquando do pagamento de faturas, cauções ou de acordo com as instruções da entidade adjudicante.
- 3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nas cláusulas 7.ª e 8.ª do presente programa.
- 3 - No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 16.ª

(Suspensão do Contrato)

- 1 - Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
- 2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da receção da notificação pelas entidades fornecedoras selecionadas, por carta registada, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3 - O Município pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4 - As entidades fornecedoras selecionadas não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 17.ª

(Casos Fortuitos ou Força Maior)

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.

- 3 - A parte que invocar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas no contrato por casos fortuitos ou força maior, deverá justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Seção V

Caução e Atualização ou Revisão de Preços

Cláusula 18.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 19.^a

(Atualização ou Revisão de Preços)

Não é admitida a atualização ou revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Seção VI

Prazos e Notificações

Cláusula 20.^a

(Prazos e Regras de Contagem)

- 1 - Os prazos estabelecidos neste caderno de encargos, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:
- a) Os prazos para a apresentação das propostas são contínuos;
 - b) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência à entidade fornecedora;
 - c) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
 - d) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado, ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passam para o primeiro dia útil subsequente.
- 2 - A regra de contagem de prazo constante da alínea d) do número anterior não se aplica quando as propostas tiverem de ser apresentadas em plataformas eletrónicas.

Cláusula 21.^a
(Notificações)

- 1 - As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
 - b. Por telecópia (fax); e
 - c. Por carta registada.
- 3 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

Seção VII
Disposições Finais

Cláusula 22.^a
(Sigilo e Confidencialidade)

- 1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação dos serviços ou no procedimento que lhe deu origem.
- 2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 23.^a
(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

São da responsabilidade da entidade fornecedora quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 24.^a
(Agrupamentos)

- 1 - O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do contrato poderá associar-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária dos seus membros, antes da celebração do contrato.
- 2 - O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.
- 3 - Qualquer alteração deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão para efeitos de aprovação.

Cláusula 25.^a
(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer caso, da autorização prévia e por escrito do Município de Vila Nova de Famalicão, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a
(Interpretação e Validade)

- 1 - O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- 2 - Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao contrato, ao presente caderno de encargos e à proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção ao contrato;
 - b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
 - c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.^{os} 278.º a 282.º do Código dos Contratos Públicos e por último, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

- 3 - As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais devem colocá-lo à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- 4 - Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 27.^a
(Legislação Aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- b) No Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
- c) Na Diretiva n.º 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014;
- d) No Regulamento (UE) n.º 2015/2342 da Comissão de 15 de dezembro;
- e) Nas Portarias n.ºs 701-C, F e G/2008, de 29 de julho;
- f) No Código de Procedimento Administrativo;
- g) Em demais legislação aplicável.

PARTE III
Cláusulas Técnicas

Seção I
Especificações Técnicas

Cláusula 28.^a
(Serviços a Adjudicar)

1. Especificações dos serviços a prestar

Os **serviços telefónicos e de transmissão de dados**, objeto do presente procedimento, devem obedecer às seguintes especificações:

1.1. Comunicações rede fixa

- Tempo de contrato: 24 meses;
- Pacote de 30.000 minutos, com indicação dos valores para as comunicações fora do pacote;
- Indicações da necessidade de primário e valor associado (30 canais);
- Integração com os números móveis através de marcação curta (grupo intraconta móvel). Possibilidade de marcação da extensão móvel (intraconta).
- Marcação para o grupo intraconta (extensões móveis) com chamadas gratuitas.
- Na proposta deve ser indicado o seguinte:
 - O valor das chamadas para redes fixas nacionais;
 - O valor das chamadas para outras redes.

1.2. Comunicações rede móvel

- Tempo de contrato: 24 meses;
- Pacote de 32.000 minutos, com indicação dos valores para cada minuto fora do pacote. Este valor não considera as chamadas intraconta.
- Necessidade de restrição aos telefones do grupo (intraconta), preferencialmente através da criação de uma rede privada. Marcação só para a intraconta e marcação livre;

- Possibilidade de marcação das extensões fixas, com o grupo integrante do grupo intraconta;
- Grupo intraconta com chamadas e sms gratuitos;
- 160 serviços (cartões) para voz e sms. Deverá ser garantida a possibilidade de aumento ou diminuição de serviços sem mudança das condições contratuais;
- Preferencialmente sms gratuito para todas as redes. Caso represente um valor, este será somado à renda mensal, mediante o consumo médio mensal dos últimos meses.
- Na proposta deve ser indicado o seguinte, caso se aplique:
 - O valor das chamadas e sms dentro do grupo (funcionários do Município);
 - O valor das chamadas e sms para o mesmo operador;
 - O valor das chamadas e sms para outras redes (fixas e móveis);
- Pacote de dados com 100 Gb de tráfego incluído, com indicações de valor mensal e com a possibilidade de:
 - Atribuição de acesso por serviço;
 - Partilha de dados pelos serviços atribuídos;
 - Definição de atribuição de volume de dados por serviço.
- Possibilidade de barramento de dados, sms e serviços de valor acrescentado por serviço;
- Indicação do valor do plafond para aquisição ou troca de equipamentos. Este valor será considerado como crédito à proposta, sendo considerado no valor mensal a pagar. O fornecimento dos equipamentos poderá ser distribuído durante a vigência do contrato;
- O perfil das comunicações móveis do Município de Vila Nova de Famalicão é o seguinte:

	%	Minutos/Nº./b
Intraconta	30,80%	12 335
Vodafone	29,65%	11 876
MEO	17,71%	7 094
NOS	15,35%	6 150
Rede Fixa	3,31%	1 324
Ext. Fixas	2,81%	1 126

	%	Minutos/Nº./b
Roaming realizado	0,37%	148
Roaming recebido		133
SMS Intraconta		949
SMS Vodafone		2 236
SMS MEO		1 196
SMS NOS		1 322
Dados		56 807 046

1.3. Comunicações M2M

Serviço de comunicações móvel de dados GSM com o objetivo de permitir que os reguladores de fluxo associados à iluminação pública possam comunicar com o serviço de controlo. Deve ter em consideração o seguinte:

- Tempo de contrato: 24 meses;
- N.º de serviços - 49. Com a possibilidade de este número ser de 103 sem alteração das condições contratuais;
- A conectividade deve prever a utilização de tráfego partilhado de dados, voz e sms;
- O consumo médio mensal de sms: 3.000;
- Na proposta deve ser indicado o seguinte:
 - Valor mensal por cartão;
 - 1Gb de dados, partilhado pelos serviços da conta;
 - Barramento de serviços de valor acrescentado;
 - Deve ser indicado o valor FUP (Fair Usage Policy) para dados, voz e sms.

1.4. Outros

Na proposta deverá ser indicado um gestor de conta do operador, dedicado e responsável pela gestão do contrato.

Devem ser indicadas todas as eventuais necessidades de instalações, configurações ou outras situações que sejam consideradas para a boa prestação dos serviços a contratar.

2. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento deve ser efetuada de acordo com o estabelecido nas *disposições legais e regulamentares aplicáveis*.

ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1 - "RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO DE RIBA DE AVE E DO CENTRO DE OLIVEIRA SÃO MATEUS" (PÁGINA 59)

PROPOSTA

Assunto: Retificação da deliberação de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d'Ave e do centro de Oliveira São Mateus.

Considerando que, em reunião ordinária datada de 22 de dezembro de 2016, a Câmara Municipal deliberou aprovar por unanimidade a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d'Ave e do centro de Oliveira São Mateus.

Considerando que, por lapso, não se mencionou no corpo da anterior proposta que a alteração da delimitação da ARU se traduzia num aumento de área de 104 ha para 136 ha em ambas as freguesias que a integram.

Considerando ainda que se verificou que a planta que consta do Anexo I da referida deliberação não é a que figura na proposta de alteração que consta do corpo da memória descritiva e justificativa, designadamente no ponto 3.3 da página 45, sendo necessário proceder à sua substituição.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Retificar a deliberação datada de 22 de dezembro, incluindo no corpo da proposta a referência ao aumento da área da ARU, de 104 ha para 136 ha em ambas as freguesias que a integram.**
- 2. Retificar a deliberação datada de 22 de dezembro procedendo-se à substituição da planta constante do Anexo I da deliberação datada de 22 de**

dezembro de 2016, por uma nova planta que se anexa e faz parte integrante desta proposta.

Vila Nova de Famalicão, 3 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. Paulo Cunha)

**[RE]DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE
REABILITAÇÃO URBANA
DO CENTRO DE RIBA D'AVE E DO
CENTRO DE OLIVEIRA S. MATEUS**

2016

Memória Descritiva e Justificativa



EQUIPA TÉCNICA

Elaboração, acompanhamento e apoio técnico do Município de Vila Nova de Famalicão

Francisca Magalhães (supervisão global) | *Departamento de Ordenamento e Gestão urbanística*

Ana Pinto Tsou | *Gabinete de Apoio à Direção e Vereação*

Joana Mesquita | *Divisão de Gestão e Fiscalização Urbanística*

Carmo Gonçalves | *Divisão de Ordenamento do Território e Projeto Urbano*

Francisco Jorge | *Divisão de Planeamento Estratégico e Empreendedorismo*

Assessoria no âmbito do DOERU: Quaternaire Portugal, Consultoria para o Desenvolvimento, S.A.

Daniel Miranda | coordenação operacional

Elisa Pérez Babo | coordenação metodológica global

ÍNDICE

Preâmbulo	3
1.Enquadramento	5
1.1. Enquadramento legal.....	10
1.2. Enquadramento morfológico.....	15
1.3. Enquadramento analítico	19
1.3.1. Quadro das patologias urbanas determinantes	33
2.Linhas gerais da estratégia.....	34
2.1. Visão – primeira abordagem	35
2.2. Objetivos estratégicos de reabilitação urbana	38
3.Proposta.....	41
3.1. Critérios subjacentes ao processo de delimitação.....	42
3.2. Área de Reabilitação Urbana publicada em 2015	43
3.3. Alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana	44
4. Incentivos à reabilitação urbana	46
4.1. Níveis de conservação do edifício	47
4.2. Apoios e incentivos fiscais	49
4.3. Apoios e incentivos de natureza municipal	52
4.4. Quadro geral de incentivos	53
5.Próximos passos.....	54
5.1 Constituição da Operação de Reabilitação Urbana (ORU)	55
5.2. Manual de apoio.....	58
5.3. Implementação de uma oficina de reabilitação urbana.....	60

Anexos:

- Anexo I - Planta da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU)**
Anexo II- Documentos orientadores para a identificação dos edifícios com características a valorizar
Anexo III – Ficha de vistoria

PREÂMBULO

O município de Vila Nova de Famalicão, considerando a pertinência atual da problemática da Reabilitação Urbana no contexto das políticas de ordenamento do território e de promoção do desenvolvimento e competitividade urbanos, quer ao nível municipal, mas particularmente, no quadro nacional, eleger como prioridade de ação neste domínio promover uma reflexão estratégica global sobre reabilitação urbana para a rede de centros urbanos do concelho. Esta reflexão pretende fazer convergir uma série de elementos técnico-científicos e de orientação política, externos e internos, para o processo de preparação de um programa de ação municipal no quadro da Reabilitação Urbana.

Nesse sentido, foram considerados neste processo diversos elementos referentes às políticas de cidades e de reabilitação urbana, a nível nacional e comunitário, bem como diversos instrumentos municipais de política de ordenamento do território e de política urbana.

No primeiro caso, referem-se as orientações políticas ao nível da Comissão Europeia que decorrem, nomeadamente, do Fórum Urbano (fevereiro 2012) e das propostas da Comissão relativas à política de coesão para 2014-2020 (Territorial Agenda of the European Union 2020, maio de 2011), com o objetivo de promover e apoiar, junto dos Estados-Membros, a coordenação estratégica das políticas urbanas. Estas orientações da Comissão Europeia norteiam-se pelo reforço da afetação dos fundos estruturais (FEDER) para o apoio a ações que visem o desenvolvimento urbano sustentável e integrado, incluindo o apoio de ações urbanas inovadoras e, complementarmente, pela promoção do intercâmbio e diálogo direto entre os responsáveis das cidades e destes com a Comissão Europeia, com base numa Plataforma de Desenvolvimento Urbano de âmbito europeu.

No quadro nacional, as orientações de política para a reabilitação urbana conjugam-se com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, de modo articulado com a reforma do Regime do Arrendamento Urbano.

De acordo com as propostas do atual governo, as prioridades estabelecidas tem como objetivo estimular a criação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) através de maior simplificação e flexibilização dos respetivos processos e procedimentos.

Ainda no âmbito macro, distingue-se o IFRRU 2020 – Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas. Trata-se de um instrumento financeiro, criado no âmbito do Portugal 2020, e como tal sendo financiado pelos Programas Operacionais Regionais e pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, para apoio à reabilitação e revitalização urbanas.

Os apoios são concedidos através de produtos financeiros, criados especificamente para este efeito pela banca comercial, a disponibilizar com condições mais favoráveis do que as condições de mercado, sendo cofinanciáveis as seguintes operações, localizadas dentro das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) definidas pelo Município:

- Reabilitação integral de edifícios, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2 (DL.º 266-B/2012, de 31 de dezembro);
- Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão.

1. ENQUADRAMENTO

As transformações sociais e económicas dos últimos anos vieram pôr em evidência as consequências de uma conduta de negligência do edificado urbano existente em detrimento da construção nova. No entanto, chegou-se à conclusão de que, é necessário distinguir a Reabilitação Urbana como meio fundamental na prossecução do equilíbrio territorial das cidades. Essa consciência traduziu-se no estímulo dado à reabilitação através do lançamento de programas e publicação sucessiva de legislação, numa permanente adequação às necessidades atuais.

O crescente relevo dado à reabilitação urbana é acompanhado pelo entendimento de que a estratégia que orienta as suas intervenções não pode focar unicamente a estrutura física da cidade, nomeadamente edifícios e espaços públicos, mas deve observar questões ligadas à sua vivência e usufruto, conceito que tem vindo a ser progressivamente assimilado na legislação nacional.

O presente documento pretende concretizar o processo formal de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), tendo como horizonte temporal o médio prazo, ou seja, é expectável que a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) decorrente se tenha concretizado no período de programação de Fundos Estruturais, o Quadro Estratégico Comum 2014 - 2020.

No seguimento do trabalho preconizado no âmbito do Documento de Orientação Estratégica para a Reabilitação Urbana (DOERU), tendo em vista a concretização de uma estratégia de reabilitação urbana, selecionaram-se áreas de intervenção consideradas prioritárias numa rede urbana concelhia, de leitura por vezes pouco clara.

A seleção das unidades de análise ficou a dever-se à necessidade de identificar as áreas prioritárias de intervenção em matéria de reabilitação urbana, de modo a concentrar esforços em áreas específicas, promovendo o reforço do seu desempenho e qualificando deste modo o sistema urbano e a rede urbana concelhia.

A delimitação das unidades de análise pode ser explicada através do sistema urbano concelhio e dos núcleos de condensação de atividades, podendo ser divididos segundo o carácter e a dependência das atividades que suportam, criando assim um conjunto de relações dentro e fora do concelho. Desta forma, encontra-se para cada uma das unidades de análise consideradas, núcleos com as características, que a seguir se descrevem e que permitem perceber a identidade própria de cada unidade, assim como a sua complementaridade:

-Núcleos urbanos consolidados com grande atração, como é o caso do centro da cidade de **Vila Nova de Famalicão – Centro Urbano** e que apresenta uma grande oferta a nível de comércio e dos serviços, nomeadamente, os mais representativos que se encontram no perímetro urbano da cidade e de forma inicial nalguns centros das localidades. Para além do centro urbano consolidado, inclui-se também o centro urbano em consolidação, como é o caso do **Parque da Devesa e parte da localidade de Gavião**, que apresenta uma grande oferta de equipamentos com grande atração, como a Casa das Artes, a Biblioteca Municipal e o Tribunal, e que correspondem a quarteirões mais ou menos consolidados, ainda que frequentemente não constituam frente continua. Verifica-se que nestes núcleos, o espaço público parece mais consolidado e consegue alguma continuidade.

-Núcleo urbano singular que se encontra no **centro da vila de Riba d’Ave englobando também o centro de Oliveira S. Mateus**. A sua natureza e grau de consolidação não podem dissociar-se da sua origem industrial e de todo o processo de desenvolvimento associado, relacionado com habitação para os operários e equipamentos afins.

-Núcleos urbanos em consolidação, concretamente nas **vilas de Joane e de Ribeirão/Lousado**. Nos últimos anos têm visto consolidar o seu centro devido às boas acessibilidades e à sua influência em áreas que extravasam os limites concelhios, permitindo fixação de pessoas que se traduz em áreas urbanas em consolidação.

-Núcleos urbanos com potencialidade como é o caso do **centro de Nine** com possibilidade de se tornar num polo importante por suportar o desdobramento da linha do Minho com o ramal de Braga.

-Núcleos urbano-rurais nas localidades de **Gondifelos, Bairro/ Delães, Vermoim, Landim e Seide S. Miguel**. Os três primeiros são polos com um carácter diferente, associados a atividades mais locais, permitindo estruturar ainda grandes áreas com

características agrícola-urbanas. Landim e Seide S. Miguel, ao mesmo tempo que desempenham estas funções têm um maior ativo cultural e turístico, o que lhes confere uma projeção supramunicipal.

Ainda é possível identificar um nível inferior que corresponde aos pequenos polos dispersos pelo concelho que têm um papel fundamental na agregação coletiva da identidade. Geralmente suportam equipamentos muito locais, nomeadamente as juntas de freguesia, paróquias ou pequenas áreas de comércio.

Esta hierarquia relaciona-se claramente com a consolidação do sistema urbano, apresentando coesão urbana, espaços públicos e malhas consolidadas, criando mobilidades e dependências maiores, seja dentro do concelho ou fora dele.

Num território disperso, estas unidades também têm um papel fundamental na agregação coletiva da identidade e na legibilidade do território, não podendo ser descuradas numa estratégia de reabilitação abrangente, que deverá também integrar os territórios do “difuso em perda”.

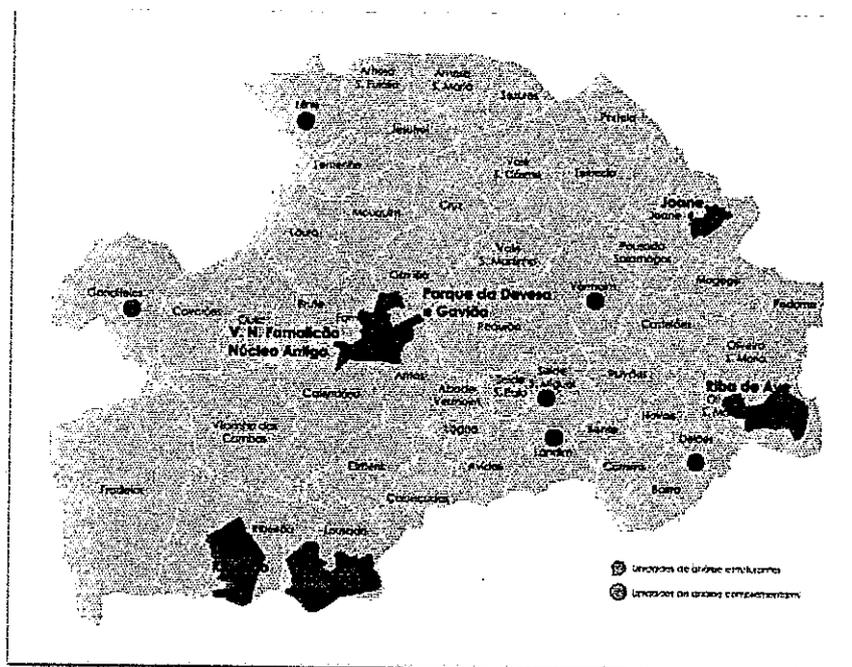
Destacam-se, assim, os núcleos rurais com interesse patrimonial, os núcleos associados a instalações industriais relevantes com interesse patrimonial e as ocupações lineares ao longo de linhas de água, trilhos ou caminhos onde o património temático associado e a componente ambiental são preponderantes.

Assim, pode-se considerar que a escolha das unidades de análise parte de uma análise estruturada do sistema urbano concelhio e da necessidade de qualificar e conservar os núcleos urbanos principais e revitalizar os aglomerados que contribuem para o reforço da rede urbana complementar, incentivando de forma particular:

- a) A reabilitação do edificado nos centros urbanos e nas áreas urbanas consolidadas mais degradadas;
- b) Qualificação de periferias;
- c) Vincular as grandes opções de transformação urbana a objetivos de carácter ambiental e social;
- d) Associar o desenvolvimento dos aglomerados urbanos a critérios de racionalização de infraestruturas e equipamentos;
- e) Associar o desenvolvimento dos aglomerados urbanos às redes de acessibilidades;

- f) Regenerar zonas urbanas e territórios afetados por fenómenos de segmentação socioeconómica;
- g) Valorizar frentes ribeirinhas como espaços de identidade com vocação para atividades de lazer e recreio.

Localização das unidades de análise estruturantes e complementares (DOERU 2013)



Na senda deste propósito, propõe o Município de Vila Nova de Famalicão que se proceda a mais uma proposta de delimitação: Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus (ARU_RdA-OSM).

Não quer isto significar que, caso existam condições, o Município não avance com a delimitação de outras ARU, aproveitando, caso existam, condições de financiamento comunitário.

A proposta que agora se apresenta, está vertida noutros instrumentos de âmbito municipal que contribuem para os pressupostos neste âmbito, designadamente o novo Plano Diretor Municipal e no Plano Estratégico "Famalicão Visão'25".

No seguimento do que aconteceu aquando da delimitação da Área de Reabilitação Urbana para o centro urbano de Vila Nova de Famalicão, considera-se que o Município de Vila Nova de

Famalicão ao delimitar a Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus (ARU_RdA-OSM) está melhor preparado para a implementação sistematizada e coerente das orientações estratégicas nesta matéria, respondendo de forma cabal ao duplo desafio que esteve na génese do trabalho desenvolvido e que resultou no Documento de Orientação Estratégica para a Reabilitação Urbana. Pretende-se pois, em primeiro lugar, que o município se posicione face a eventuais perspectivas de financiamento comunitário a projetos de reabilitação urbana, e em segundo lugar que se dê início a um debate e reflexão alargada em torno desta temática no concelho de Vila Nova de Famalicão, debate este que deverá ter em linha de conta as especificidades deste território – um território polinucleado, difuso e densamente ocupado, posicionando-se o território de Vila Nova de Famalicão como campo de experimentação e a génese desta discussão e reflexão em Portugal.

1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Antes de se avançar para a definição e enquadramento legal de Área de Reabilitação Urbana (ARU), pretende-se esclarecer as definições de enquadramento que são dadas aos conceitos de *Reabilitação de Edifícios* e de *Reabilitação Urbana*.

É importante esclarecer o que, à luz do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), resulta para que se possa usufruir dos benefícios.

Posteriormente, far-se-á o enquadramento legal alargado que contextualiza a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana.

Nos termos da alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de setembro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), entende-se por *Reabilitação de Edifícios* a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas.

Nos termos da alínea j) do regime supra citado entende-se por *Reabilitação Urbana* a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios. Dentro deste campo de ação,

entende-se por *modernizado* as obras que confirmam aos edifícios e ao espaço envolvente características inovadoras e sustentáveis.

Relativamente às *obras de demolição*, estas apenas serão aceites no caso de libertação dos miolos de quarteirão e em situações em que o edificado apresente uma situação estrutural e patologicamente irreversíveis.

Para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) importa reter o conceito definido pela alínea a) do ponto 22 do artigo 71.º, relativamente ao que se entende por *Ações de Reabilitação*. As *Ações de Reabilitação* são as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.

Pode-se concluir que, o conceito de *Reabilitação de Edifícios* e o de *Ação de Reabilitação* é praticamente o mesmo. A grande diferença é que, para que se considere o direito aos incentivos fiscais é necessário que o ato se traduza numa real *Ação de Reabilitação*, ou seja, que a avaliação ao estado de conservação no final da obra resulte na atribuição de dois níveis acima do nível inicial.

Quanto ao entendimento sobre o conceito de Reabilitação Urbana, verifica-se que se trata de uma ação alargada no tecido e não apenas a reabilitação física do edificado de forma pontual.

Relativamente ao enquadramento e aos pressupostos de delimitação de uma *Área de Reabilitação Urbana (ARU)* tal como é enquadrada no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, é o primeiro ato para que o Município assumira a necessidade de implementar medidas especiais de incentivo à proteção do património edificado e ao desenvolvimento sustentável de uma determinada zona urbana.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU, consiste numa “*área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana...*”.

A proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus (ARU_RdA-OSM) obedece ao previsto no artigo 13º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), sendo constituída por:

- a) Memória Descritiva e Justificativa, que discrimina os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- b) Planta com a delimitação da área abrangida;
- c) Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais, a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do número 1 e 2 do artigo citado.

No seguimento do que foi sugerido no âmbito do Documento de Orientação Estratégica de Reabilitação Urbana (DOERU), e da legislação, neste âmbito, atualmente em vigor, o Município de Vila Nova de Famalicão propõe:

1. Delimitar esta nova ARU designada por Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus (ARU_RdA-OSM);
2. Avançar com o processo formal de delimitação da Área de Reabilitação Urbana desde a deliberação em Reunião de Câmara Municipal, passando pela aprovação em Assembleia Municipal, até à sua publicação em Diário da República. Importa referir que o Município dispõe de duas possibilidades para a formalização das ARU, (de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), parecendo a primeira a mais adequada à abordagem metodológica proposta no Documento de Orientação Estratégica para a Reabilitação Urbana (DOERU):
 - a) A delimitação da Área de Reabilitação Urbana “a dois tempos”, isto é, sem a aprovação em simultâneo da Operação de Reabilitação Urbana. Esta opção implica, num primeiro momento, a apresentação de uma memória descritiva e justificativa para a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana da planta com a delimitação da área abrangida e do quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais (IMI e IMT). No prazo máximo de três anos a partir do ato de aprovação da delimitação da ARU, a entidade gestora terá que apresentar e aprovar (em Assembleia Municipal) a Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver para esta área, sob pena de caducar a sua delimitação;
 - b) De acordo com o artigo 9.º conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de

agosto, as Operações de Reabilitação Urbana são coordenadas e geridas por uma entidade gestora. No presente caso será o município a assumir essa gestão.

3. Elaborar um diagnóstico da situação de partida da Área de Reabilitação Urbana atual e rigoroso, focado no levantamento e caracterização das patologias urbanas;
4. Postular uma visão de conjunto para a cidade e principais aglomerados;
5. Conceber uma estratégia integrada, territorializada e programada de reabilitação urbana da ARU, e consequente Operação de Reabilitação Urbana (ORU).
6. Decidir sobre o alcance do pacote de benefícios fiscais a propor aos proprietários e titulares de outros direitos e ónus e encargos sobre edifícios ou frações, bem como de outros eventuais apoios e incentivos municipais à reabilitação urbana em ARU, nomeadamente de natureza administrativa (p.ex. taxas municipais), ou seja, obriga à definição pelo Município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), assim como confere aos proprietários e titulares de outros direitos, sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos incentivos fiscais à reabilitação urbana, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas (IRC);
7. Equacionar e refletir sobre as implicações de diferentes modelos de gestão para a execução das diversas Operações de Reabilitação Urbana. No entanto, o Município fica comprometido a aprovar uma Operação de Reabilitação Urbana para esta área num prazo máximo de 3 anos, sob pena de caducidade da ARU;
8. Permitir o acesso excecional e temporário no que respeita à observância de norma legais e regulamentares posteriores à construção original no âmbito de procedimentos administrativos conducentes à aprovação de obras de reabilitação (nos termos de Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril de 2014).

Quadro Jurídico relevante para a Reabilitação Urbana

Enquadramento Jurídico	Diploma Legal	Sumário
<p>Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (RJRU)</p>	<p>Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro</p>	<p>No uso da autorização concedida pela Lei n.º 95-A/2009, de 2 de Setembro, aprova o regime jurídico da reabilitação urbana. Revoga o Decreto-Lei n.º. 104/2004, de 7 de Maio.</p>
	<p>Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto</p>	<p>Procede à primeira alteração e à republicação do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana.</p>
	<p>Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro</p>	<p>Altera os artigos 53.º-C, 53.º-F e 53.º-G do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril (RERU)</p>	<p>Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril</p>	<p>Vem estabelecer um regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, concluídos há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional e desde que a operação urbanística não origine desconformidades, nem agrave as existentes, ou contribua para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fração.</p>
<p>Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro,</p>	<p>Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro</p>	<p>Este diploma estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.</p>
	<p>Portaria n.º 1192-B/2006 de 3 de Novembro</p>	<p>A presente portaria aprova a ficha de avaliação, publicada em anexo, a qual integra os elementos do locado relevantes para a determinação do nível de conservação, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), determinados de acordo com o método de avaliação do estado de conservação dos edifícios (MAEC).</p>

1.2. ENQUADRAMENTO MORFOLÓGICO

Ao longo da sua história, Riba d'Ave permaneceu, durante séculos, uma pequena povoação rural. No entanto, as condições naturais da sua localização, o facto de se situar junto ao rio Ave, favoreceram o seu posterior desenvolvimento.

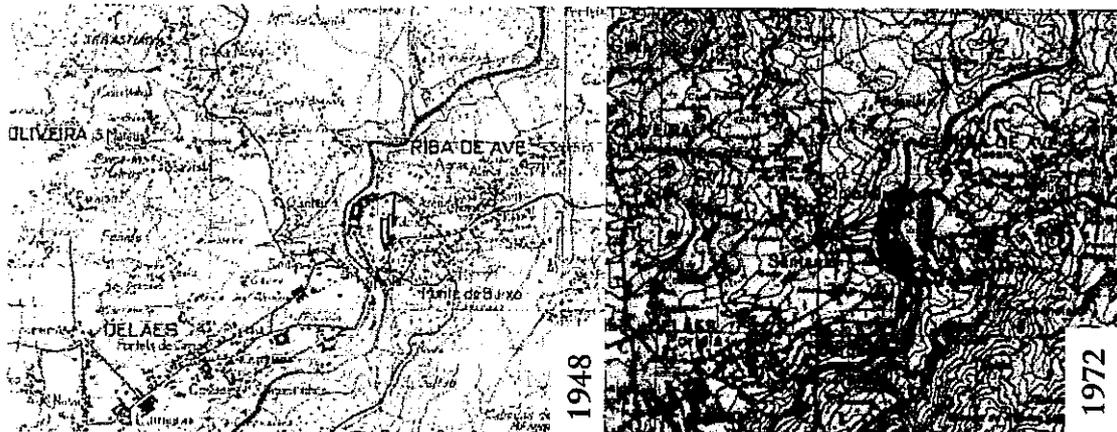
Em 1948, Riba d'Ave configura um núcleo relativamente concentrado, com uma estrutura de vias principais que rodeiam alguns edifícios de grande dimensão, onde se encontram instaladas as atividades industriais, essencialmente manufatureira, aproveitando a configuração do terreno, a proximidade ao rio Ave e a proximidade às propriedades agrícolas e fundiárias da família do principal investidor, Narciso Ferreira.

A evolução da vila na última década do século XIX e século XX está associada aos negócios na indústria têxtil protagonizados por Narciso Ferreira, que compra um terreno junto ao rio para aí instalar a sua primeira unidade fabril. A evolução do império industrial Ferreira – de Narciso Ferreira e de alguns dos seus filhos, vai então configurar um exemplo relativamente modelar da estrutura de ocupação fabril do território - construção das unidades fabris a que se associam construções de natureza social, como bairros operários, escola primária, hospital, mercado, quartel de bombeiros e posto de guarda e construções de prestígio, como o caso do Teatro Narciso Ferreira, para além da estalagem e café.

A configuração do conjunto de unidades associadas às empresas de Narciso Ferreira aproveitam o vale do rio para favorecer o acesso das unidades industriais à água – nos últimos anos do século XIX foi construído um açude no rio Ave que permitia mover os teares mecânicos instalados na nova unidade fabril da empresa Sampaio Ferreira & Lda.

A densificação do território envolvente às unidades fabris, localizadas sobre o rio ou na parte mais elevada (conforme manchas visíveis nas sucessivas cartas) configura uma malha urbana irregular, de perfil bastante orgânico, que acompanha quer as curvas de nível (configuração

morfológica do terreno) quer as artérias de circulação e de acesso aos equipamentos sociais então construídos.



Até 1974 mantinham-se praticamente apenas dois núcleos mais densos. Um primeiro, de maior dimensão, na encosta poente sobre o rio Ave, na margem de Riba d'Ave, entre o topo, onde se localizava o hospital e a parte baixa, junto à ponte de atravessamento, e onde se localizavam alguns equipamentos, como o mercado, o quartel de bombeiros e o teatro. O eixo viário principal, que servia as unidades fabris, desenvolve-se também e progressivamente como eixo de serviços (comércio e outros serviços locais). Um segundo, do outro lado do rio, entre Santana e Quinteiro, onde é construído o bairro dos operários, a igreja e outras unidades sociais.

Entre a década de 70 e os últimos anos desse século o crescimento de Riba d'Ave é bastante intenso, expandindo-se ao longo das vias principais, nos vários sentidos, configurando quase uma estrela radial a partir do polo de ocupação predominantemente industrial, mas fundamentalmente, do ponto de atravessamento do rio (em direção a Santana / Quinteiro, na freguesia de Oliveira de S. Mateus, a Delães / Bairro (freguesias respetivas), a Cabanelas, a Sobreira e a S. Roque / Penedo (na freguesia de Riba d'Ave).

A importância da via principal EN310, que atravessa o aglomerado e que adquire praticamente o perfil de Avenida entre o Hospital e o Teatro Narciso Ferreira (e a ponte), contrapõe contudo alguma linearidade no aglomerado (apesar do seu perfil sinuoso, de acompanhamento das curvas de nível), servindo como eixo de distribuição de circulação viária e de acesso a meio de transporte (rodoviário).



A configuração radial anteriormente referida é ainda corroborada pela forma aberta da rede e a presença de alguns núcleos mais densos associados aos cruzamentos principais – Santana / Quinteiro, Casas, Lameiras e Tojão/ Souto.

Em termos de densidade, a vila de Riba d’Ave apresenta áreas relativamente compactas entre as quais, também se incluem áreas de configuração mais dispersa ou difusa, predominantes no território envolvente (e em todo o Vale do Ave). A área da vila com estrutura mais compacta, e com densidades mais elevadas, concentra-se na zona alta da freguesia de Riba d’Ave, para além da Av. Narciso Ferreira, onde se localizam os principais equipamentos coletivos, públicos e privados, tais como o Hospital, a Didáxis - cooperativa de ensino (estrutura de educação privada que serve uma área extensa envolvente) e outros equipamentos educativos, de saúde e sociais.

Para além disso, sobressaem algumas células que se identificam pela sua configuração de bairro, inicialmente de perfil operário. Trata-se do núcleo de Santana / Quinteiro, centrada no “Bairro dos Pobres”, mandado construir por Narciso Ferreira, com uma tipologia de edifícios bastante homogénea a própria da época, que ainda se conserva, e onde se localizam também alguns equipamentos coletivos que servem o aglomerado – parque desportivo e piscina, e do núcleo junto ao rio, do lado de Riba d’Ave, entre a rua Conde de Riba d’Ave e a rua Joaquim Ferreira.

No que respeita à organização espacial, a vila carece de espaço abertos, do tipo largos ou praças, que assumam centralidade significativa e reforcem o sentido de urbanidade. A Av. Narciso Ferreira, possui uma frente urbana nascente de prédios plurifamiliares com comércio no piso térreo, os quais, pela sua tipologia e pelo acompanhamento que fazem ao edifício do Teatro Narciso Ferreira, lhe conferem um nível mais elevado de urbanidade. Na parte alta da vila, o núcleo envolvente à igreja incluindo o jardim de Riba d’Ave configura um espaço com alguma nobreza patrimonial e um espaço verde de grande qualidade. No núcleo de Santana / Quinteiro, em Oliveira S. Mateus, configuram igualmente espaços com desenho urbano o largo da Feira, a

rua Padre Cruz, com um perfil que se aproxima de praça e a área envolvente à igreja, incluindo o jardim de Nossa Senhora de Fátima.

A vila apresenta também, à semelhança de aglomerados de idêntico perfil nesta região do Ave, uma mistura de diversos elementos edificados e funcionais no espaço. De realçar a presença de estruturas industriais, de grande ou média dimensão, adjacentes a edifícios residenciais, sem uma diferenciação entre função industrial e residencial, que nalguns casos decorre do modelo de construção de bairros operários contíguos às fábricas, mas que na maioria dos casos, mais recentes, resulta de um processo de ocupação pouco ordenado. A presença de construções fabris de grande dimensão, na sua maior parte encerradas ou reocupadas com novas funções, é bastante marcante na estrutura urbana da via. Encontram-se, por outro lado, alguns exemplos de edifícios residenciais unifamiliares inseridos em quintas, alguns de significativa dimensão.

Em termos da tipologia de edificado e de habitação, a vila de Riba d'Ave é marcada pela sua história industrial, com presença de algumas unidades de bairro bastante marcadas e com origem operária, e por outro lado, com um crescimento populacional associado à pujança industrial de grande parte do século XX, que sustentou a construção de habitações unifamiliares nos principais eixos, de diversas tipologias, algumas das quais com elementos e perfis arquitetónicos mais nobres.

1.3. ENQUADRAMENTO ANALÍTICO

A vila de Riba d'Ave, constitui um dos núcleos urbanos do concelho que surge e se desenvolve de forma extremamente relacionada com a implantação de unidades industriais têxteis ao longo do século anterior. Trata-se de uma vila que, devido a essa sua matriz industrial, goza de alguma autonomia face à cidade de Vila Nova de Famalicão.

De largo âmbito geográfico, a freguesia de Riba d'Ave, confina com os concelhos de Guimarães e de Santo Tirso.

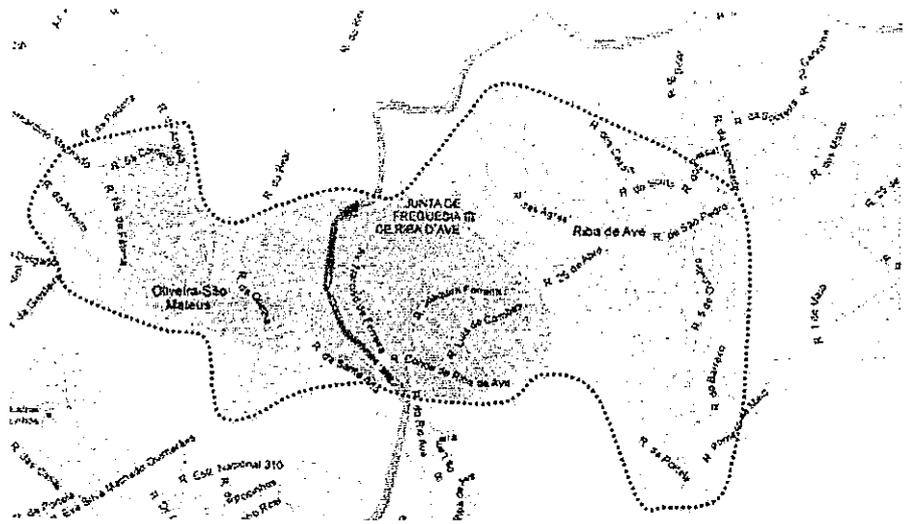
A vila constitui um núcleo relativamente consolidado que se prolonga por uma área extensa na direção poente, de ocupação difusa e menos densa, ao longo da EN 310, prolongando-se até ao aglomerado de Delães e de Bairro, estabelecendo ainda fortes relações históricas com a Vila das Aves (no concelho de Santo Tirso). A vila também estabeleceu durante o seu crescimento industrial uma forte relação com a outra margem do rio Ave, na freguesia de Oliveira (São Mateus), prolongando-se dentro dessa mancha de ocupação difusa, para o noroeste (ao longo das vias municipais 574 e 573):

A sua estrutura e morfologia urbana e as extensões que apresenta nas várias direções (ao longo dos principais eixos viários) conferem-lhe uma centralidade de referência para todo o médio Ave.

Ao nível da rede urbana concelhia, Riba d'Ave assume, juntamente com as restantes vilas do concelho, um papel central e polarizador de um território envolvente alargado, caracterizado por uma ocupação urbana difusa e pouco estruturada.

Apresenta-se se seguida, a leitura sobre o tecido urbano e os vários níveis de apreciação, que conduziram à proposta de delimitação.

Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana em 2013



Dinâmicas de ocupação e construção. As dinâmicas de ocupação e construção mais recentes da vila, como já anteriormente referido, acompanharam os principais eixos viários que detêm uma certa configuração radial a partir da parte mais baixa da Av. Narciso Ferreira junto à ponte que atravessa o rio Ave.

Esta tendência de ocupação tem contribuído para densificar as áreas de território entre o núcleo principal e o núcleo de Santana/ Quinteiro e para se prolongarem ao longo da EN 310, até Delães e Bairro, com um perfil de ocupação difusa ao longo da via principal e continuando a manter uma mistura de funções, residencial e industrial ou até mesmo agrícola.



Av. Narciso Ferreira

Av. Narciso Ferreira

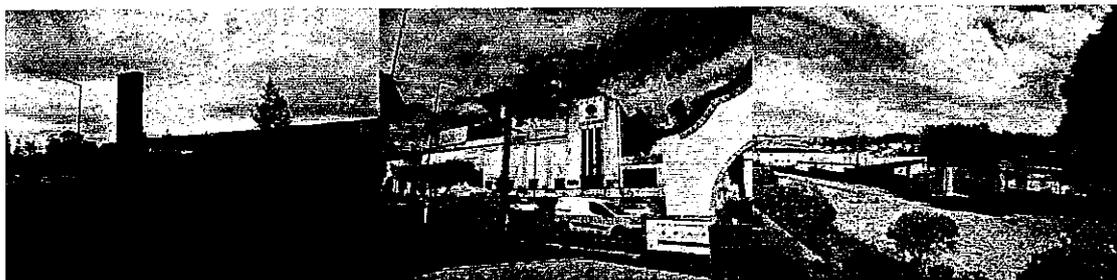
Rua Padre Cruz

Em termos de construção, as dinâmicas mais recentes associam tipologias de residência unifamiliar em lotes pequenos com algumas áreas de logradouro que ainda mantém utilização agrícola e tipologias de residência plurifamiliares, de grande escala ao nível de volumetria embora sem cêrceas elevadas (predominam cêrceas de 4 pisos, com piso térreo ocupado com comércio e serviços), que se localizam ao longo de algumas vias importantes, mas de forma dispersa dentro do aglomerado.

Dinâmicas económicas, sociais e demográficas. A freguesia de Riba d'Ave não apresenta nesta última década um crescimento demográfico significativo (cerca de 0,9% entre 2001 e 2011).

Em termos económicos, a degradação da situação económica que tem afetado o setor têxtil tradicional, concentrado nesta região, tem vindo a afetar nas últimas décadas um número muito significativo das unidades industriais localizadas na vila e na freguesia (ou freguesias vizinhas), com repercussões significativas também ao nível do desemprego. A substituição da estrutura industrial tradicional não se tem, contudo, processado de forma representativa na maioria das freguesias do concelho, repercutindo-se também na capacidade de atrair investimento exterior.

A vila de Riba d'Ave possui uma estrutura de formação / educação muito importante a Didáxis, que oferece formação básica, secundária e profissional para uma área de influência bastante alargada. A sua rede de transporte própria e as condições infraestruturais que possui, tornam-na num importante polo de educação e formação da região, que representa alguma potencial de valorização deste núcleo urbano.



Didáxis

Teatro

Complexo desportivo

Por seu lado, a memória industrial, para além de estar presente na arquitetura e estrutura urbana da vila, mantém vivas algumas estruturas organizativas e alguns equipamentos, como são o caso da Fundação Narciso Ferreira e de alguns equipamentos que lhe estão associados, já recuperados ou com projeto de recuperação, como são o mercado e o teatro. Deste modo, a vila dispõe de um potencial interessante em termos de valorização das suas dinâmicas socioculturais.

Para este domínio contribuem igualmente a presença e as atividades promovidas pelo Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave, bem como o projeto da Rota do Património Industrial do Vale do Ave, promovido pela Agência de Desenvolvimento do Vale do Ave (ADRAVE), que integra a empresa "Sampaio e Ferreira", fundada em 1896, tratou-se da primeira fábrica têxtil

moderna do concelho, tendo como primeira designação "Fábrica de Fiação, Tecidos e Tinturaria de Riba d'Ave".

Presença de ativos culturais e simbólicos. A vila de Riba d'Ave é marcada pela história industrial associada a Narciso Ferreira e seus filhos, protagonistas de diversas unidades fabris construídas a partir do último decénio do século XIX. Esta cultura industrial mantém-se hoje presente na estrutura edificada da vila, com a presença de diversos edifícios industriais com valor patrimonial e de arqueologia industrial muito significativo.

Também é significativo em termos de património arqueológico industrial o *Bairro dos Pobres*, mandada construir por Raúl Ferreira na freguesia de Oliveira de S. Mateus, na margem do rio Ave oposta a Riba d'Ave, empreendimento com 180 residências inaugurado em 1969. Este núcleo mantém hoje alguns sinais distintivos, como os obeliscos, a sinalização para circular a uma velocidade moderada, o largo de Nossa Senhora de Fátima e a igreja "granítica considerada de estilo clássico e um claustro ambulatório exterior à mesma".



Centro Residencial Conde de Riba d'Ave Bairro residencial – Oliveira S. Mateus Obeliscos – Oliveira S. Mateus

Ainda inserido no legado da família Ferreira, inscrevem-se os edifícios do Teatro Narciso Ferreira, construído nos anos 40 do século passado e que funcionou até ao final do século, com projeto de recuperação previsto, o mercado já recuperado, o quartel dos bombeiros, o edifício antigo do hospital, para além de outros.

De salientar também a igreja de Riba d'Ave e o conjunto envolvente com o jardim público.

No Centro urbano de Riba d'Ave, distinguem-se:

1. **Eixo central da Av. Narciso Ferreira**, concentra um conjunto de equipamentos centrais (Mercado, Bombeiros, Estação de Correios, antiga Fábrica Sampaio Ferreira e C^a, atualmente inserida na Rota do Património Industrial Têxtil do Vale do Ave e centro de serviços / empresas; Fundação Narciso Ferreira; antigo Teatro Narciso Ferreira (devoluto); Escola Narciso Ferreira –

pré-primária e primária; Biblioteca; Centro Residencial Conde de Riba d'Ave; etc.), alguma estrutura comercial e uma forte relação com o rio (apesar da inacessibilidade devido à presença de edifícios de grande estrutura / industriais). Contiguamente a este eixo central da vila, encontra-se ainda um número significativo de estruturas fabris que, na sua maioria, estão encerradas e representam interessante património industrial. Ainda, de forma contígua, localiza-se uma área residencial (antigo bairro operário adjacente às fábricas) com grande transformação das tipologias originais de habitação (localizado entre a Rua Joaquim Ferreira e a Rua Conde de Riba d'Ave).



Mercado

Biblioteca

Quartel dos Bombeiros

- Eixo da Av. das Tílias (incluindo alguns equipamentos ensino e desportivos e Junta de Freguesia e ligação à Didáxis -- Cooperativa de Ensino, na rua António Sérgio);
- Eixo da Av. 25 de Abril (incluindo Externato, Hospital Narciso Ferreira);



Café Riba d'Ave

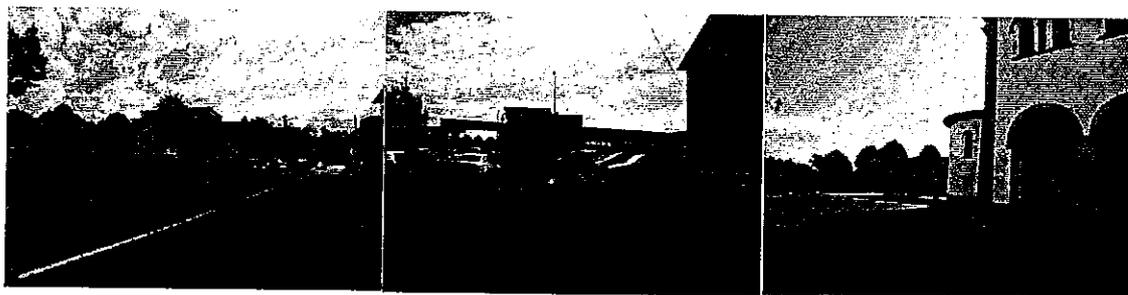
Junta de Freguesia de Riba d'Ave

Igreja de Riba d'Ave

- Área residencial estruturada pela rua 5 de Outubro e rua Bernardino Machado, rua David António Alves e outras ruas transversais.

2. Núcleo urbano de Oliveira de S. Mateus, com dois núcleos:

- Campo da Feira / Largo de Sant'Ana, onde se localiza a Junta de Freguesia e equipamentos sociais (Lar de idosos e jardim infantil, do Instituto de S. José Santana) com proximidade grande ao rio Ave e ligado a sua margem (a nascente da rua de Santa Ana), com interesse em termos de espaço verde com potencial de qualificação porque fica em frente a Riba d'Ave.



Largo de Sant'Ana

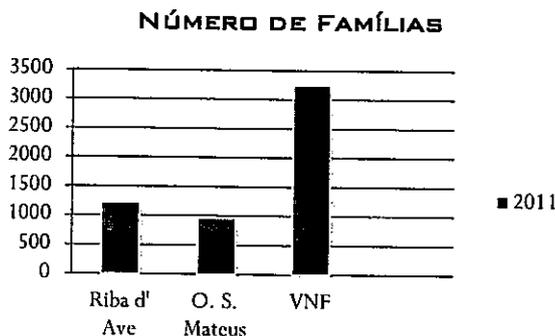
Piscinas Municipais

Igreja de Oliveira S. Mateus

- Núcleo (entre a rua General Humberto Delgado e rua de Angola) constituído por Parque Desportivo e Piscinas Municipais (que servem também Riba d'Ave), Igreja e sua envolvente constituída por antigo bairro operário -- *Bairro dos Pobres*, com traçado interessante, para além de conjunto habitacional mais recente.

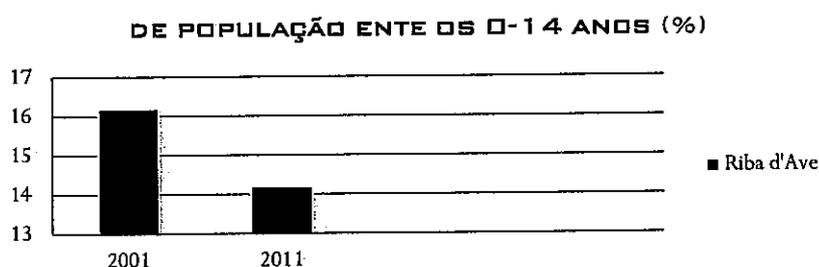
Indivíduos e famílias. A freguesia de Riba d'Ave apresenta, em 2011, 3.425 residentes e 1.226 famílias. A freguesia de Oliveira S. Mateus apresenta 2.699 residentes e 958 famílias. O crescimento da população na freguesia de Riba d'Ave nesta última década é de 0,8%.

Esta unidade apresenta uma população de 2.993 pessoas, num total de 1.100 famílias, apresentando em média 2,7 pessoas/família.



A estrutura da população da freguesia de Riba d'Ave por grupos etários confirma a tendência de envelhecimento acentuado da última década. O grupo de população com idade igual ou superior a 65 anos, que representava cerca de 12,8% da população residente em 2001 passa, em 2011 a representar cerca de 17,3% da população. Quanto ao peso relativo do grupo da população mais jovem, entre os 0 e 14 anos, desce de 16,2% em 2001 para 14,2% em 2011.

Comparando a estrutura etária da população desta freguesia com outras escalas territoriais, verifica-se que a freguesia tem um nível de envelhecimento superior à média do concelho e mesmo da região do Norte (Riba d'Ave apresenta em 2011 valores inferiores do peso relativos dos grupos etários mais jovens, entre os 0 e 14 anos e entre os 15 e 24 anos e percentagem superior da população na faixa etária dos 65 e mais anos).

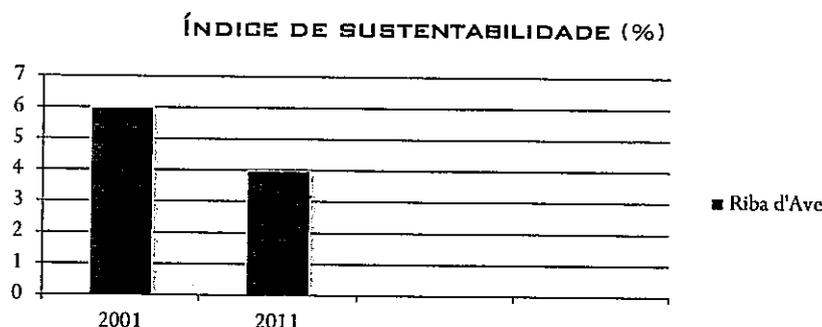


Analisando o nível de escolaridade, a população na freguesia de Riba d'Ave sem qualquer nível de escolaridade completo representava em 2011 cerca de 17,5% da população residente total, praticamente ao nível da média para todo o concelho. A grande maioria da população residente na freguesia nesse mesmo ano com um nível de escolaridade completo, não tinha atingido ao nível da atual escolaridade obrigatória, uma vez que 46,6% da população residente tinha apenas o 1º ou o 2º ciclo do ensino básico completo, percentagem esta ligeiramente superior à média do concelho. Por sua vez apenas 8,4% da população residente nesse mesmo ano tinha completado um nível de escolaridade superior (ligeiramente superior à média do concelho, com 8,2%) e cerca de 26,3% da população residente na freguesia tinha completado o 3º ciclo do ensino básico ou o nível secundário.

Os índices de dependência de idosos e de jovens na freguesia de Riba d'Ave eram em 2011, respetivamente de 25 e 21, no primeiro caso claramente superior ao índice para o concelho (de 20) e no segundo caso ligeiramente inferior (de 23).

Quanto ao índice de envelhecimento, esta freguesia apresentava, em 2011, um valor bastante superior ao valor para o concelho, respetivamente, 122 e 86, valor esse também superior ao do da região do Norte (de 114) e apenas inferior ao valor para o continente (de 131).

Finalmente em termos de índice de sustentabilidade, a situação da freguesia de Riba d'Ave passa do valor de 6 em 2001 para 4 em 2011.



Edifícios e alojamentos. A freguesia de Riba d'Ave apresenta, em 2011, 992 edifícios e 1.533 alojamentos e a freguesia de Oliveira S. Mateus apresenta 914 edifícios e 1.195 alojamentos.

Em 2011 a densidade populacional da freguesia de Riba d'Ave era de 1242 hab /km², bastante superior à média do concelho (664 hab/km²) e das mais elevadas do concelho, excluindo a respetiva sede de concelho.

Na última década o crescimento dos edifícios na freguesia alcança os 24,6%, crescimento bastante mais elevado do que o da população residente para o mesmo período (0,8%).

A dinâmica de construção dos edifícios acentua-se na freguesia de Riba d'Ave a partir da década de 70 do século passado. Cerca de 50,3% dos edifícios existentes em 2011 foram construídos entre 1971 e 1990 e cerca de 21,4% entre os anos de 1991 e 2011 (ou seja quase $\frac{3}{4}$ dos edifícios da freguesia foram construídos após 1970). Dos edifícios existentes apenas 0,6% foram construídos antes de 1919 e os edifícios construídos antes de 1945 representam apenas cerca de 4,5%.

No que respeita aos alojamentos da freguesia de Riba d'Ave, 79,6% dos alojamentos em 2011 eram de alojamentos familiares de residência habitual, cerca de 9,8% eram de residência secundária e a percentagem de alojamentos familiares vagos atingia os 10,4%, relativamente superior à média de alojamentos familiares vagos no concelho.

A unidade de análise apresenta 1.362 alojamentos em 853 edifícios, com uma média de 1,6 alojamentos por edifício.

Dinâmica imobiliária (construção e arrendamento). A freguesia de Riba d'Ave apresenta, na última década, um crescimento de 19,8% de edifícios e 8,7% de alojamentos. Oliveira S. Mateus apresenta um crescimento de 3,5% de edifícios e 4,4% de alojamentos.

Segundo dados de 2001, em Riba d'Ave existiam 29,1 % de alojamentos arrendados e em Oliveira S. Mateus cerca de 38,4% de alojamentos arrendados.

Estrutura fundiária. A estrutura da propriedade de matriz urbana apresenta dimensões e tipologias bastante diversas, sendo que a vila, quer no centro, quer em zonas mais limítrofes, ainda é bastante marcada pela presença de lotes de ocupação industrial, com dimensões bastantes consideráveis – Av. Narciso Ferreira, rua Joaquim Ferreira, rua da Estrada Nacional 310, rua Camilo Castelo Branco, rua Joaquim Ferreira Júnior, Av. das Tílias, entre outras.

A estrutura da propriedade com ocupação residencial e com edifícios unifamiliares é bastante diversa, percebendo-se nalguns núcleos que evoluíram de antigos bairros de operários a sua regularidade. No restante, a ocupação ao longo das artérias, que acompanham normalmente da topografia dos terrenos, apresenta um perfil de lotes muito variado, com provável ligação à estrutura fundiária rural anterior nalguns casos. Existe também um número significativo de lotes de maior dimensão, ocupados com residências unifamiliares, em que estas se encontram envolvidas por espaços de jardim privado significativos (alguns dotados de áreas que ainda preservam uma utilização agrícola).



Av. Narciso Ferreira

Rua São José

Travessa Pilares

Persistem alguns lotes de área significativa associados a algumas residências unifamiliares inseridas em quintas de dimensão mais significativa na estrutura de propriedade local, como é o caso das quintas localizadas na Av. da Cerqueda (EN 310) – Casa Conde de Riba D'Ave, logo a seguir à ponte sobre o Ave, na Av. Narciso Ferreira, uma a chegar à Av. das Tílias (junto à Junta de Freguesia de Riba de Ave) e outra em frente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Riba d'Ave, na rua Conde de Riba d'Ave ou ainda no Quelho das Pombinhas.

Os quarteirões em geral têm formas também bastante irregulares, de características marcadamente orgânicas, fruto de uma evolução irregular da rede de arruamentos.

Persistem ainda no centro da vila, e no “miolo” de alguns quarteirões centrais, grandes áreas vazias ou com ocupação agrícola (casos dentro do quarteirão entre a Av. Narciso Ferreira e a rua Joaquim Ferreira) bem como uma faixa marginal do rio Ave, do lado da freguesia de Oliveira de S. Mateus, ladeada pela rua de Santana.

Parque edificado. Embora como se referiu, o edificado existente na freguesia tenha sido na grande maioria construído após 1970, a sua diversidade tipológica e arquitetónica é relevante.

A freguesia de Riba d’Ave mantém presentes exemplares com qualidade da arquitetura rural abastada – quintas já anteriormente referidas, da arquitetura industrial do princípio e decorrer do século passado, da arquitetura residencial e de edifícios sociais relacionados com a estrutura industrial e, naturalmente, exemplares de edifícios de residência unifamiliar e plurifamiliar muito díspares.

No caso dos edifícios industriais, a sua relativa obsolescência face à evolução mais recente do setor industrial têxtil tem justificado o seu abandono progressivo e só parcialmente a sua reabilitação e refuncionalização para outras atividades (como é exemplo de fábricas na Av. Narciso Ferreira atualmente ocupadas com empresas em diversas áreas de serviços). A freguesia possui atualmente um número significativo de edifícios degradados, de grandes empresas industriais abandonadas e em ruína. Sobressaem ainda, pelo seu interesse arquitetónico e pela ligação ao apogeu industrial da família Ferreira, o conjunto edificado da Av. Narciso Ferreira, fundamentalmente na sua faixa inicial nascente após o teatro Narciso Ferreira, constituído por edifícios plurifamiliares, com comércio e serviços no piso térreo e com cêrceas contidas, representando uma época importante do desenvolvimento da vila.



Av. Narciso Ferreira



Av. Narciso Ferreira



Av. Narciso Ferreira

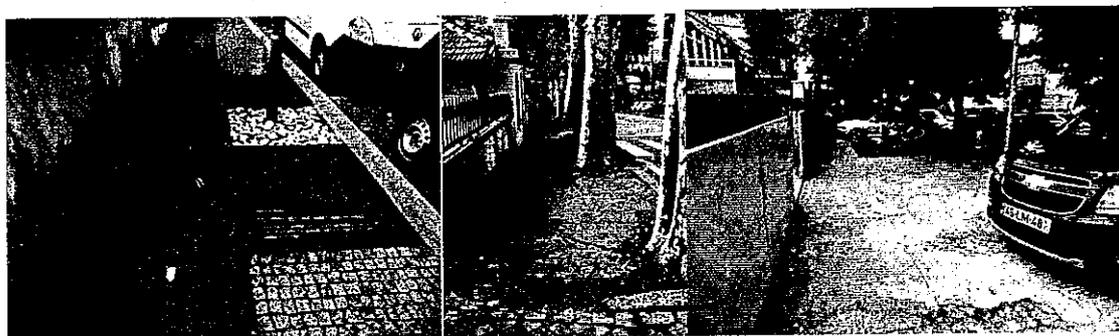
Este troço da avenida goza ainda hoje de uma marca histórica e de urbanidade relevante no seio da vila, favorecida pelos equipamentos que aí foram construídos no princípio do século XX. Por outro lado, também são de realçar outros edifícios isolados, associados a equipamentos coletivos e de valor arquitetónico significativo, como é o caso do hospital.

No lado da freguesia de Oliveira de S. Mateus como já foi realçado, os elementos edificados mais relevantes estão integrados no *Bairro dos Pobres*.

Considerando a idade do parque edificado, os problemas de degradação fora dos exemplares industriais relaciona-se em particular com a tipologia de baixos custos e de qualidade da construção e não com a sua vetustez.

Espaço público. Os espaços públicos na vila de Riba d'Ave apresentam situações muito diversas e padrões de qualidade também diversos.

A Av. Narciso Ferreira, que termina na rotunda junto ao hospital é sem dúvida uma via pública que se distingue na estrutura da vila, quer pelo traçado, pela sua urbanidade e presença de principais estruturas edificadas que marcaram o desenvolvimento da vila ao longo do século XX – edifícios industriais, quintas abastadas equipamentos coletivos como o mercado, o teatro, o quartel de bombeiros e a frente edificada no lado nascente da rua junto ao teatro Narciso Ferreira. Atualmente a utilização desta avenida como eixo principal de atravessamento e de ligação da Estrada Via Intermunicipal /VIM (e da A7, nó de saída para Riba d'Ave) à N105 que liga, por sua vez, à cidade de Santo Tirso.



Av. Narciso Ferreira

Av. Narciso Ferreira

Av. das Tílias

Para além deste eixo, estruturante no crescimento do núcleo urbano, a vila dispõe de outros eixos com perfil de avenida, como são os casos da Av. das Tílias ou a rua 25 de Abril.

Relativamente à restante rede de artérias pequenas, a tipologia do espaço público é bastante díspare. Existem arruamentos que dispõe de passeios e de mobiliário e sinalização

qualificados (incluindo por exemplo o caso das artérias do *Bairro dos Pobres* e outras), mas existem também bastantes arruamentos que mantêm um perfil marcado pela sua origem, de estradas secundárias ou estradas rurais, onde continua a faltar os passeios, o mobiliário e a iluminação adequados à sua vivência urbana.

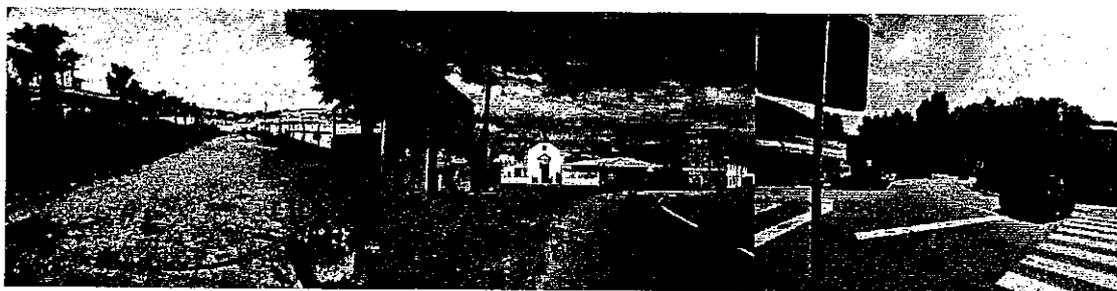


Largo da Igreja de Riba d'Ave

Estrada Nacional 310

Estrada Nacional 310

A vila dispõe, no que se refere a espaços abertos -- largos, praças ou jardins, uma carência de espaços que pontuem (contribuindo para formar micro centralidades) e lhe confirmam maior urbanidade. Existem várias rotundas que estão dominadas pela circulação automóvel e não foram construídas com a finalidade de proporcionar espaços de encontro, de estar ou de vivência urbana -- casos como a rotunda da Av. das Tílias com a Av. Cidade Abreu e Lima, onde a proximidade à Didáxis poderia justificar uma praça ou largo com outro perfil, o largo do hospital, dominado pela circulação automóvel, ou o espaço da rua Padre Cruz e cruzamento com as vias municipais 574 e 573, do lado da freguesia de Oliveira de S. Mateus.



Rua Padre Cruz

Rua de Sant'Ana

Av. Narciso Ferreira

Existem alguns pequenos jardins públicos, como o jardim da Alameda Narciso Ferreira, junto à Alameda, o jardim de Riba d'Ave na rua Padre Narciso Melo, o jardim envolvente à igreja Florbela Espanca e o jardim da rua Nossa Senhora de Fátima, junto à igreja no Centro Residencial Conde de Riba d'Ave, na freguesia de Oliveira de S. Mateus. Nesta freguesia é ainda marcante a

presença do espaço do largo da feira da Sant'Ana, com uma tipologia completamente distinta mas que constitui um elemento significativo na estrutura urbana.

Realça-se o potencial que detém a margem poente do rio Ave, junto a Sant'Ana, como espaço verde inserido na vila e que lhe permitirá reativar uma ligação sustentada com o rio.

Mobilidade e acessibilidade. A vila de Riba d'Ave é atravessada pela EN 310 que permite o acesso direto à VIM, e desta à A7. A acessibilidade externa da vila é, desta forma, bastante boa, uma vez que esta ligação à A7 permite uma rápida ligação à A3 (Valença – Porto). A ligação de Riba de Ave pela EN310 e N105 à cidade de Santo Tirso e à Vila das Aves também reforçam a sua acessibilidade externa. A ligação à sede do município faz-se pela EN 310, Riba d'Ave – Landim – Famalicão.

Toda a área da vila, incluindo o núcleo de Oliveira de S. Mateus mantém uma hierarquia viária muito indefinida que contribui para uma acentuada “desorganização” do trânsito. Para além disso, a estrutura viária é marcada pelo atravessamento da EN310 que se sobrepõe, como já referido, à Av. Narciso Ferreira e continua depois do largo do Hospital.



EN 310

Av. Narciso Ferreira

Av. Narciso Ferreira

O atravessamento do rio Ave tem também implicações na acessibilidade interna e na capacidade de circulação do tráfego (exterior) que atravessa a vila. Este estrangulamento dificulta uma maior relação entre as duas margens e entre a vila e o núcleo de Santana / Quinteiro, funcionalmente muito ligada a Riba d'Ave.

As freguesias de Riba d'Ave e de Oliveira de S. Mateus não são servidas por transportes públicos da rede dos TUF. A empresa ARRIVA faz a ligação Landim – Riba d'Ave, com 18 ligações diárias e ligação excecionais à quarta-feira devido à feira. Uma parte significativa da população utiliza o transporte privado para as deslocações pendulares diárias.

A empresa Didáxis, dispõe de uma frota privada para transporte dos seus utentes (alunos).

Rede de equipamentos. De entre os equipamentos mais significativos que a vila possui, destacam-se: o Hospital Narciso Ferreira, o teatro Narciso Ferreira (prevista a sua recuperação), o quartel bombeiros, o mercado, o posto da GNR, o edifício dos Correios, a Fundação Ferreira (quase todos, obra da família Ferreira).

Riba d'Ave possui ainda outros equipamentos meritórios de referência, nomeadamente o Externato Delfim Ferreira, a Didáxis – Cooperativa de Ensino, a Biblioteca, o Riba d'Ave Hóquei Clube, a Banda de Música, o Centro Popular de Trabalhadores, o Centro Paroquial e o Centro Social e Cultural, sendo que estas duas últimas obras contaram essencialmente com o apoio da população.



Hospital Narciso Ferreira

Riba d'Ave Hóquei

Oficina de Música

Possui ainda, a antiga Fábrica Sampaio, Ferreira e C^a, atualmente inserida na Rota do Património industrial Têxtil do Vale do Ave e centro de serviços.

Na freguesia de Oliveira S. Mateus a piscina municipal e o parque urbano adjacente é um conjunto de equipamentos marcante da freguesia.

1.3.1. QUADRO DAS PATOLOGIAS URBANAS DETERMINANTES

As patologias urbanas foram identificadas segundo os parâmetros qualificadores do espaço urbano, traduzindo-se da seguinte forma:

Parâmetros	Centros Urbanos de Rda-OSM
Insuficiências ao nível da coerência e do equilíbrio da malha urbana	Subsistência de tensões entre os núcleos urbanos consolidados, de origem industrial e outras áreas urbanas mais recentes.
Falta de articulação entre as zonas centrais (nomeadamente onde se localizam alguns dos principais equipamentos coletivos) e os espaços limítrofes (não urbanizados) ou as áreas de perfil marcadamente residencial	Áreas de expansão e novas urbanizações residenciais sem coerência suficiente na relação com a malha urbana mais consolidada.
Existência de espaços física ou funcionalmente dissonantes	Novas urbanizações mal integradas na paisagem ou nas estruturas pré-existentes. Edifícios de habitação plurifamiliar mal inseridos na envolvente constituindo dissonâncias na imagem e desenho urbanos.
Presença de vazios urbanos	Existência de vazios urbanos, alguns deles ainda com matriz rural.
Problemas de circulação e de estacionamento	Tráfego intenso de atravessamento da via na Av. Narciso Ferreira que constitui uma das ruas com maior notoriedade. Deficiências ao nível da organização do estacionamento.
Falta de hierarquia da rede de artérias secundária	Estrutura viária interna sem hierarquia.
Deficiente qualidade de algumas das artérias interiores	Falta de passeios, de sinalização e de mobiliário urbano e condições de segurança insuficientes.
Falta de espaços urbanos abertos que contribuam para reforçar o sentido de urbanidade e/ou qualificar as dinâmicas de sociabilidade e de convivialidade	Poucos espaços abertos de praças, e os que existem estão relativamente secundarizados na vida da vila ou mantêm-se desqualificados. Espaços com traça rural, essencialmente nas margens do rio Ave, abandonados ou desqualificados.
Presença de edifícios com necessidades de reabilitação e requalificação física nas áreas residenciais	Abandono e ruína de edifícios indústrias de grande e média escala. Edifícios de habitação unifamiliar com nível e qualidade construtiva e arquitetónica muito baixos.

2. LINHAS GERAIS DA ESTRATÉGIA

A definição da presente Área de Reabilitação Urbana engloba o centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus. Estes dois centros apresentam maior potencial para se desenvolverem do ponto de vista económico e social, face à localização de passivos históricos, infraestruturas culturais e patrimoniais. Além destes aspetos importa referir o papel dos equipamentos de ensino de referência no concelho e nos concelhos vizinhos e ainda, o hospital de Riba d' Ave que desempenha, igualmente, uma função de inquestionável utilidade pública.

Num momento de decréscimo da atividade construtiva, em que a oferta imobiliária excede a procura e os municípios são obrigados a lidar com as consequências do recente crescimento disperso da habitação e das infraestruturas associadas, a concentração dos esforços públicos na reabilitação urbana surge como a oportunidade de reconsagrar este território como espaço privilegiado de ocupação e congregação social, promovendo, simultaneamente, a atividade económica através do investimento na recuperação e na manutenção do edificado e inverter um ciclo de esvaziamento populacional e segregação urbana.

2.1. VISÃO – PRIMEIRA ABORDAGEM

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), ao definir que a Área de Reabilitação Urbana (ARU), pode compreender “*áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou vias de classificação e respetivas zonas de proteção*” e “*áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas*”, vai de encontro a um novo paradigma de urbanismo, que substitui o desejo de expansão pelo de contenção. Incentivar a realização de obras de reabilitação ou mesmo de renovação é um meio de concretizar a consolidação e a ocupação do já edificado e dos espaços expectantes.

Ao dotar as estruturas existentes com condições de habitabilidade e salubridade, em conjunto com o fator de proximidade e com a requalificação dos espaços coletivos, é possível qualificar os imóveis reabilitados como uma opção viável e desejável em relação à construção nova edificada.

No seguimento do exposto, importa salvaguardar que a definição de uma visão de médio prazo para a ARU do centro de Riba d’ Ave e do centro de Oliveira S. Mateus se baseie num conjunto sólido e maturado de linhas de intervenção de política urbana municipal, designadamente:

Política de planeamento espacial e composição urbana. Integrar e sustentar a futura Estratégia de Reabilitação Urbana na política de desenvolvimento territorial do concelho de Vila Nova de Famalicão, nomeadamente nas opções de ordenamento no novo Plano Diretor Municipal e no Plano Estratégico, assim como doutros trabalhos desenvolvidos, designadamente o plano de ação proposto no âmbito do Park Atlantic que, deverá verter algumas ações para este território. A abrangência desta política deverá:

- a) Concertar soluções de reabilitação e valorização da paisagem urbana ao nível residencial;
- b) Concertar soluções de reabilitação e valorização da paisagem urbana ao nível industrial;
- c) Contribuir para a colmatação de espaços vazios;
- d) Acentuar o caráter e a legibilidade da paisagem urbana;
- e) Alcançar soluções de urbanidade, ou seja, do modo como espaços deste território acolhem as pessoas;
- f) Promover ações que conduzam a soluções de sustentabilidade ambiental.

Política social. Potenciar a capacidade dinamizadora e atrativa destes dois centros como espaço cultural e de participação social. Esta política deverá ser alcançada através de mecanismos, tais como:

- a) Apelar à intervenção cívica dos cidadãos no sentido de partilhar a corresponsabilização na tomada de decisão;
- b) Participação comunitária no desenvolvimento e gestão de espaços públicos;
- c) Desenvolver estratégias de comunicação com a comunidade transversal a todos os atores intervenientes na cidade;
- d) Promover atividades de reflexão sobre o território.

Política de mobilidade urbana. Dotar o espaço público de maior urbanidade, reforçando uma rede pedonal inclusiva. A utilização de modos suaves de transporte, onde se inclui a bicicleta, apresenta inúmeras vantagens contribuindo de forma inequívoca para a melhoria do ambiente e da qualidade de vida urbana. É necessário criar soluções de mobilidade urbana mais sustentável entre estes centros e potenciar percursos cicláveis ao longo do rio Ave.

Política de economia urbana. Assumir o compromisso de desenvolver uma prática concertada de incentivo à reabilitação urbana, dando origem a um tecido urbano requalificado. Incentivar a atividade económica nos setores ligados à reabilitação urbana, contribuindo para a criação e manutenção de emprego. Garantir o princípio da sustentabilidade, através de intervenções que assentem num modelo de financiamento equilibrado com soluções inovadoras.

Em suma, para a concretização destas políticas, a delimitação desta ARU permite, de imediato, desbloquear e disponibilizar aos proprietários e demais intervenientes, como possíveis investidores, mecanismos que incentivem a manutenção e a construção de um espaço urbano qualificado, atrativo e sustentável, através de apoios e vantagens fiscais.

Tendo consciência que a concretização da reabilitação urbana não pode ser responsabilidade única das entidades públicas, recai, contudo, sobre a sua alçada o estabelecimento de diretrizes orientadoras do investimento dos diferentes agentes, tanto privados como públicos. O objetivo é garantir uma ação concertada otimizadora da sua eficácia e impacto na renovação e na recuperação do espaço urbano e na melhoria da qualidade de vida dos utilizadores, assumindo o Município um papel dinamizador, regulador e facilitador da intervenção do privado.

Deste modo, remete-se para segunda fase deste processo (o projeto de ORU do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus consubstanciado no respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana) a enunciação da Visão a médio prazo para esta parcela significativa de território.

2.2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE REABILITAÇÃO URBANA

A estratégia de reabilitação urbana a desenhar para a área proposta, tendo em conta as principais patologias urbanas e as linhas de intervenção de política urbana municipal anteriormente identificadas, deverá concorrer para o alcance dos seguintes **Objetivos Estratégicos**:

1. Enquadrar os **Planos de Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU)** ou outros programas mais específicos de intervenção urbana, em estratégias e planos (*masterplans*) de consolidação e de requalificação dos aglomerados urbanos.
2. Dinamizar condições e melhorar a **participação** e *governance* urbana no quadro das intervenções de regeneração e reabilitação urbana promovidas.
3. Garantir o princípio da **sustentabilidade**, através de intervenções que assentam num modelo financeiramente equilibrado e com soluções inovadoras do ponto de vista social, cultural e ambiental.
4. Fomentar a **reabilitação urbana** através:
 - a) Agilização da instrução e análise de processos administrativos conducentes à implementação de obras de reabilitação urbana;
 - b) Elaboração de um Manual de Apoio orientador para a reabilitação urbana de edifícios;
 - c) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
 - d) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
 - e) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
 - f) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;

- g) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
- h) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- i) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados;
- j) Modernizar as infraestruturas urbanas;
- k) Promoção do mercado de arrendamento;
- l) Introdução de diferentes tipologias de habitação, nomeadamente para habitação jovem.

5. Promover **programas sistemáticos** de recuperação do edificado, com prioridade para o parque habitacional e industrial, que podem ser específicos para algumas das áreas propostas, pressupondo o levantamento e estudo de patologias mais frequentes e a formulação de soluções e de instrumentos de intervenção adequados.

6. Valorizar a **identidade cultural** como forma de afirmação urbana garantindo a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços urbanos e do edificado:

- a) Definir prioridades e linhas de intervenção ao nível da valorização e/ou reutilização do património arquitetónico, monumental e vernacular e, sobretudo, o industrial, contribuindo para a requalificação da imagem e da identidade;
- b) Requalificar os espaços públicos e os espaços verdes, valorizando artérias e áreas com elevado impacto na perceção das qualidades paisagísticas dos dois centros;
- c) Promover a recuperação de áreas e edifícios de elevado valor e referência na cidade, quer públicos, quer privados – Complexo fabril Sampaio Ferreira, Teatro Narciso Ferreira, antigo Quartel de Bombeiros de Riba d’Ave, antigo Posto da GNR, largo da feira de Sant’Ana.

7. Promover e atrair **funções inovadoras e competitivas** com incentivo à coexistência de vários usos:

- a) Privilegiar a instalação de serviços e de comércios de carácter criativo e tradicional no principal eixo do centro de Riba d’Ave e no largo de Santa’Ana;
- b) Promover a criação de um cluster de indústrias criativas;
- c) Desenvolver um programa cultural e de feira para o largo da feira de Sant’Ana;
- d) Promover o turismo e lazer através de ações que devolvam o rio Ave à comunidade, criando percursos pedonais e cicláveis ao longo das suas margens.

8. Implementar medidas fiscais especiais:

- a) Acesso a apoios e a benefícios fiscais de âmbito municipal (IMI e IMT) e nacionais (IRS, IRC e IVA) para obras executadas, nos termos da estratégia de reabilitação urbana;
- b) Implementação de uma segunda via de avaliação de acesso a benefícios fiscais;
- c) Estabelecer medidas especiais relativamente às taxas administrativas e urbanísticas municipais;
- d) Agravamento do IMI de prédios ou frações declaradas devolutas e/ou em ruína, nos termos da legislação em vigor.

3. PROPOSTA

Vamos assistindo à degradação progressiva das estruturas urbanas, dos edifícios e dos espaços exteriores. Uma degradação decorrente do envelhecimento próprio, da sobrecarga de usos, ou ainda do desajustamento da sua arquitetura aos novos modos de vida. Por isso, torna-se imprescindível o desenvolvimento de processos de reabilitação urbana integrada, racionalizando recursos e evitando intervenções dispersas que possam revelar-se insustentáveis a médio prazo.

Neste sentido, apresenta-se de seguida as principais motivações e critérios que levaram à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus.

3.1. CRITÉRIOS SUBJACENTES AO PROCESSO DE DELIMITAÇÃO

Ao delimitar-se a Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus, assume-se uma abordagem à reabilitação urbana que não se restringe à conservação das estruturas arquitetónicas, mas contempla a manutenção e a conservação do espaço e das infraestruturas públicas.

Com o fim de prosseguir a concretização dos Objetivos Estratégicos enunciados, a delimitação obedece aos seguintes Critérios:

1. **Centralidade.** Considerou-se a preponderância da área no sistema urbano do concelho e o seu nível nesta hierarquia. Por outro lado, também se teve em conta a natureza multifuncional da área (existência de comércio, serviços e equipamentos coletivos);
2. **Valor.** A presença de ativos culturais e simbólicos que fazem parte da história e da identidade local, assim como a existência de elementos patrimoniais relevantes e o valor paisagístico dos lugares foram fundamentais para a identificação destas áreas;
3. **Degradação e desadequação.** Identificaram-se sinais de degradação ambiental, do edificado e espaço público, o que levou a diagnosticar este tecido como "territórios em perda". Por outro lado, também se considerou a existência de infraestruturas com níveis de desempenho deficientes ou desadequadas às novas solicitações, numa ótica de sustentabilidade;
4. **Perspetivas de projetos estruturantes.** Identificaram-se as zonas com maiores perspetivas de investimento (público e privado).

Ainda no âmbito do Documento de Orientação Estratégica para a Reabilitação Urbana, foi definida uma área que englobava o núcleo central da vila de Riba d'Ave que integra a estrutura urbana mais densa associada ao eixo da Av. Narciso Ferreira; integrando o núcleo residencial de malha mais apertada limitado pela rua Luís de Camões, a área sul entre a Av. de Cerqueda e a rua do Rio Ave, a nascente é limitada pela rua da Liberdade e a norte abrange a Didáxis e a zona ribeirinha. Em Oliveira São Mateus, a área desenvolve-se a partir da ponte do rio Ave, zona envolvente ao largo da feira de Sant'Ana e o núcleo consolidado, cuja implantação esteve ligada à presença e desenvolvimento das fábricas pertencentes a Narciso Ferreira e família no centro de Riba d'Ave.

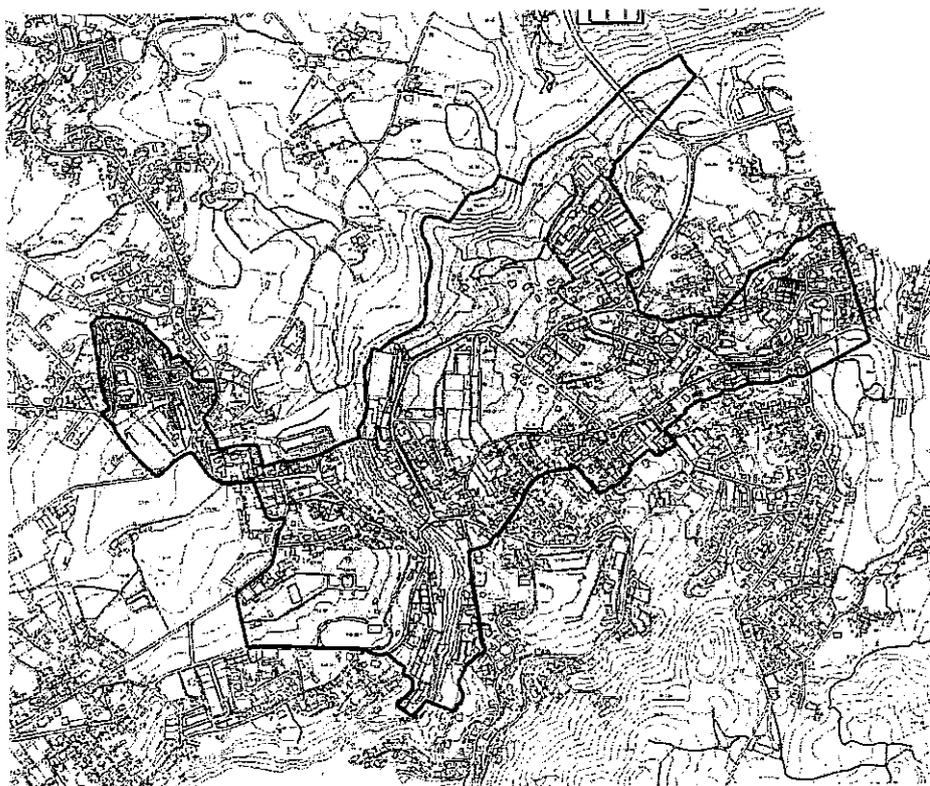
3.2. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA PUBLICADA EM 2015

O resultado da aplicação dos critérios atrás expostos conduziu uma proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus (área com 104ha).

Em junho de 2015 a Assembleia Municipal votou, nos termos da proposta apresentada pela da Câmara Municipal, para a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira São Mateus, tendo a mesma sido aprovada por maioria.

Em outubro de 2015, através do aviso n.º 11362/2015, foi publicada em Diário da República, 2.ª série, a delimitação Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira São Mateus, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira São Mateus, publicada em Diário da República através do aviso n.º 11362/2015



3.3. ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

No âmbito do trabalho de campo para início da elaboração da operação de reabilitação urbana, foi possível constatar que áreas contíguas apresentam as mesmas características morfológicas, tipológicas e de época construtiva das incluídas na ARU.

Na sequência da aprovação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), e após a assinatura do contrato entre a Autoridade de Gestão do Programa Regional Norte 2020 e o Município de Vila Nova de Famalicão que ocorreu em maio de 2016, encontram-se criadas as condições para desenvolver as operações, neste território, enquadráveis nas prioridades de investimento 4.5 e 6.5. Esta oportunidade permite repensar uma estratégia de atuação mais abrangente e realista.

As áreas a integrar na ARU correspondem a zonas adjacentes à área inicialmente delimitada, designadamente:

- Zona do Quinteiro;
- Zona da Travessa do Bocage;
- Zona da Rua do Rio Ave e zona nascente da Rua do Caminho Real;
- Zona de equipamentos (compreende o Externato Delfim Ferreira, edifício da Santa Casa da Misericórdia e a ampliação do Hospital Narciso Ferreira – Irmandade da Santa Casa da Misericórdia e espaços adjacentes);
- Zona do “Bairro do Careca”;
- Zona da capela de São Roque;
- Zona nascente da Rua da Liberdade;
- Zona da GNR – Posto Territorial de Riba d’Ave.

O resultado da aplicação dos critérios subjacentes e dos motivos referidos conduzem a uma alteração delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d’Ave e do centro de Oliveira S. Mateus (área com 136ha), que se traduz na figura seguinte.

Proposta de alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d'Ave e do centro de Oliveira São Mateus



[Re]Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d'Ave e do centro de Oliveira São Mateus



A planta com a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana é a que consta no ANEXO I do presente documento.

4. INCENTIVOS À REABILITAÇÃO URBANA

A reabilitação do edificado existente em Portugal representa apenas cerca de 6,5% do total da atividade do setor da construção, bastante aquém da média europeia, situada nos 37%. Acresce que, de acordo com os Censos 2011, existem cerca de dois milhões de fogos a necessitar de recuperação, o que representa cerca de 34% do parque habitacional nacional.

Como instrumento adicional de estímulo às operações de requalificação urbana, incentivando os particulares a uma intervenção mais ativa no processo e ao estabelecimento de parcerias com as entidades públicas, o Governo entendeu oportuno consagrar um conjunto de benefícios fiscais.

Nos termos deste documento, os benefícios fiscais encontram-se traduzidos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, mais concretamente no artigo 71.º.

A par dos benefícios dados e de uma simplificação de procedimentos, também é fundamental reforçar a identidade urbana evitando soluções que não atendam ao enquadramento urbanístico e arquitetónico, como por exemplo a substituição pura e simples de fachadas e a perda de referências.

Face ao exposto, há que atender a dois documentos, cuja referência se faz no ANEXO II, que nos orientam na identificação dos edifícios cujas características arquitetónicas devem ser valorizadas.

Esta conjugação de vontades e valores conduziram à definição, quer por parte do estado, quer por parte do município, a um conjunto de incentivos de interesse para os particulares.

4.1. NÍVEIS DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO

Para efeitos do número 22 do artigo 71º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF) considera-se 'ações de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.

Assim, o EBF determina que o acesso a benefícios fiscais decorrentes da execução de obras de reabilitação urbana não seja concedido de forma indiscriminada e **dependa necessariamente de uma avaliação**, com vista a apreciar o cumprimento de critérios de elegibilidade.

Segundo a alínea c) do número citado, o *estado de conservação* de um edifício ou fração é determinado nos termos do disposto no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e no Decreto-Lei nº 156/2006, de 8 de agosto. A análise do *Estado de Conservação* terá como base o Método de Avaliação do Estado de Conservação dos edifícios (MAEC), publicado pela Portaria nº 1192-B/2006, de 3 novembro, na sua atual redação, segundo os níveis de conservação, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro. As fichas de vistoria são as que constam do ANEXO III.

Quadro dos Níveis de Conservação

Nível	Estado de Conservação
5	Excelente
4	Bom
3	Médio
2	Mau
1	Péssimo

A aplicação do incentivo fiscal de isenção de IMI depende da comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação e da certificação do *Estado Conservação* dos imóveis, antes e após a execução das obras, através de vistorias a realizar pela Câmara Municipal. A avaliação do *Estado de Conservação* tem como objetivo verificar que as obras de reabilitação executadas sobre o prédio ou fração contribuam para uma melhoria de um mínimo de 2 níveis face à avaliação inicial.

A análise do Método de Avaliação do Estado de Conservação dos edifícios (MAEC), centra-se na observação funcional dos elementos construtivos da edificação, podendo considerar-se uma AVALIAÇÃO FÍSICA das obras, limitada quanto à observância do impacto e da relevância da ação de reabilitação e aos seus condicionamentos particulares.

Outro benefício fiscal que decorre do presente processo de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, é a aplicação do IVA à taxa reduzida de 6% em empreitadas de reabilitação urbana, realizadas por particulares em imóveis ou em espaços públicos localizados em Áreas de Reabilitação Urbanas, definidas nos termos da lei, com base no artigo 18º do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA) e do ponto 2.23 da Lista I anexa ao diploma em questão (na redação dada pela Lei nº64-A/2008). Este incentivo fiscal não depende do processo de vistorias mencionado anteriormente, mas de **uma declaração a emitir pela Câmara Municipal** a confirmar que as obras de reabilitação a executar incidem sobre imóveis ou frações abrangidos pelo perímetro de intervenção da ARU.

Demais se esclarece que, segundo a definição expressa no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a “reabilitação urbana” é “a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios”. Do qual se depreende, que a definição de obras de reabilitação urbana tem enquadramento nas operações urbanísticas discriminadas nas alíneas b), c), d), e), f), g), h) e n) do artigo 2º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, na sua atual redação.

4.2. APOIOS E INCENTIVOS FISCAIS

O quadro global dos benefícios fiscais associados a processos de reabilitação urbana enquadrados pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Lei 32/2012, de 14 de agosto) que de seguida se elenca, advém da obrigatoriedade que recai sobre a entidade gestora, que neste caso é o Município de Vila Nova de Famalicão, em definir e garantir aos proprietários o acesso a apoios e incentivos de natureza fiscal, financeira e administrativa à Reabilitação Urbana, ou seja, **o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património**, concretamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis (IMT).

Mas o quadro dos benefícios fiscais de apoio à Reabilitação Urbana não se esgota nestes dois impostos municipais.

Com a publicação do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação, o Governo sentiu necessidade de introduzir medidas adicionais de estímulo às ações de reabilitação urbana. Deste modo, no Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008) foram consagrados benefícios fiscais e normativos, à realização de ações de reabilitação de prédios urbanos em zonas delimitadas. Estas medidas assentam na introdução de um novo artigo 71.º no Regime Extraordinário de apoio à reabilitação urbana (EBF), que passa a tornar mais duradouros os Benefícios Fiscais em causa.

De facto, o artigo 71.º do Regime Extraordinário de apoio à reabilitação urbana (EBF), estabelece um conjunto de incentivos específicos em matéria de reabilitação urbana para **prédios urbanos objeto de ações de reabilitação localizados em Área de Reabilitação Urbana e cujas obras se tenham iniciado após janeiro de 2008 e se venham a concluir até dezembro de 2020.**

Com a aprovação de uma ARU (e publicação em sede de Diário da República), os proprietários cujos prédios urbanos sejam abarcados por esta delimitação e cujas obras de reabilitação se realizam na baliza temporal anteriormente referida, passam a **usufruir dos seguintes benefícios fiscais:**

– **IMI** – os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de **isenção por um período de cinco anos**, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos (n.º 7 do Artigo 71.º do EBF);

- _ **IMT** – são passíveis de **isenção aquisições** de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano **destinado exclusivamente a habitação própria e permanente**, na **primeira transmissão onerosa** do prédio reabilitado (nº 8 do Artigo 71º do EBF);
- _ **IRS** – **dedução à coleta de 30%** dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, até ao limite 500€ (nº 4 do Artigo 71º do EBF);
- _ **Mais-valias** – tributação à **taxa reduzida de 5%**, quando estas sejam inteiramente decorrentes da **alienação de imóveis reabilitados localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU)** e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação de urbana (nº 5 do Artigo 71º do EBF);
- _ **Rendimentos Prediais** – tributação à **taxa reduzida 5%** quando os rendimentos sejam inteiramente decorrentes do **arrendamento de imóveis** localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU) e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação de urbana (nº 6 do Artigo 71º do EBF).

Simultaneamente foi também criado um conjunto de benefícios para Fundos de Investimento Imobiliário em reabilitação urbana, a saber:

- _ **Isenção de IRC**, desde que pelo menos 75% dos seus ativos sejam imóveis sujeitos a ações de reabilitação localizadas em ARU;
- _ **Tributação** das unidades de participação à **taxa especial de 10%**, em sede de **IRS e IRC**, nos termos previstos nos números 2 e 3 do Artigo 71º do Regime Extraordinário de apoio à reabilitação urbana (EBF).

Este regime excecional aplicado às Áreas de Reabilitação Urbana e no caso específico dos benefícios associados ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis (IMT), está dependente de deliberação da Assembleia Municipal (nos termos do Artigo 12º da Lei das Finanças Locais).

Finalmente, e como referido no ponto anterior, outra importante medida de estímulo aos processos de reabilitação urbana em ARU decorre de uma alteração recente ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mais concretamente em concordância com o artigo 18º do CIVA (e da verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA). Esta normativa acrescenta ao quadro de benefícios fiscais já apresentados ao abrigo do EBF o seguinte incentivo:

- _ **IVA** – será aplicada a **taxa reduzida de 6% em empreitadas de reabilitação urbana**, tal como definida em diploma específico, **realizadas em imóveis ou em espaços públicos**

localizados em ARU delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

4.3. APOIOS E INCENTIVOS DE NATUREZA MUNICIPAL

A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos à promoção da gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

A prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Ainda que não detenha um carácter obrigatório nos termos da lei, decorrente da delimitação da Área de Reabilitação Urbana, julga-se pertinente incluir no presente documento a proposta de alargamento da redução das taxas administrativas e urbanísticas municipais à área agora consagrada.

Para além dos apoios e incentivos de natureza fiscal, discriminados anteriormente, a nível municipal também se promove a reabilitação urbana para os edifícios ou frações que promovam ações de reabilitação, dentro da **Área de Reabilitação Urbana** através de incentivos de natureza municipal, designadamente:

1. **Isenção na Taxa de Apreciação de processo.** A isenção contempla:
 - a) Licenciamento de construção;
 - b) Comunicação prévia de construção;
 - c) Autorização de utilização, exceto os casos de aditamentos de autorização de utilização ou alteração com ou sem alterações sujeitas a comunicação prévia;
 - d) Ocupação do espaço público por motivo de obras, pelo período de 30 dias.
2. **Isenção de Taxa pela operação urbanística.** A isenção contempla:
 - a) Construção sujeita a licenciamento (alvará);
 - b) Construção sujeita a comunicação prévia (admissão);
 - c) Autorização de utilização (alvará);
 - d) Ocupação do espaço público para a realização de obras (alvará).
3. **Redução em 50% das Taxas pela realização de vistorias.** A redução contempla:
 - a) 1.ª Vistoria para verificação do estado de conservação do edifício ou fração (antes da realização da obra de reabilitação);
 - b) Vistoria final para verificação do estado de conservação do edifício ou fração (depois da realização da obra de reabilitação).

4.4. QUADRO GERAL DE INCENTIVOS

A proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus obedece ao previsto na alínea c) do artigo 13º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), sobre a necessidade de apresentar o quadro dos Benefícios Fiscais e os de natureza municipal.

Quadro geral de incentivos

Taxa/Imposto	Incentivo
IMI (nº 7 do Artigo 71º do EBF)	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos.
IMT (nº 8 do Artigo 71º do EBF)	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção nas aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na 1.ª transmissão onerosa do prédio reabilitado.
IRS* (nº 4 do Artigo 71º do EBF)	<ul style="list-style-type: none"> • Dedução à coleta de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, até ao limite 500€.
IRC*	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção desde que pelo menos 75% dos seus ativos sejam imóveis sujeitos a ações de reabilitação localizadas em Área de Reabilitação Urbana (ARU).
* Tributação das unidades de participação à taxa especial de 10%, em sede de IRS e IRC, nos termos previstos nos números 2 e 3 do Artigo 71º do Regime Extraordinário de apoio à reabilitação urbana (EBF).	
IVA (Artigo 18º do CIVA, verba 2.27 da Lista I anexa ao CIVA)	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa reduzida de 6% em empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.
Mais-valias (nº 5 do Artigo 71º do EBF)	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação à taxa reduzida de 5%, quando estas sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis reabilitados localizados em ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação de urbana;
Rendimentos Prediais (nº 6 do Artigo 71º do EBF)	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação à taxa reduzida 5% quando os rendimentos sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU) e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação de urbana;
Taxas de apreciação de processos	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção de pagamento para os imóveis sujeitos ações de reabilitação localizadas em Área de Reabilitação Urbana (ARU).
Taxa pela operação urbanística	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção de pagamento para os imóveis sujeitos ações de reabilitação localizadas em Área de Reabilitação Urbana (ARU).
Taxa pela realização de vistorias	<ul style="list-style-type: none"> • Redução de 50% na primeira e na última vistoria para os imóveis sujeitos ações de reabilitação localizadas em Área de Reabilitação Urbana (ARU).

5. PRÓXIMOS PASSOS

A reabilitação urbana é, mais do que nunca, uma prioridade transversal a todos os quadrantes da sociedade. É um eixo essencial para alavancar o crescimento económico e a criação de emprego e para revitalizar atividades económicas.

Pretende-se que esta etapa sirva, sobretudo, como campo de reflexão de um processo e de discussão sobre o futuro a trilhar. No cenário atual, onde o investimento privado ganha responsabilidades e onde as questões materiais se integram com as imateriais, impõe-se agilizar novas estratégias e promover a implementação das mesmas.

Nos pontos que se seguem, pretende-se elencar algumas ferramentas que irão contribuir para a sustentação deste novo processo de abordagem aos dois centros urbanos e em matéria de reabilitação urbana.

5.1 CONSTITUIÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA (ORU)

A presente proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana visa o futuro estabelecimento de um quadro adequado, coerente e consistente de medidas de gestão e de incentivo à reabilitação urbana, através do compromisso da definição de uma Operação de Reabilitação Urbana e criando à partida um ambiente favorável ao investimento e à atividade económica.

Uma Operação de Reabilitação Urbana consiste num “conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área”. A sua implementação passa pela definição de diferentes componentes, desde do responsável pela sua elaboração, a tipologia, a entidade gestora, o modo de aprovação e o modelo de execução, entre outros.

O município pode optar pela realização de uma Operação de Reabilitação simples ou sistemática. A *Operação de Reabilitação Urbana simples* consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução. A *Operação de Reabilitação Urbana sistemática*, consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

As *Operações de Reabilitação Urbana simples e sistemática* são enquadradas por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de estratégia de reabilitação urbana ou de **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana**.

O dever de reabilitação que impende sobre os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações compreendidos numa ARU é densificado em função dos objetivos definidos na estratégia de reabilitação urbana (ORU simples) ou no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (ORU sistemática).

No caso da aprovação da delimitação de uma ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente operação de reabilitação.

Esclarece-se que, todas as opções enunciadas no presente documento relativamente à ORU são destituídas de qualquer vínculo legal e poderão ser alvo de retificação.

A **ORU Sistemática** contempla uma intervenção dirigida não só à reabilitação do edificado mas também à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva.

Este tipo de operação distingue-se, nos modelos de execução, com a ORU Simples que, determina que as ações de reabilitação sejam realizadas preferencialmente pelos respetivos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, ao contrário da **ORU Sistemática**, que pressupõe que a execução das suas intervenções seja ativamente promovida pela entidade gestora, que neste caso será o Município de Vila Nova de Famalicão.

A ORU Sistemática obriga à definição de um **programa de financiamento** e de **investimento público e permite um acesso alargado a mecanismos de atuação, nomeadamente através dos instrumentos de política urbanística**. Aos instrumentos de execução como a imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas, empreitada única, demolição de edifícios, direito de preferência e arrendamento forçado, disponíveis para uma ORU Simples, na Sistemática acrescem ainda a possibilidade da constituição de servidões, imposição de expropriação, venda forçada e reestruturação da propriedade.

A ORU aprovada através de instrumento próprio vigora pelo prazo fixado no programa estratégico de reabilitação urbana, com possibilidade de prorrogação, não podendo, em qualquer caso, vigorar por prazo superior a 15 anos a contar da data da referida aprovação. No entanto, nada obsta a que, findos aqueles prazos, possa ser aprovada nova Operação de Reabilitação Urbana que abranja a mesma área.

Convém ainda salientar que cabe à entidade gestora, elaborar anualmente um relatório de monitorização de operação de reabilitação em curso, o qual deve ser submetido à apreciação da assembleia municipal.

A cada cinco anos de vigência da Operação de Reabilitação Urbana a Câmara Municipal deve submeter à apreciação da assembleia municipal um relatório de avaliação da execução dessa operação, acompanhado, se for caso disso, de uma proposta de alteração do respetivo instrumento de programação.

Os relatórios acima referidos e os termos da sua apreciação pela Assembleia Municipal são obrigatoriamente objeto de divulgação na página eletrónica do município.

À alteração do tipo de Operação de Reabilitação Urbana aprovada através de instrumento próprio é aplicável o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação, não havendo lugar a discussão pública se se tratar de alteração de operação de sistemática para simples. Os instrumentos de programação podem ser alterados a todo o tempo.

A alteração dos instrumentos de programação é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

O ato de aprovação da alteração dos instrumentos de programação é publicado através de aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

De forma a sistematizar procedimentos e a levar a cabo um trabalho de comunicação externa, cujo alvo serão os proprietários dos edifícios degradados e devolutos e os promotores imobiliários, será elaborado um Manual de Apoio à Reabilitação Urbana (MARU).

O MARU conterá informação técnica e de acompanhamento ao particular, auxiliando-o ao longo do processo de reabilitação urbana. Deste manual constará informação fundamental, de orientação para a instrução deste processo, tal como:

O processo de reabilitação urbana pressupõe que a Câmara tome conhecimento efetivo do estado de conservação do prédio antes e depois das obras, sendo o impulso dado pelo proprietário mediante requerimento/comunicação à Câmara Municipal.

O proprietário deve comunicar à Câmara Municipal as obras que pretende efetuar, iniciando para o efeito um processo para a reabilitação de edifícios ou frações.

A Câmara Municipal terá um grupo/comissão especificamente dedicado ao acompanhamento e apreciação de projetos de reabilitação, incluindo a deslocação/fiscalização ao local antes e depois das obras permitindo confrontar o estado do prédio, articulação com o Serviço de Finanças, contribuindo para eliminar as demoras e os custos de contexto em matéria de aprovação de projetos.

Estes processos serão simples, flexíveis, prioritários e céleres e os projetos devem cumprir um mínimo de requisitos previstos na lei, nomeadamente: preservação das fachadas e manutenção de elementos arquitetónicos e estruturais de valor patrimonial.

1º Passo – Instruir processo camarário

O requerente deverá instruir um processo de acordo com a intervenção desejada, solicitando vistoria nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, para efeitos de reabilitação urbana.

2º Passo – análise do processo

A Câmara Municipal analisa o processo com a prévia deslocação ao local para tomada de conhecimento do estado de conservação do prédio antes das obras.

3º Passo – execução da obra

O requerente deverá informar a Câmara Municipal do início dos trabalhos até cinco dias antes da data prevista, nos termos do art.º 80-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com

redação atualizada e executar a obra de acordo com o comunicado à câmara municipal e dentro do prazo estipulado (se for o caso).

4º Passo – conclusão da obra

O requerente deverá comunicar à câmara municipal a conclusão da obra, formalizando um pedido de atribuição do estado de conservação.

5º Passo – comunicação ao Serviço de Finanças

A Câmara Municipal comunica, num prazo de 30 dias após a conclusão da obra, diretamente ao serviço de finanças que o imóvel foi objeto de uma ação de reabilitação e notifica, na mesma data, o requerente desse fato.

6º Passo – aplicação dos incentivos de natureza fiscal e administrativa

Do ponto de vista fiscal, o Serviço de Finanças promoverá, num prazo de 15 dias, a aplicação de taxas reduzidas ou mesmo isenção de alguns impostos (IVA, IMI, IMT, IRC e IRS), nas transações, intervenções ou atividades que ocorram dentro da estratégia.

Ao nível administrativo referimo-nos a procedimentos de licenciamento mais ligeiros ou flexíveis, a redução ou isenção de algumas taxas ou a compensações através de direitos de construção adicionais.

5.3. IMPLEMENTAÇÃO DE UMA OFICINA DE REABILITAÇÃO URBANA

O impulso à Reabilitação Urbana e o processo de delimitação e consequente elaboração da Operação de Reabilitação Urbana será acompanhado pela constituição de uma “Oficina de Reabilitação Urbana”, com o objetivo de criar, num único espaço físico, um local de promoção e divulgação do processo de reabilitação urbana do centro de Riba d’ Ave e do centro de Oliveira S. Mateus, para funcionar simultaneamente como:

- a) Apoio e esclarecimento aos processos administrativos inerentes à execução de obras de reabilitação na ARU;
- b) Informação sobre os incentivos disponíveis;
- c) Dinamização de concursos para projetos na ARU;
- d) Incentivos e acompanhar investimentos na ARU.

A criação da “Oficina de Reabilitação Urbana” está diretamente relacionada com a vontade de aproveitar os recursos disponíveis no concelho, através do estabelecimento de parcerias, com entidades públicas e privadas, como por exemplo com a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, na organização de “workshops”, conferências, prémios e outras atividades no âmbito da reabilitação urbana e ainda no desenvolvimento de estudos e projetos na área da investigação conducentes ao estabelecimento da Operação de Reabilitação Urbana.

(planta da delimitação da Área de Reabilitação Urbana)



Documentos orientadores para a identificação dos edifícios com características a valorizar

<p>Tendo como objetivo promover o desenvolvimento harmonioso do conjunto urbano que constitui a Área de Reabilitação Urbana do centro de Riba d' Ave e do centro de Oliveira S. Mateus, é fundamental reforçar a identidade urbana evitando a substituição pura e simples de fachadas e a perda de referências.</p> <p>Face ao exposto, há dois documentos que nos orientam na identificação dos edifícios cujas características arquitetónicas devem ser valorizadas.</p>	
<p>Carta do Património (pretende referenciar todo o património de interesse)</p>	<p>Todos os edifícios abrangidos pela delimitação da Área de Reabilitação Urbana que constem deste documento.</p>
<p>Código Regulamentar de Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanizado do Município</p>	<p>Artigo 28.º</p>

ANEXOS III

(ficha de vistoria, frente)



NRAU – NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO URBANO
 Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios
(Portaria n.º 1192-B/2008 de 3 de Novembro)

_____	_____
<small>código de táxi</small>	<small>número de ficha</small>

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pç.: _____

Número: _____ Andar: _____ Localidade: _____ Código postal: _____
 Distrito: _____ Concelho: _____ Freguesia: _____
 Artigo matricial: _____ Fração: _____ Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
_ _	_ _	_____	_____	_ _	_____

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

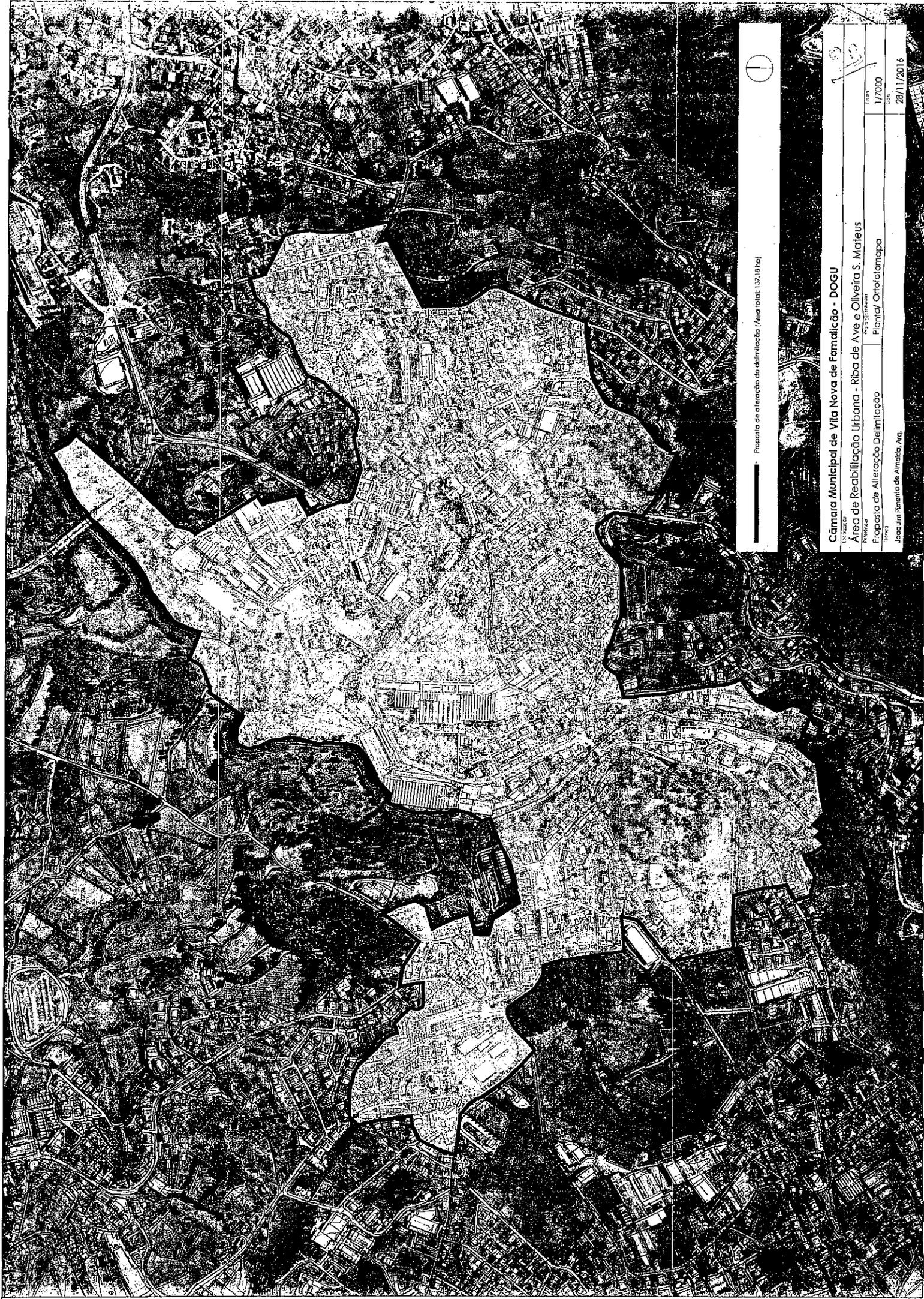
Edifício	Anomalias				Muito graves (1)	Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (3)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)				
1. Estrutura	<input type="checkbox"/>	x 6 =	_____					
2. Coberturas	<input type="checkbox"/>	x 5 =	_____					
3. Elementos salientes	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
Outras partes comuns								
4. Paredes	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
5. Revestimentos de pavimentos	<input type="checkbox"/>	x 2 =	_____					
6. Tectos	<input type="checkbox"/>	x 2 =	_____					
7. Escadas	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
8. Caixa-lha e portas	<input type="checkbox"/>	x 2 =	_____					
9. Dispositivos de protecção contra queda	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
10. Instalação de distribuição de água	<input type="checkbox"/>	x 1 =	_____					
11. Instalação de drenagem de águas residuais	<input type="checkbox"/>	x 1 =	_____					
12. Instalação de gás	<input type="checkbox"/>	x 1 =	_____					
13. Instalação eléctrica e de iluminação	<input type="checkbox"/>	x 1 =	_____					
14. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	<input type="checkbox"/>	x 1 =	_____					
15. Instalação de ascensores	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
16. Instalação de segurança contra incêndio	<input type="checkbox"/>	x 1 =	_____					
17. Instalação de evacuação de fumo	<input type="checkbox"/>	x 1 =	_____					
Unidade								
18. Paredes exteriores	<input type="checkbox"/>	x 5 =	_____					
19. Paredes interiores	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	<input type="checkbox"/>	x 2 =	_____					
21. Revestimentos de pavimentos interiores	<input type="checkbox"/>	x 4 =	_____					
22. Tectos	<input type="checkbox"/>	x 4 =	_____					
23. Escadas	<input type="checkbox"/>	x 4 =	_____					
24. Caixa-lha e portas exteriores	<input type="checkbox"/>	x 5 =	_____					
25. Caixa-lha e portas interiores	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
26. Dispositivos de protecção de vãos	<input type="checkbox"/>	x 2 =	_____					
27. Dispositivos de protecção contra queda	<input type="checkbox"/>	x 4 =	_____					
28. Equipamento sanitário	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
29. Equipamento de cozinha	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
30. Instalação de distribuição de água	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
31. Instalação de drenagem de águas residuais	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
32. Instalação de gás	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
33. Instalação eléctrica	<input type="checkbox"/>	x 3 =	_____					
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	<input type="checkbox"/>	x 1 =	_____					
35. Instalação de ventilação	<input type="checkbox"/>	x 2 =	_____					
36. Instalação de climatização	<input type="checkbox"/>	x 2 =	_____					
37. Instalação de segurança contra incêndio	<input type="checkbox"/>	x 2 =	_____					

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações (a)

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis (b)

Índice de anomalias (a/b)



Proposta de alteração da delimitação (Área total: 137,9 ha)

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão - DOGU

Área de Reabilitação Urbana - Riba de Ave e Oliveira S. Mateus

Proposta de Alteração Delimitação

Plantal/ Ortofotomapa

Jacquim Pinheiro de Almeida, Arq.

ESCALA

1/7000

DATA

28/11/2016

PATRIMÓNIO:

1 - "CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE TUBOS PARA APROVEITAMENTO E CONDUÇÃO DE ÁGUA SOBRE PARCELA DE TERRENO A ADQUIRIR NA FREGUESIA DE OLIVEIRA DE SANTA MARIA, DESTE CONCELHO" (PÁGINA 95)

PROPOSTA

Assunto: Constituição de servidão de passagem de tubos para aproveitamento e condução de água sobre parcela de terreno a adquirir na Freguesia de Oliveira de Santa Maria, deste concelho.

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 07 de novembro de 2016, autorizar a desanexação de uma parcela de terreno, com a área de 3.220,00 m², sita no Lugar do Mosteiro, da Freguesia de Oliveira Santa Maria, deste concelho, a desanexar da parte rústica do prédio misto inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 99 e na matriz predial rústica sob o artigo 161 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 237, bem como autorizar a compra desta parcela de terreno pelo valor de 50.474,00 euros;

No dia 22 de dezembro de 2016, foi celebrado o respetivo contrato promessa de compra e venda, cuja cópia se anexa;

O prédio supra identificado é atravessado por uma linha de água, sendo que o seu proprietário, ora promitente vendedor, no decurso das negociações disse que pretendida continuar a fazer o aproveitamento dessa água para regar a vinha existente no seu prédio, sendo esta uma das condições da alienação, que, por mero lapso, não foi mencionada anteriormente;

A colocação e passagem dos tubos para aproveitamento e condução da água para um reservatório implantado na parcela de terreno restante, propriedade do promitente vendedor (José Machado Marques), não diminui o uso e fruição da parcela de terreno a adquirir, que se destina à construção de Casa Mortuária e respetivos arruamentos de acesso;

Considerando ainda, que nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a remuneração mensal mínima garantida;

Tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal delibere autorizar a constituição de servidão de passagem de tubos para aproveitamento e condução de água sobre a parcela de terreno com a área 3.220,00 m², sita no Lugar do Mosteiro, da Freguesia de Oliveira Santa Maria, deste concelho, a desanexar da parte rústica do prédio misto inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 99 e na matriz predial rústica sob o artigo 161 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 237, a favor da parcela restante (prédio misto inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 99 e na matriz predial rústica sob o artigo 161 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 237, propriedade de José Machado Marques e mulher), nas seguintes condições:

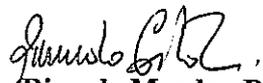
- a) A condução da água será para um reservatório implantado na parte restante do prédio misto supra melhor identificado, propriedade de José Machado Marques;
- b) A vala para colocação dos tubos, deverá ter uma profundidade de 1,5 metros, para que tais tubos fiquem enterrados no subsolo da parcela de terreno a desanexar e prometida vender ao Município de Vila Nova de Famalicão, não perturbando, nem obstaculizando, a circulação de quaisquer veículos;
- c) Autorização para a construção de uma caixa de visita de apoio e para a inspeção daqueles mesmos tubos, a qual deverá ser construída junto a um dos muros divisórios;
- d) O prazo de execução da obra será de um ano a contar da data da assinatura do aditamento ao contrato promessa.

2 – Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar aditamento ao

respetivo contrato promessa e a respetiva escritura de compra e venda e demais atos legais que se revelem necessários.

Vila Nova de Famalicão, 28 de dezembro de 2016

O Vereador do Pelouro,


(Ricardo Mendes, Dr.)

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PRIMEIROS OUTORGANTES: José Machado Marques, NIF 127 851 577, portador do Bilhete de Identidade n.º 1665162, emitido pelo Arquivo de Lisboa em 27-05-1999, e mulher **Margarida da Silva Castro**, NIF 127 851 588, portadora do Cartão de Cidadão n.º 01932041 8ZY3, válido até 04-11-2019, emitido pela Republica Portuguesa, casados no regime da comunhão geral, ambos residentes na Rua da Calçada, n.º 339, S. Miguel do Couto, 4780 – 695 Santo Tirso. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 663 264, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da Freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz, n.º 58, da Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, ambas do concelho de Vila Nova de Famalicão e com poderes para o ato conforme deliberação da Câmara Municipal de 07 de novembro de 2016, -----

Celebram o presente contrato promessa, de acordo com os termos seguintes:--

1 – Os primeiros outorgantes são donos e legítimos proprietários e possuidores

do prédio misto sito no Lugar do Mosteiro, da Freguesia de Oliveira Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o 237/19911004 – Oliveira Santa Maria e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 99 e na matriz predial rústica sob o artigo 161. -----

2 – Pelo presente contrato os primeiros outorgantes prometem vender ao Município de Vila Nova de Famalicão, representado pelo segundo outorgante, uma parcela de terreno com a área de 3.220,00 m², situa no Lugar do Mosteiro, da Freguesia de Oliveira Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão, a desanexar da parte rústica do prédio misto melhor identificado no ponto anterior, livre de quaisquer ónus e encargos, destinando-se o mesmo para a construção de Casa Mortuária e respetivos arruamentos de acesso. -----

3 – O preço da prometida venda é de € 50.475,00 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e cinco euros). -----

4 – O preço da venda será pago pelo segundo outorgante em cinco prestações, sendo a primeira, no valor de € 10.475,00 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco euros) paga na data da outorga do presente contrato promessa de compra e venda, e as restantes quatro prestações, de carácter anual, pagas durante os

anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, sendo que a última será paga com a realização da escritura pública de compra e venda. -----

5 – A escritura definitiva de compra e venda desta parcela de terreno deverá ser realizada até ao dia 31 de dezembro de 2020, desde que os primeiros outorgantes tenham entregue todos os documentos necessários à celebração da escritura definitiva de compra e venda, a qual será marcada pelo segundo outorgante, devendo para tal avisar os primeiros outorgantes, com oito dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de receção a enviar para a morada indicada no introito do presente contrato promessa, do dia, hora e local da sua realização. -----

6 – Com a assinatura do presente contrato promessa o segundo outorgante toma posse efetiva do prédio objeto deste contrato (parcela de terreno com a área de 3.220,00 m²), estando autorizado a ocupar, utilizar e executar todas as obras que entender, para a referida utilização. -----

7 – O segundo outorgante, com a assinatura do presente contrato promessa poderá utilizar todas as ações possessórias previstas na lei, destinadas a defender a posse sobre o prédio objeto deste contrato. -----

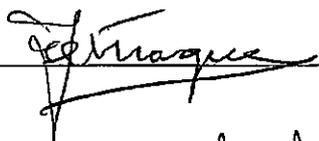
8 – As partes submetem o presente contrato promessa à cláusula de execução específica, prevista e consagrada no artigo 830.º do Código Civil, destinada a obter a decisão judicial que substitua a declaração negocial faltosa. -----

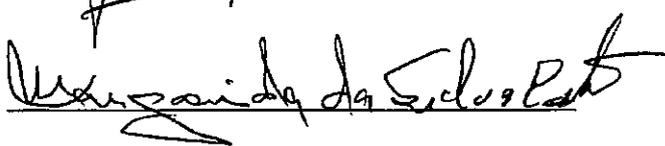
9 – O presente contrato, cujos termos as partes declaram compreender e aceitar, feito em duplicado, reproduz fielmente a vontade livremente formada das partes e, por isso o assinam. -----

10 – Declaram os outorgantes que dispensam o reconhecimento presencial das assinaturas. -----

Vila Nova de Famalicão, 22 de dezembro de 2016

Os Primeiros Outorgantes,





O Segundo Outorgante,





IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 03 - BRAGA CONCELHO: 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO FREGUESIA: 39 - OLIVEIRA (SANTA MARIA)

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 161 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

Mosteiro

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: Abílio da Silva Machado e outros Sul: Ribeiro

Nascente: Caminho Poente: José Machado Marques

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1987 Valor Patrimonial Inicial: €1.753,08

Valor Patrimonial Actual: €1.823,20 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 3,988000

Descrição: Quinta do Mosteiro - cultura, ramada, vinho, pastagem e fruta

TITULARES

Identificação fiscal: 127851577 Nome: JOSE MACHADO MARQUES

Morada: R CALÇADA N 339, COUTO S MIGUEL, 4780-695 SANTO TIRSO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO

Obtido via Internet em 2016-06-07

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 41483, Livro N.º: 114

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

MISTO

SITUADO EM: Lugar de Mosteiro

ÁREA TOTAL: 40616 M2

ÁREA COBERTA: 136 M2

ÁREA DESCOBERTA: 40480 M2

MATRIZ n.º: 99 NATUREZA: Urbana

MATRIZ n.º: 161 NATUREZA: Rústica

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Casa de habitação - área coberta - 136m² - Quintal - 600m² e terreno junto com 39880m²

Norte: Abílio da Silva Machado, Agostinho Faria Pereira e Igreja

Sul: Ribeiro (o qual é pertença do Passal da Quinta da Lage)

Nascente: Caminho de servidão

Poente: Caminho público

Desanexados os 00347/130592 e 00426/221093

Reprodução por extractação da descrição

O(A) Ajudante

Ana Maria Gonçalves Pinheiro Santos

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 1 de 1991/10/04 - Aquisição

ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** JOSÉ MACHADO MARQUES

Casado/a com MARGARIDA DA SILVA CASTRO no regime de Comunhão geral

Morada: Av. de São Rosendo, 34, 2.º

Localidade: Santo Tirso

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** ANTÓNIO FERREIRA

Casado/a com ALDA FERNANDES DE OLIVEIRA no regime de Separação de bens

Morada: Lugar de Condado, Mogege

Localidade: Vila Nova de Famalicão

** ANTÓNIO RUI FONSECA E CASTRO FERREIRA

Casado/a com SYLBIANNE SUZANNE MARCELLE JUNG CASTRO FERREIRA no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Rua Tristão Vaz, 59, 1.º

Localidade: Lisboa

** DURVAL ANTÓNIO FONSECA E CASTRO FERREIRA

Casado/a com MARIA ALDINA DOS SANTOS AZEVEDO MOREIRA FERREIRA no regime de Separação de bens

Morada: Rua António Carvalho Faria, Lota H, 1.º Esq.º

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Localidade: Vila Nova de Famalicão

** FRANCISCO MANUEL DA FONSECA FERREIRA E MULHER CASIMIRA CARLOTA DE VILHENA MARQUES
RODRIGUES FERREIRA, CASADOS NO REGIME DA COMUNHÃO GERAL

Morada: Rua da Sé, Lourenço Marques

Localidade: Moçambique

** MARIA AMÉLIA DA SILVA MACEDO CUNHA FERREIRA E MARIDO JOSÉ GUILHERME DA FONSECA FERREIRA,
CASADOS NO REGIME DA COMUNHÃO GERAL

Morada: Rua de S. José

Localidade: Viana do Castelo

Reprodução da inscrição G-1

O(A) Ajudante

Ana Maria Gonçalves Pinheiro Santos

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.